

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 52ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 2.2 – Comissões
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – ORDENS DO DIA**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissão
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 5.1 – Plenário
 - 5.2 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 8 – MANIFESTAÇÕES**
- 9 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 10 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 11 – ASSEMBLEIA CULTURAL**
- 12 – ERRATAS**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.419

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Vaqueiro de Nanuque e região.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa do Vaqueiro de Nanuque e região.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de agosto de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.420

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso XXX:

“Art. 2º – (...)

XXX – no caso de criança internada em unidade hospitalar, ter acesso facilitado à brinquedoteca da unidade ou às atividades por ela desenvolvidas, conforme as necessidades e restrições da criança, observada a regulamentação relativa ao funcionamento desses espaços.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de agosto de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.421

Dispõe sobre ações de proteção do patrimônio cultural do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Para prevenir ações lesivas aos bens de natureza material e imaterial que integram o patrimônio cultural do Estado, tomados individualmente ou em conjunto, os órgãos responsáveis instituirão programas e ações educativas que versem sobre a importância da proteção da memória, da identidade e da história dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira e sobre a relevância da valorização de manifestações, formas de expressão, acervos, monumentos, sítios, conjuntos e demais bens culturais protegidos no Estado.

Art. 2º – Constitui infração administrativa deteriorar, danificar, degradar ou destruir bem público ou privado que integre o patrimônio cultural do Estado.

Art. 3º – A intervenção no patrimônio cultural do Estado não constituirá infração administrativa nos termos desta lei quando:

I – autorizada previamente pelo órgão competente, desde que respeitados os termos da autorização;

II – a legislação vigente não exigir autorização;

III – ocorrer a dispensa de autorização pelo órgão competente.

Art. 4º – A infração de que trata o art. 2º será penalizada conforme o disposto nos arts. 15 a 17 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, no que couber, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º – Cabe aos órgãos responsáveis por zelar pelo patrimônio cultural do Estado identificar dano ou ameaça de dano a esse patrimônio e aplicar as sanções cabíveis.

Art. 6º – Os recursos provenientes das multas aplicadas em decorrência da infração de que trata o art. 2º desta lei serão revertidos ao Fundo Estadual de Cultura – FEC –, previsto no § 2º do art. 207 da Constituição do Estado e disciplinado na Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023.

Art. 7º – O disposto nesta lei não se aplica quando se tratar de patrimônio natural, que obedecerá à legislação pertinente.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de agosto de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.422

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Baependi o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Baependi o imóvel com área de 820m² (oitocentos e vinte metros quadrados), situado na Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, naquele município, e registrado sob o nº 21.904, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de órgãos públicos municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de agosto de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.423

Acrescenta parágrafo ao art. 15 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 15 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 15 – (...)

§ 2º – Para fins do disposto no inciso IV do *caput*, o Estado estimulará o desenvolvimento de plataforma digital que contenha informações relativas ao histórico de saúde dos pacientes que possam ser compartilhadas entre os estabelecimentos de saúde do Estado, respeitadas as normas da Lei Geral de Proteção de Dados.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de agosto de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.424

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo artesanal de fazer doce cristalizado, bordado e em compota de Carmo do Rio Claro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o modo artesanal de fazer doce cristalizado, bordado e em compota de Carmo do Rio Claro.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de agosto de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.425

Assegura ao indivíduo com doença de Alzheimer que se enquadre no conceito definido na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, os direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O indivíduo com doença de Alzheimer que se enquadre no conceito definido no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Art. 2º – Para os fins desta lei, entende-se por doença de Alzheimer a doença neurodegenerativa caracterizada pela perda progressiva de funções cognitivas, incluindo a memória, o pensamento e a linguagem, que interfere significativamente nas atividades diárias do indivíduo.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de agosto de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.426

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o queijo artesanal produzido no Município de Alagoa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o queijo artesanal produzido no Município de Alagoa.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de agosto de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.427

Proíbe a contratação, em evento cultural, esportivo ou de lazer custeado, total ou parcialmente, com recursos do Estado, de profissional do setor artístico condenado, mediante sentença transitada em julgado, por crime decorrente da prática de violência doméstica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a contratação, em evento cultural, esportivo ou de lazer custeado, total ou parcialmente, com recursos do Estado, de profissional do setor artístico condenado, mediante sentença transitada em julgado, por crime decorrente da prática de violência doméstica.

Art. 2º – Os eventos a que se refere o art. 1º incluem aqueles financiados, total ou parcialmente, com recursos do Estado, por meio de patrocínio, convênio, subvenção ou outra forma de financiamento público.

Art. 3º – A inexistência de condenação criminal mediante sentença transitada em julgado por crime decorrente da prática de violência doméstica será comprovada na forma que dispuser o regulamento.

§ 1º – A documentação comprobatória da inexistência de condenação, nos termos do *caput*, será apresentada no ato da contratação, sendo responsabilidade do contratante a verificação e a guarda dos documentos.

§ 2º – Em caso de contratação por meio de empresas ou agências intermediadoras, essas empresas ou agências também são responsáveis pela verificação e pelo cumprimento das disposições desta lei.

Art. 4º – O condenado que obtiver a reabilitação na esfera criminal deixa de ser submetido à vedação prevista no art. 1º.

Art. 5º – A inobservância das disposições desta lei acarretará a nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização do contratante e do contratado, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º – O disposto nesta lei aplica-se exclusivamente aos editais de contratação publicados após a data de entrada em vigor desta lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de agosto de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.428

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Rua de Baixo, realizada no Município de São Tomé das Letras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa da Rua de Baixo, realizada no Município de São Tomé das Letras.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de agosto de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.429

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o trecho mineiro da rota Caminhos do Ouro, compreendida entre os Municípios de Ouro Fino, em Minas Gerais, e Paraty, no Rio de Janeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o trecho mineiro da rota Caminhos do Ouro, compreendida entre os Municípios de Ouro Fino, em Minas Gerais, e Paraty, no Rio de Janeiro.

Parágrafo único – A rota de que trata esta lei abrange, em Minas Gerais, os Municípios de Ouro Fino, Inconfidentes, Bueno Brandão, Bom Repouso, Estiva, Consolação, Paraisópolis, Gonçalves e Sapucaí-Mirim.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de agosto de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.430

Dispõe sobre as ações do Estado voltadas para o apoio e o fomento de cursinhos populares e comunitários e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações do Estado voltadas para o apoio e o fomento de cursinhos populares e comunitários atenderão ao disposto nesta lei.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, consideram-se cursinhos populares e comunitários aqueles organizados por movimentos sociais coletivos ou por entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, com a finalidade de preparar estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica para a realização de provas para ingresso na educação profissional técnica de nível médio ou na educação superior e para a realização de concursos públicos.

Art. 3º – São objetivos das ações de que trata esta lei:

I – reduzir as desigualdades educacionais e aumentar as oportunidades de ingresso de estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica na educação profissional técnica de nível médio, na educação superior e em cargos públicos;

II – incentivar a educação popular e a formação política cidadã.

Art. 4º – Na implementação das ações de que trata esta lei, o Estado observará as seguintes diretrizes:

I – apoio à instalação e à manutenção de cursinhos populares e comunitários, especialmente por meio da simplificação do procedimento de cessão de espaços públicos para o funcionamento desses cursinhos;

II – incentivo ao voluntariado, por meio do reconhecimento das atividades dos estudantes e professores que atuam nos cursinhos populares e comunitários, observado o disposto na Lei nº 15.150, de 1º de junho de 2004;

III – promoção da equidade nas condições de permanência dos estudantes nos cursinhos populares e comunitários, no que diz respeito a segurança alimentar, transporte, conectividade, material didático e acesso a biblioteca, laboratório de informática e outros espaços de aprendizagem;

IV – articulação com os municípios nas ações de incentivo ao funcionamento de cursinhos populares e comunitários.

Art. 5º – Fica acrescentado à Lei nº 11.942, de 16 de outubro de 1995, o seguinte art. 2º-B:

“Art. 2º-B – O poder público incentivará a cessão do espaço físico das unidades de ensino estaduais para o funcionamento regular de cursinhos populares e comunitários, especialmente por meio da simplificação de procedimentos administrativos, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, consideram-se cursinhos populares e comunitários aqueles organizados por movimentos sociais coletivos ou por entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, com a finalidade de preparar estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica para a realização de provas para ingresso na educação profissional técnica de nível médio ou na educação superior e para a realização de concursos públicos.”.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de agosto de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.431

Dispõe sobre a política estadual de prevenção, tratamento e controle das doenças crônicas de pele.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de prevenção, tratamento e controle das doenças crônicas de pele obedecerá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, consideram-se doenças crônicas de pele as enfermidades de longa duração que afetam a pele e seus anexos, são caracterizadas por sintomas persistentes ou recorrentes e exigem cuidados contínuos de saúde.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

- I – assegurar o diagnóstico precoce das doenças crônicas de pele;
- II – garantir à pessoa com doença crônica de pele acesso aos serviços de saúde;
- III – garantir a assistência integral à saúde da pessoa com doença crônica de pele;
- IV – melhorar a qualidade de vida da pessoa com doença crônica de pele;
- V – reduzir o estigma e o preconceito em relação às doenças crônicas de pele.

Art. 3º – Na implementação da política de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – incentivo ao uso de tecnologias da informação e da comunicação para realizar o diagnóstico das doenças crônicas de pele, ampliar a atuação multiprofissional e promover a troca de conhecimentos entre especialistas e equipes da atenção primária em todas as regiões do Estado;

II – promoção da capacitação permanente dos profissionais de saúde para o diagnóstico precoce e o tratamento adequado das doenças crônicas de pele, com ênfase nos profissionais da atenção primária à saúde;

III – fortalecimento da coordenação e da articulação dos serviços de saúde em todos os níveis de atenção para garantir a continuidade e a integralidade do cuidado da pessoa com doença crônica de pele;

IV – estabelecimento de parcerias com entidades públicas e da sociedade civil;

V – promoção da conscientização da população sobre as doenças crônicas de pele, com foco na difusão de informações sobre formas de prevenção e na redução do estigma associado a essas doenças;

VI – promoção do acesso aos medicamentos incorporados pelo Sistema Único de Saúde – SUS – para o tratamento das doenças crônicas de pele;

VII – incentivo às ações de vigilância epidemiológica voltadas para as doenças crônicas de pele;

VIII – incentivo à pesquisa sobre as doenças crônicas de pele, incluindo seus fatores de risco, as comorbidades associadas a elas e as características das pessoas com essas doenças.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de agosto de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.432

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado O Leão da Lagoinha, bloco carnavalesco do Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, O Leão da Lagoinha, bloco carnavalesco do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de agosto de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.433

Reconhece a relevância da pesca esportiva como modalidade esportiva e atividade de lazer no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida a relevância da pesca esportiva como modalidade esportiva e atividade de lazer no Estado, em consonância com o disposto no art. 8º-A da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo valorizar, proteger e incentivar a prática da modalidade esportiva a que se refere o art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de agosto de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.434

Declara de utilidade pública a Associação dos Voluntários do Hospital Imaculada Conceição – Avhic – com sede no Município de Guanhães.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Voluntários do Hospital Imaculada Conceição – Avhic – com sede no Município de Guanhães.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de agosto de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.435

Institui o Polo Agrocológico e de Produção Orgânica na região do Vale do Jequitinhonha e Mucuri de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica do Vale do Jequitinhonha e Mucuri de Minas Gerais, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica nas regiões Vale do Jequitinhonha e Mucuri de Minas Gerais.

§ 1º – Para os fins desta lei, considera-se Vale do Jequitinhonha e Mucuri os territórios de desenvolvimento Alto Jequitinhonha, Médio e Baixo Jequitinhonha e Mucuri, definidos no Anexo III da Lei nº 21.967, de 12 de janeiro de 2016.

§ 2º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei serão realizadas no âmbito da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – Peapo –, prevista na Lei nº 21.146, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 2º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei observarão os seguintes princípios:

- I – desenvolvimento sustentável;
- II – associativismo e cooperativismo;
- III – participação social;
- IV – segurança e soberania alimentar;
- V – diversidade;
- VI – equidade;
- VII – emancipação feminina;
- VIII – saúde única;
- IX – agroecologia.

Art. 3º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei observarão as seguintes diretrizes:

- I – fomento à produção agroecológica e orgânica;
- II – promoção da agrobiodiversidade;
- III – transversalidade das políticas públicas de agroecologia e produção orgânica;
- IV – promoção da utilização sustentável dos recursos naturais nas unidades produtivas;
- V – fortalecimento de processos participativos de garantia da qualidade dos produtos agroecológicos e orgânicos;
- VI – assistência técnica e extensão rural em agroecologia;
- VII – estímulo ao consumo de alimentos agroecológicos e orgânicos;
- VIII – reconhecimento dos serviços ambientais prestados pelos sistemas agroecológicos e orgânicos de produção;
- IX – fortalecimento do associativismo e do cooperativismo entre produtores agroecológicos e orgânicos;
- X – fomento das iniciativas de emancipação e autonomia das mulheres agricultoras;
- XI – apoio à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação com foco na produção e no processamento de produtos agroecológicos e orgânicos;
- XII – fomento à agroindustrialização e ao turismo rural;
- XIII – apoio à comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos em mercados institucionais e privados;
- XIV – incentivo à sucessão rural por meio da promoção do acesso de jovens e mulheres rurais às políticas públicas;
- XV – apoio à geração e à utilização de energias renováveis;
- XVI – reconhecimento da importância dos movimentos sociais na promoção da segurança alimentar.

Art. 4º – As ações relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos agricultores familiares e das entidades públicas e privadas ligadas à produção e à comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de agosto de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/8/2025

Presidência da Deputada Maria Clara Marra e dos Deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei Complementar n°s 78 a 81/2025; Projetos de Resolução n°s 87 e 88/2025; Projetos de Lei n°s 3.706, 4.096, 4.097, 4.159, 4.164, 4.165, 4.171 a 4.176, 4.181, 4.182, 4.184 a 4.190, 4.194 a 4.205, 4.212, 4.213, 4.219, 4.221, 4.224 e 4.226/2025; Requerimentos n°s 12.995, 13.275, 13.280, 13.282 a 13.285, 13.287 a 13.343, 13.345 a 13.364 e 13.366 a 13.377/2025 – Proposições Não Recebidas: Projeto de Lei n° 4.183/2025; Requerimentos n°s 13.269 e 13.284/2025 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Saúde (2), de Transporte, de Agropecuária, do Trabalho, de Direitos Humanos e de Meio Ambiente – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Caporezzo, Leleco Pimentel, Professor Cleiton, Bruno Engler, Doutor Jean Freire e Carlos Henrique – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Presidência (2) – Decisões da Mesa (3) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Duarte Bechir – Adalclever Lopes – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Carol Caram – Cassio Soares – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Grego da Fundação – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lincoln Drumond – Lohanna – Lucas Lasmar – Luizinho – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

A presidente (deputada Maria Clara Marra) – Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Zé Laviola, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Elismar Prado, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício nº 133/GAB/2025, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.480/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.480/2023.)

Ofício nº 0133/2025.0202/PM Acaiaca, da Prefeitura Municipal de Acaiaca, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.693/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.693/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 917/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 917/2023.)

Ofício do Instituto Mineiro de Agropecuária, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.511/2023, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.511/2023.)

Ofício nº 438/2025/SE/MG/IBGE, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Unidade Estadual em Minas Gerais – IBGE/MG – Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.087/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.087/2024.)

Ofício nº 057/DIR.EM/Ufop, da Universidade Federal de Ouro Preto, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.128/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.128/2025.)

Ofício nº 61/2025/Semmad, da Prefeitura Municipal de Betim, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.753/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.753/2025.)

Ofício nº 56/2025/Aspar-Anac, da Agência Nacional de Aviação Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.359/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.359/2025.)

Ofício da Samarco Mineração S. A., prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.413/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.413/2025.)

Ofício da Samarco Mineração S. A., prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.416/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.416/2025.)

Ofício da Samarco Mineração S. A., prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 11.419 e 11.420/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se aos Requerimentos nºs 11.419 e 11.420/2025.)

Ofício da GSM Mineração, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.530/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.530/2025.)

Ofício do CDB Logística, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.530/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.530/2025.)

Ofício nº 440/2025/SE-Mapa, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.767/2025, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.767/2025.)

OF.SMGO/Suasp-Dale nº 1105/2025 da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.195/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.195/2025.)

OF.SMGO/ Suasp-Dale nº 1104/2025 da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 12.591 e 12.593/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se aos Requerimentos nºs 12.591 e 12.593/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.742/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.742/2025.)

Ofício do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 15.349/2025, do Deputado Betão. (– À Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.)

Ofício nº 980/2025/GAB-REI-UFMG, da Universidade Federal de Minas Gerais, encaminhando agradecimento ao voto de congratulações formulado em atenção ao Requerimento nº 12.352/2025. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.352/2025. Cópia à Comissão de Educação.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2025

Altera o inciso II do art. 109 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso II do art. 109 da Lei nº 5.301, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109 – (...).

II – por 8 (oito) dias, quando ocorrer falecimento de pessoa da família assim considerados os pais, avós, esposa, filhos, irmãos e sogros.”.

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de agosto de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: O texto original do dispositivo omite os avós no rol de familiares cujo falecimento enseja a concessão da dispensa do serviço. Tal exclusão representa omissão sensível, considerando que os avós, em grande parte dos núcleos familiares, exercem funções socioafetivas fundamentais na formação, educação e sustentação emocional de seus descendentes.

Neste sentido, conto com o apoio dos pares na aprovação desse requerimento.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2025

Dispõe sobre a concessão de folga ao servidor público estadual convocado e que tenha efetivamente atuado como jurado em sessão do Tribunal do Júri, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado ao servidor público estadual, civil ou militar, o direito a um dia de folga, sem prejuízo da remuneração, para cada dia em que atuar efetivamente como jurado em sessão do Tribunal do Júri, nos termos do Código de Processo Penal.

Art. 2º – Para fins de comprovação da atuação como jurado, o servidor deverá apresentar à chefia imediata ou ao setor de recursos humanos:

I – cópia da convocação formal emitida pelo Poder Judiciário;

II – declaração de comparecimento e efetiva participação na sessão do Júri, assinada pelo juiz-presidente do Tribunal do Júri.

Art. 3º – A folga a que se refere esta lei deverá ser usufruída no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da sessão do Tribunal do Júri, mediante prévia comunicação e compatibilização com o funcionamento do serviço público, não podendo ser acumulada para fins de conversão em pecúnia.

Art. 4º – O disposto nesta lei aplica-se também aos jurados suplentes que, embora não sorteados para compor o Conselho de Sentença, tenham permanecido à disposição do Juízo durante toda a sessão.

Art. 5º – As disposições desta lei não excluem outros direitos previstos em normas específicas, nem impedem que o órgão ou entidade conceda, por liberalidade, condições mais favoráveis.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2025.

Raul Belém (Cidadania), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Justificação: O presente projeto visa reconhecer e valorizar a relevante função cívica desempenhada pelos jurados populares no âmbito do Tribunal do Júri, assegurando-lhes o direito ao descanso após a participação nas sessões, muitas vezes longas e emocionalmente desgastantes.

A medida segue o princípio da dignidade da pessoa humana e da valorização do servidor público, ao mesmo tempo em que incentiva a participação da sociedade na administração da Justiça, conforme preconizado na Constituição Federal.

Quando esse dever recai sobre um servidor público estadual, é papel do Estado reconhecer esse compromisso, não apenas por meio do cumprimento de obrigações legais, mas também valorizando institucionalmente o tempo e o esforço dedicados. Muitas sessões do júri se estendem por horas ou mesmo dias, sendo física e psicologicamente exaustivas.

A concessão de folga remunerada, além de ser um gesto de reconhecimento, é uma medida de justiça funcional e humana. Trata-se de uma forma de promover o bem-estar do servidor, garantindo-lhe o direito ao descanso após cumprir um encargo público relevante, sem comprometer o bom funcionamento do serviço público, já que o usufruto da folga dependerá de compatibilidade com a rotina do órgão de lotação.

Conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto, para reafirmar o compromisso desta Casa Legislativa com a valorização do servidor público e com o fortalecimento das instituições democráticas, incentivando a participação cidadã e o respeito aos que contribuem com o funcionamento da Justiça no Estado de Minas Gerais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Leninha. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 70/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2025

Altera a Lei Estadual nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, que Contém o Estatuto do pessoal do magistério público do Estado de Minas Gerais, para garantir prioridade no pedido de mudança de lotação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescenta-se o seguinte parágrafo único ao art. 80 da Lei 7.109, de 1977:

“Art. 80 – (...)”

Parágrafo único – Fica assegurado ao servidor doente ou que tiver cônjuge, pais ou filho doente, a prioridade no pedido de mudança de lotação de que trata o caput, para a localidade em que deva tratar-se.”

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a conta da data da sua publicação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: O presente projeto visa garantir aos servidores ocupantes de cargos do magistério, o direito de prioridade no pedido de mudança de lotação, caso esteja doente ou se o servidor tiver cônjuge, pais ou filho doente, para a localidade em que deva se tratar.

É cediço que os tais servidores e os seus dependentes utilizam o Ipsemg para diversos tratamentos de saúde. E, em muitas situações, o servidor precisa se deslocar para outra localidade diferente do seu local do trabalho e/ou residência para realizar tratamento de saúde pelo Ipsemg. A necessidade de conciliar o deslocamento para outra localidade com o horário de trabalho, tem impedido que servidores realizem o tratamento médico adequado em local diverso do seu trabalho e/ou residência, ou ainda, de acompanharem filhos, pais e cônjuges doentes, principalmente em situações mais graves, como é o caso de tratamento oncológico.

A proposta é oriunda de um pedido recebido no gabinete desta Parlamentar e trata-se de uma servidora em tratamento oncológico que não consegue o devido tratamento, porque precisa se deslocar para outra região. Ela pediu mudança lotação para se tratar e teve o seu pedido indeferido pela Administração Pública Estadual, impedindo a continuidade do seu tratamento de saúde. Atualmente, no Estatuto dos Servidores do Magistério do Estado, não tem garantia a garantia de prioridade no pedido de mudança de lotação para o servidor doente ou que tiver cônjuge, pais ou filho doente. A prioridade para o caso de tratamento de saúde é apenas garantida no caso de pedido de remoção.

Assim, diante da importância da proposta, conto com o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2025

Altera a Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, para garantir prioridade no pedido de remoção.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescenta-se o seguinte parágrafo ao art. 80 da Lei 869, de 1952:

“Art. 80 – (...)

§º – Fica assegurado ao servidor doente ou que tiver cônjuge, pais ou filho doente, a prioridade no pedido da remoção de que trata o caput, para a localidade em que deva tratar-se.”.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: O presente projeto visa garantir ao servidor público civil do Estado, o direito de prioridade no pedido de remoção, caso esteja doente ou se tiver cônjuge, pais ou filho doente, para a localidade em que deva tratar-se.

É cediço que os servidores públicos e os seus dependentes utilizam o Ipsemg para diversos tratamentos de saúde. E, em muitas situações, o servidor precisa se deslocar para um Município diferente do seu local do trabalho e/ou residência, para realizar o tratamento de saúde pelo Ipsemg. O deslocamento entre municípios tem impedido que servidores realizem o tratamento médico adequado em local diverso do seu trabalho e/ou residência, ou ainda, que possam acompanhar filhos, pais e cônjuges doentes, principalmente em situações mais graves, como é o caso de tratamento oncológico.

A proposta é oriunda de um pedido recebido no gabinete desta Parlamentar e trata-se de uma servidora em tratamento oncológico que não consegue o devido tratamento, pois precisa se deslocar para outra região. Ela pediu mudança do seu local de trabalho para se tratar, no entanto, teve o seu pedido indeferido pela Administração Pública Estadual, impedindo a continuidade do seu tratamento de saúde. Atualmente, no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado não há previsto este critério de prioridade para o pedido de remoção.

Assim, diante da importância da proposta, conto com o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87/2025

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Manoel Cardoso Linhares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Manoel Cardoso Linhares o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2025.

Mesa da Assembleia.

– Publicado, inclui-se o projeto em ordem do dia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753, de 2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 88/2025

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Rodrigo Fernando Di Gioia Colosimo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Rodrigo Fernando Di Gioia Colosimo o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2025.

Mesa da Assembleia.

– Publicado, inclui-se o projeto em ordem do dia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753, de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 3.706/2025

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Pimenta, com sede no Município de Aguanil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Pimenta, com sede no Município de Aguanil.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2025.

Ulysses Gomes (PT), líder do Bloco Democracia e Luta.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.096/2025

Institui o Programa Mineiro de Peixamento Sustentável – Peixe Vivo – no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Mineiro de Peixamento Sustentável – Peixe Vivo –, com os seguintes objetivos:

- I – recuperar e conservar as populações de peixes nativos nos rios, lagos e represas do Estado;
- II – fortalecer a pesca artesanal e esportiva de forma sustentável, gerando trabalho e renda para as comunidades locais;
- III – evitar impactos ambientais decorrentes da soltura inadequada de peixes;
- IV – promover a educação ambiental, a ciência e a participação da sociedade nas ações de peixamento.

Art. 2º – O programa Peixe Vivo será guiado pelos seguintes princípios:

- I – priorização de peixes nativos e endêmicos da região;
- II – respeito ao equilíbrio ecológico e à diversidade genética;
- III – envolvimento das comunidades locais e da sociedade civil;
- IV – transparência nas decisões e ações;
- V – incentivo à pesquisa e à inovação tecnológica.

Art. 3º – Para a execução do programa Peixe Vivo, o Poder Executivo poderá elaborar o Plano Estadual de Peixamento Sustentável, que estabelecerá as diretrizes técnicas e operacionais do programa, incluindo:

- I – critérios científicos para a escolha das espécies de peixes;
- II – procedimentos para avaliação de riscos ambientais;
- III – mapeamento das áreas prioritárias para o peixamento;
- IV – definição de metas e indicadores de desempenho;
- V – mecanismos de fiscalização e controle;

Parágrafo único – O plano a que se refere o *caput* deste artigo será revisado periodicamente, podendo ser instituída para tanto uma comissão técnica com representantes do poder público, universidades, organizações da sociedade civil e comunidades tradicionais.

Art. 4º – Fica autorizada a criação, no âmbito do programa Peixe Vivo, de banco genético de peixes nativos de Minas Gerais, com a finalidade de preservar o material genético das espécies locais e apoiar tecnicamente as ações do programa.

Parágrafo único – A gestão do banco genético poderá ser realizada em parceria com universidades estaduais, centros de pesquisa e instituições especializadas.

Art. 5º – Toda ação de peixamento realizada no âmbito do programa Peixe Vivo deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I – autorização prévia do órgão ambiental competente;
- II – elaboração de estudo técnico de viabilidade;
- III – avaliação dos impactos ecológicos.

Art. 6º – Comunidades tradicionais, ribeirinhas e pescadores artesanais poderão participar das ações de peixamento, desde que capacitados e certificados pelo órgão ambiental estadual.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá promover a divulgação do programa por meio de atividades educativas e simbólicas, envolvendo escolas, organizações da sociedade civil, comunidades e o público em geral.

Art. 8º – As pessoas jurídicas que utilizem recursos hídricos ou desenvolvam atividades com impacto direto ou indireto sobre os ecossistemas aquáticos poderão contribuir com as ações de peixamento sustentável no âmbito do programa Peixe Vivo como medida de compensação socioambiental, fazendo jus aos benefícios fiscais previstos na legislação vigente.

§ 1º – As contribuições de pessoas jurídicas poderão ocorrer por meio de:

- I – financiamento da produção e soltura de peixes nativos, em parceria com o banco genético a que se refere o art. 4º;
- II – apoio técnico, logístico ou financeiro a pesquisas e monitoramentos ambientais;
- III – participação em programas de educação ambiental voltados à conservação dos peixes nativos;
- IV – adoção de medidas de mitigação e compensação ambiental, com base em estudos técnicos.

§ 2º – As obrigações previstas neste artigo poderão ser formalizadas por meio de termos de compromisso, termos de ajustamento de conduta ou outros instrumentos jurídicos adequados.

§ 3º – Todas as ações executadas no âmbito do programa Peixe Vivo deverão seguir as diretrizes previstas no plano a que se refere o art. 3º desta lei e serão fiscalizadas pelo órgão ambiental estadual competente.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2025.

Lud Falcão (Pode), vice-líder do Governo.

Justificação: Minas Gerais é um Estado de águas abundantes, cortado por importantes bacias hidrográficas e com uma das maiores diversidades de peixes nativos do país. São mais de 58.000km de cursos d'água, segundo o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, distribuídos entre as bacias do São Francisco, do Rio Doce, do Jequitinhonha, do Paranaíba, do Grande e outras menores. Essas águas alimentam a agricultura, a pecuária, o turismo, o lazer e, sobretudo, a vida de milhares de mineiros que dependem direta ou indiretamente dos nossos rios e lagos.

Apesar disso, estudos da Fundação João Pinheiro e do próprio Igam apontam que mais de 30% dos trechos monitorados de rios mineiros apresentam algum nível de comprometimento ambiental, afetando diretamente a biodiversidade aquática. Segundo o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio –, cerca de vinte espécies de peixes nativos das bacias mineiras estão atualmente ameaçadas de extinção, como o surubim-do-paraíba.

É diante deste cenário que apresentamos o Programa Mineiro de Peixamento Sustentável – Peixe Vivo –, um esforço conjunto para recuperar e conservar a vida nos rios, proteger espécies ameaçadas, estimular a pesca artesanal de forma sustentável e envolver as comunidades locais em ações de educação ambiental e geração de renda. Como deputada do agro, que percorre o interior e conhece de perto a realidade dos nossos produtores, ribeirinhos e pescadores, sei que cuidar da água e da vida aquática é também garantir alimento, trabalho e dignidade para milhares de famílias.

O programa prevê a soltura orientada de peixes nativos em áreas previamente mapeadas, respeitando critérios técnicos, genéticos e ecológicos. Também propõe a criação de um banco genético estadual de peixes, em parceria com universidades e centros de pesquisa, a fim de preservar o patrimônio biológico mineiro e apoiar a recuperação de espécies. Além disso, valoriza o conhecimento das comunidades tradicionais, pescadores e produtores rurais, oferecendo capacitação e promovendo sua participação nas ações de peixamento.

A escolha do nome do programa como Peixe Vivo é uma homenagem carregada de significado. A tradicional cantiga, imortalizada por Milton Nascimento, toca fundo na alma mineira e era uma das músicas preferidas de Juscelino Kubitschek, nosso eterno presidente. Dois ícones da nossa história que, como este projeto, simbolizam o amor por Minas e o compromisso com um futuro mais justo e sustentável.

Agir com o coração, para mim, é legislar com responsabilidade, ouvindo a voz do campo, das águas e das pessoas. Por isso, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Charles Santos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 244/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.097/2025

Institui o Programa Mineiro de Educação Digital, Segurança Cibernética e Inteligência Artificial – ProMineIA.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Mineiro de Educação Digital, Segurança Cibernética e Inteligência Artificial – ProMineIA –, com o objetivo de:

- I – promover a educação digital e tecnológica nas redes públicas de ensino;
- II – prevenir e combater os crimes cibernéticos;
- III – fomentar o desenvolvimento ético e seguro da inteligência artificial aplicada ao setor público e à sociedade.

Art. 2º – São princípios do ProMineIA:

- I – promoção do uso seguro, ético e responsável das tecnologias digitais;

II – respeito aos direitos fundamentais, à proteção de dados pessoais e à privacidade;

III – desenvolvimento de competências digitais e tecnológicas na educação básica;

IV – prevenção e enfrentamento da violência digital e dos crimes cibernéticos;

V – estímulo à inovação e ao empreendedorismo tecnológico.

Art. 3º – O ProMineIA será implementado com base nos seguintes eixos estratégicos:

I – educação digital e tecnológica, compreendendo:

a) inclusão obrigatória de conteúdos sobre cidadania digital, segurança da informação, ética na internet e fundamentos de inteligência artificial – IA – no currículo das escolas públicas estaduais;

b) capacitação continuada de professores para atuação em ambientes educacionais digitais seguros e inovadores;

c) promoção de oficinas e feiras de inovação com foco em robótica, programação e IA para estudantes;

II – prevenção e enfrentamento dos crimes cibernéticos, compreendendo:

a) criação de núcleos especializados de prevenção e combate a crimes cibernéticos, com atuação integrada entre os órgãos de segurança pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário;

b) campanhas permanentes de conscientização sobre segurança digital, prevenção de fraudes e crimes virtuais, com foco especial em crianças, adolescentes e idosos;

c) capacitação de policiais civis e militares e de agentes de segurança para investigação de crimes cibernéticos e uso de ferramentas baseadas em IA para rastreamento e prevenção;

III – fomento à IA ética e segura, compreendendo:

a) estímulo ao desenvolvimento de soluções de IA para melhorar os serviços públicos estaduais, especialmente nas áreas de educação, segurança pública e saúde;

b) criação de diretrizes éticas para o uso de IA na administração pública estadual;

c) realização de parcerias com universidades, centros de pesquisa, *startups* e empresas para fomentar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico em IA e segurança cibernética.

Art. 4º – Fica criado o Comitê Gestor do ProMineIA, com a função de coordenar e monitorar a execução do programa, composto por representantes:

I – da Secretaria de Estado de Educação;

II – da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

III – da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

IV – da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

V – do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

VI – do setor acadêmico e da sociedade civil, notadamente especialistas em segurança digital e IA.

Art. 5º – Compete ao Comitê Gestor do ProMineIA:

I – elaborar o plano de ações do programa, com metas e cronograma de execução;

II – propor políticas públicas e regulamentações complementares;

III – acompanhar e avaliar a execução do programa, garantindo a transparência e a participação social;

IV – os parâmetros curriculares para a educação digital;

V – as competências dos núcleos especializados de combate aos crimes cibernéticos;

VI – as diretrizes para o fomento à pesquisa e inovação em IA.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2025.

Lud Falcão (Pode)

Justificação: A transformação digital que vivemos hoje é rápida e irreversível. As novas tecnologias, especialmente a inteligência artificial – IA –, já fazem parte do cotidiano das pessoas, das escolas e das instituições públicas. No entanto, junto com as oportunidades, surgem também novos riscos, como os crimes cibernéticos, que ameaçam a segurança, a privacidade e o bem-estar de milhões de cidadãos, especialmente crianças e adolescentes.

Pensando nisso, apresentamos o Programa Mineiro de Educação Digital, Segurança Cibernética e Inteligência Artificial – ProMineIA –, uma política pública completa que pretende educar, proteger e inovar. O ProMineIA vai incluir conteúdos obrigatórios nas escolas públicas sobre cidadania digital, segurança da informação, ética na internet e fundamentos de IA. Também vai capacitar professores, agentes de segurança e profissionais da educação para atuar nesse novo cenário, além de criar núcleos especializados para a prevenção e o combate aos crimes virtuais.

Ao mesmo tempo, queremos estimular a pesquisa e o desenvolvimento de soluções éticas e seguras de IA, garantindo que Minas Gerais seja um estado inovador, mas com responsabilidade social, respeito aos direitos humanos e compromisso com a proteção das pessoas.

Mais do que um projeto de lei, esta é uma causa que me mobiliza profundamente como parlamentar e, acima de tudo, como mãe. Como tantas outras mães e pais mineiros, sinto uma preocupação constante com os conteúdos que meus filhos acessam na internet, com os perigos que enfrentam nesse ambiente e com a necessidade de prepará-los para um mundo cada vez mais tecnológico. Não basta proibir ou temer: precisamos educar, orientar e proteger.

Por isso, apresento este projeto com o sentimento de quem quer um futuro mais seguro, justo e inovador para nossas crianças e jovens e com a responsabilidade de quem acredita que o poder público deve agir agora, de forma integrada e preventiva. Conto com o apoio dos nobres colegas para que possamos transformar o ProMineIA em uma política pública de referência nacional, garantindo que Minas Gerais lidere esse movimento de transformação digital com ética, segurança e educação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Macaé Evaristo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.829/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.159/2025

Dispõe sobre a normatização do regime de trabalho dos servidores plantonistas da saúde, estabelecendo as jornadas de trabalho semanais e a apuração mensal, no âmbito da Fhemig e do Ipsemg.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, a normatização específica do regime de trabalho dos servidores efetivos ou contratados que atuem como plantonistas em unidades assistenciais.

Art. 2º – Para os fins deste projeto, consideram-se:

I – Plantão: Regime de cumprimento de jornada de trabalho voltado à prestação de serviços ininterruptos, cuja interrupção comprometeria o funcionamento da unidade, assegurado ao servidor o direito ao descanso, à alimentação e à folga entre jornadas.

II – Plantão Fixo: cumprimento de jornadas de até doze horas de trabalho, em dias da semana predefinidos, intercalado com períodos de descanso.

III – Plantão Variável: O regime de cumprimento da jornada de trabalho de plantão de escala variável caracteriza-se pelo cumprimento de jornadas de até doze horas de trabalho, intercalado com períodos de descanso.

IV – Descanso Interjornada: Período mínimo de descanso entre o término de uma jornada e o início da jornada seguinte, conforme parâmetros legais.

V – Intervalo Intra jornada: Período destinado ao descanso ou alimentação durante a própria jornada de trabalho.

VI – Escala de Plantão: Planejamento que define os horários e dias em que os servidores devem cumprir suas funções, incluindo os períodos de descanso.

VII – Troca de Plantão: Alteração, em caráter excepcional, entre dois servidores de mesma função, cargo e unidade, mediante requerimento e anuência da chefia imediata.

VIII – Serviço Extraordinário (Hora Extra): Trabalho realizado além da jornada diária regular ou em dias de descanso/feriados.

IX – Regime de escala combinada: Cumprimento da carga horária combinada em regime de plantão e diário.

Art. 3º – As Cargas horárias semanais previstas para plantonistas:

I – 12 horas semanais (48 mensais).

II – 16 horas semanais (64 mensais).

III – 20 horas semanais (80 mensais).

IV – 24 horas semanais (96 mensais).

V – 30 horas semanais (120 mensais).

VI – 40 horas semanais (160 mensais).

Art. 4º – Os regimes de plantão poderão ser cumpridos conforme a jornada semanal do servidor, com base nas seguintes configurações:

I – Para jornada de 40 horas semanais: Regime 12x36 (12 horas de plantão seguidas por 36 horas de descanso).

II – Para jornada de 30 horas semanais: Regime 12x60 (12 horas de plantão seguidas por 60 horas de descanso).

III – Para jornada de 24 horas semanais:

a) Dois plantões semanais de 12 horas;

b) Regime 12x84 com no mínimo 8 plantões mensais;

c) Um plantão semanal de 24 horas.

IV – Para jornada de 20 horas semanais:

a) Dois plantões semanais de 10 horas;

b) Um plantão de 12 horas e complementação de 8 horas.

V – Para jornada de 16 horas semanais:

a) Dois plantões semanais de 8 horas;

b) Um plantão de 12 horas e complementação de 4 horas.

VI – Para jornada de 12 horas semanais: Um plantão semanal de 12 horas.

Parágrafo único – Os regimes acima poderão ser definidos por acordo entre o servidor e a instituição, desde que observados os limites de jornada e o descanso interjornada legal, ficando autorizada a prática do regime de plantão em setores com funcionamento apenas em dias úteis, desde que executem a prestação de serviços assistenciais, cabendo à chefia imediata o planejamento de escala que garanta o cumprimento integral da carga horária da carreira do servidor.

Art. 5º – O Intervalo Intrajornada deverá observar:

I – Plantonista diurno, com jornada maior que 6h: 1 hora para refeição e dois intervalos de 15 minutos para lanche.

II – Plantonista noturno, com jornada de 12 horas: 30 minutos para refeição e Mínimo de 3 horas para descanso.

Parágrafo único – Os períodos de intervalo e descanso não serão acrescidos à jornada diária de trabalho.

Art. 6º – Em situações excepcionais que demandem serviço extraordinário ou troca de plantão, os regimes de plantão e os períodos de descanso poderão ser ajustados mediante acordo formal entre o servidor e a instituição.

Art. 7º – Se a carga horária mensal ultrapassar o limite previsto no art. 3º, deverá ser concedido descanso compensatório proporcional, com garantia do descanso interjornada.

Art. 8º – O descanso compensatório interjornada deverá ser acordado com a chefia imediata e garantido no prazo máximo de até 12 meses subsequentes ao mês em que houve o acréscimo de jornada.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2025.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: O presente projeto de lei visa estabelecer uma regulamentação clara e justa para os regimes de plantão dos servidores da saúde vinculados à Fhemig e ao Ipsemg, garantindo segurança jurídica, condições dignas de trabalho e a sustentabilidade do sistema de saúde. Sua necessidade fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1 – Garantia de Direitos Trabalhistas e Saúde Ocupacional.

A natureza exaustiva dos plantões em unidades de saúde demanda uma normatização específica que assegure:

– Descanso adequado (interjornada e intrajornada), conforme preconizado pela Organização Internacional do Trabalho – OIT – e pela Constituição Federal (art. 7º, XXII);

– Prevenção de doenças laborais, como síndrome de *burnout* e distúrbios do sono, com base em estudos da Organização Mundial da Saúde – OMS – que associam longas jornadas sem repouso a riscos elevados de erros médicos e acidentes de trabalho;

– Equilíbrio entre produtividade e bem-estar, evitando a judicialização de conflitos por falta de regulamentação.

2 – Alinhamento com Normas Nacionais e Internacionais.

O projeto incorpora princípios já consolidados no ordenamento jurídico, tais como:

– Decreto nº 48.348/2022 (regulamentação de horas extras e plantões);

– Lei nº 15.462/2005 (cargas horárias semanais);

– Convenção nº 151 da OIT, que prevê a negociação coletiva para ajustes de jornada.

3 – Eficiência na Gestão Pública.

A padronização proposta traz benefícios administrativos:

– Redução de litígios trabalhistas, com regras transparentes para compensação de horas;

– Planejamento escalar otimizado, com critérios previsíveis para trocas de plantão e intervalos;

– Cumprimento de metas institucionais, já que servidores com descanso adequado tendem a apresentar maior produtividade e menor absenteísmo.

4 – Respeito à Realidade dos Serviços de Saúde.

A flexibilidade dos regimes (ex.: 12x36h, 12x60h) reconhece:

- A natureza ininterrupta de hospitais e emergências;
- A necessidade de escala dinâmica em períodos de crise sanitária;
- A diversidade de cargas horárias, contemplando desde profissionais em tempo parcial (12h semanais) até plantonistas integrais (40h semanais).

5 – Sustentabilidade do Sistema.

Ao evitar sobrecarga laboral, o projeto contribui para:

- Retenção de profissionais, reduzindo a rotatividade em setores críticos;
- Qualidade do atendimento, com equipes descansadas e menos propensas a erros;
- Cumprimento de políticas públicas, como o Programa Nacional de Segurança do Paciente.

6 – Fundamentação em Dados e Evidências.

A regulamentação proposta se baseia em estudos técnicos e experiências exitosas:

- Impacto da Fadiga na Saúde:

Pesquisas do *Journal of the American Medical Association* (JAMA) indicam que plantonistas com jornadas superiores a 12h sem descanso adequado têm 28% mais chances de cometer erros médicos (estudo de 2023 com 4.500 profissionais).

- Custos do Absenteísmo:

Dados do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen – mostram que, em Minas Gerais, 34% das licenças médicas de servidores da saúde estão relacionadas a distúrbios musculoesqueléticos e esgotamento mental, com custo anual estimado em R\$ 120 milhões para o Estado.

- Experiências Comparadas:

No Rio Grande do Sul, a lei estadual nº 15.434/2019 (que regulamentou escalas de 12x36h para médicos) reduziu em 40% as reclamações trabalhistas no setor público (dados do TST, 2021).

7 – Conformidade com o Marco Regulatório Mineiro.

O projeto dialoga com normas locais para evitar conflitos:

- Lei Estadual nº 23.304/2019 (Plano de Cargos e Salários do Ipsemg), que já prevê carga horária diferenciada para plantonistas;
- Lei nº 15.462, de 13/01/2005 (Plano de Cargos e Salários da Fhemig).
- Resolução Seplag nº 11.002/2020, que exige planejamento escalar com mínimo de 8 horas de descanso entre turnos – critério superado por esta proposta (12h+ de descanso em alguns regimes).

8 – Resposta a Demandas dos Profissionais.

Consultas a entidades representativas reforçam a urgência da matéria:

- Em audiência pública na ALMG (2023), o Sindicato dos Enfermeiros de MG destacou que 76% dos profissionais não têm intervalos intrajornada garantidos;

– O Conselho Regional de Medicina – CRM-MG – alertou que 60% dos plantonistas trabalham além da carga horária mensal sem compensação.

9 – Viabilidade Financeira.

A proposta não gera custos adicionais significativos, pois:

– Otimiza escalas existentes (evitando horas extras não planejadas);

– Reduz gastos com substituições por licenças (economia estimada em R\$ 8 milhões/ano para a Fhemig, segundo estudo da Fundação João Pinheiro, 2022).

Esta proposta não apenas ordena e legitima práticas já existentes, mas também promove um ambiente de trabalho mais humano e eficiente, alinhado aos direitos constitucionais e às melhores práticas internacionais. Sua aprovação representará um avanço na valorização dos profissionais da saúde e na consolidação de um serviço público de excelência.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.164/2025

Cria diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas à inclusão, atenção integral e promoção da qualidade de vida de adultos com Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista – TEA – e Paralisia Cerebral no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas destinadas a promover a inclusão social, a autonomia, a saúde, a educação, o trabalho e a proteção dos direitos de adultos com Síndrome de Down, TEA e Paralisia Cerebral no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – São objetivos das políticas públicas referidas nesta lei:

I – garantir o acesso integral e contínuo aos serviços de saúde, com foco na reabilitação, prevenção de agravos e acompanhamento multiprofissional;

II – promover a inclusão no mercado de trabalho, por meio de programas de capacitação profissional, empreendedorismo e incentivo à contratação;

III – assegurar o acesso à educação continuada, à cultura, ao esporte e ao lazer;

IV – garantir moradia assistida e condições de vida digna para aqueles que não contam com rede de apoio familiar;

V – fomentar a criação de centros de referência para atendimento e apoio às famílias e cuidadores;

VI – promover campanhas educativas de combate ao preconceito e de valorização da diversidade.

Art. 3º – O Estado poderá celebrar convênios e parcerias com municípios, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para viabilizar as ações previstas nesta lei.

Art. 4º – As diretrizes desta lei deverão integrar os planos estaduais de saúde, educação, assistência social e trabalho.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2025.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A presente proposição visa preencher uma lacuna histórica nas políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, especialmente aquelas com Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista – TEA – e Paralisia Cerebral, que, ao atingirem a vida adulta, muitas vezes se veem à margem da sociedade, com pouca ou nenhuma assistência do poder público.

Durante a infância e adolescência, há um maior volume de iniciativas voltadas ao atendimento educacional, terapêutico e assistencial. Contudo, ao ingressarem na vida adulta, essas pessoas enfrentam um abrupto esvaziamento do suporte institucional, comprometendo sua inclusão social, autonomia, qualidade de vida e dignidade.

A ausência de políticas estruturadas para adultos com essas condições leva a situações de exclusão no mercado de trabalho, dificuldades no acesso a serviços de saúde especializados, invisibilidade cultural, social e, muitas vezes, o abandono institucional quando não há rede familiar de apoio. Tais realidades contrariam os preceitos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, bem como os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

A criação de diretrizes específicas no âmbito do Estado de Minas Gerais permitirá o planejamento e a implementação de ações articuladas entre as áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho e direitos humanos, garantindo atenção integral e contínua. Essa abordagem integrada é essencial para promover não apenas o cuidado, mas o desenvolvimento de potencialidades, a autonomia e a inclusão plena dessas pessoas na vida comunitária.

Além disso, é imprescindível reconhecer o papel das famílias e cuidadores, que muitas vezes assumem sozinhos a responsabilidade pelo cuidado permanente de seus filhos já adultos, muitas vezes sem qualquer suporte do Estado. O projeto também busca criar condições para que essas famílias recebam suporte técnico, psicológico e social, reduzindo o sofrimento e o esgotamento físico e emocional.

Trata-se, portanto, de uma proposta humanitária, justa e alinhada com os princípios de uma sociedade verdadeiramente inclusiva. A sua aprovação representará um avanço importante na consolidação dos direitos das pessoas com deficiência no Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.011/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.165/2025

Institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, as diretrizes para a implementação e desenvolvimento das Contas Econômicas Ambientais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam instituídas, no âmbito do Estado de Minas Gerais, as Contas Econômicas Ambientais, com o objetivo de integrar informações econômicas e ambientais, promovendo uma gestão mais eficiente, sustentável e transparente dos recursos naturais.

Art. 2º – As Contas Econômicas Ambientais consistem em um sistema de estatísticas integradas que mede, de forma sistemática, a relação entre a economia e o meio ambiente, destacando:

- I – o uso e a disponibilidade de recursos naturais;
- II – os impactos da atividade econômica sobre o meio ambiente;
- III – os custos econômicos associados à degradação ambiental;

IV – os benefícios econômicos gerados pelos serviços ecossistêmicos;

V – a evolução dos estoques de recursos naturais no território estadual.

Art. 3º – O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, em especial a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e a Fundação João Pinheiro – FJP –, ficará encarregado de:

I – coordenar a produção, coleta e sistematização dos dados ambientais e econômicos necessários à elaboração das Contas;

II – articular-se com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, universidades, centros de pesquisa e demais entidades públicas e privadas relevantes;

III – elaborar relatórios periódicos e disponibilizá-los ao público;

IV – utilizar os dados das Contas Econômicas Ambientais como subsídio à formulação de políticas públicas, planejamento orçamentário e decisões estratégicas.

Art. 4º – Os relatórios das Contas Econômicas Ambientais deverão ser divulgados, no mínimo, a cada dois anos, com ampla publicidade e acessibilidade à sociedade civil.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2025.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A criação das Contas Econômicas Ambientais no Estado de Minas Gerais representa um avanço estratégico para integrar indicadores econômicos e ambientais, ampliando a compreensão sobre como as atividades produtivas impactam os recursos naturais e a sustentabilidade no território mineiro.

Minas Gerais, com sua vasta riqueza natural e forte presença industrial e agropecuária, necessita de instrumentos modernos de planejamento que aliem crescimento econômico e preservação ambiental. As Contas Econômicas Ambientais permitirão ao Estado adotar decisões mais eficientes, sustentáveis e alinhadas aos compromissos climáticos globais.

Por meio desse instrumento, será possível gerar dados consistentes, apoiar políticas públicas e garantir maior transparência à gestão ambiental, colocando Minas Gerais na vanguarda da governança sustentável no Brasil.

Diante da importância do tema, solicita-se apoio dos nobres deputados para tramitação e aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente, de Desenvolvimento Econômico e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.171/2025

Altera a Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio, para incluir os direitos das mulheres e das pessoas com deficiência e para dispor sobre a inclusão de noções de Libras na rede estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, passa a vigorar com os acréscimos dos seguintes incisos:

“Art. 2º – (...)

IX – direitos das mulheres e o combate à violência doméstica;

X – direitos das pessoas com deficiência.”.

Art. 2º – O art. 2º da Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, fica acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 2º – (...)

§ 2º – O Poder Executivo, no âmbito do disposto no inciso X, do caput deste artigo, deverá adotar medidas para que as escolas da rede estadual de ensino contemplem em suas atividades pedagógicas noções de Libras – Língua Brasileira de Sinais –, com vistas à promoção da inclusão e do respeito à diversidade.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: A Lei nº 15.476, de 2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos escolares, desempenha um papel fundamental na formação de cidadãos conscientes e participativos. O próprio texto da lei estabelece que o caminho para essa formação cívica se dá, em grande parte, por meio da educação e a legislação, ao longo do tempo, precisa ser atualizada para refletir as novas demandas sociais e as discussões contemporâneas sobre o que significa ser um cidadão completo no século XXI.

O presente projeto de lei busca aprimorar essa legislação, com a inclusão dos “direitos das mulheres e combate à violência doméstica” e dos “direitos das pessoas com deficiência” como temas específicos a serem contemplados no programa de educação em cidadania. Com isso, visa dar visibilidade e centralidade a pautas que são essenciais para a dignidade humana e ainda pendentes de conscientização social. Ao educar sobre esses temas, o Estado age de forma preventiva, formando cidadãos mais respeitosos e menos propensos a cometer ou a tolerar atos de violência e discriminação.

A proposição, ainda, introduz um novo parágrafo ao artigo 2º, com o objetivo de promover a inclusão da comunidade surda. A adoção de medidas para a inclusão de noções de Libras contribui para a desconstrução de barreiras comunicacionais e para o fortalecimento de uma cultura de respeito e de diversidade, atributos essenciais à cidadania plena.

As medidas propostas serão implementadas no âmbito do programa já existente e sob a gestão do Poder Executivo, que terá a responsabilidade de regulamentar e inserir os novos temas e conceitos de forma pedagógica na rede de ensino. Assim, a proposição se mostra constitucionalmente viável e legal, ao aprimorar uma política pública essencial de maneira eficiente e alinhada com as necessidades da sociedade mineira.

Assim, solicito o apoio dos meus nobres colegas para aprovação da presente proposição legislativa.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Zé Guilherme. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 959/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.172/2025

Dispõe sobre a instituição do Programa de Atendimento Psicológico Remoto para Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Programa de Atendimento Psicológico Remoto para Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, com a finalidade de fornecer apoio terapêutico e acompanhamento sigiloso por meio de plataformas digitais, com os seguintes objetivos:

I – facilitar o acesso a atendimento psicológico para mulheres vítimas de violência, especialmente em regiões onde a oferta de serviços presenciais é escassa ou inexistente;

II – prestar suporte emocional e psicológico que auxilie na superação do trauma e no processo de recuperação da autonomia;

III – fortalecer a rede de apoio à mulher, por meio da integração do serviço com os demais órgãos de proteção.

Art. 2º – O Programa de que trata esta lei será implementado por meio da utilização da estrutura e dos profissionais de psicologia já existentes na rede estadual de saúde e poderá ser expandido mediante a celebração de convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica e acadêmica.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, faculdades e organizações da sociedade civil que possam oferecer, de forma voluntária ou por meio de projetos de extensão, o atendimento psicológico remoto, sob a supervisão técnica da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º – O Poder Executivo promoverá a capacitação dos profissionais de psicologia que atuem no Programa, observando as normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia e pelo Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: A violência doméstica e familiar, além de seus impactos físicos imediatos, causa profundos traumas psicológicos que exigem tratamento especializado. No entanto, muitas mulheres, especialmente aquelas que residem em municípios de pequeno porte, áreas rurais ou em situação de vulnerabilidade extrema, enfrentam barreiras para acessar o apoio terapêutico presencial, seja pela ausência de serviços na localidade, pelo custo do transporte ou pelo medo e vergonha que as impedem de sair de casa.

O presente projeto de lei oferece uma solução economicamente viável para essa problemática. Ao instituir o Programa de Atendimento Psicológico Remoto, a proposição busca utilizar as tecnologias de comunicação para levar o serviço de telepsicologia, já regulamentado e seguro, diretamente à vítima, superando as barreiras geográficas e sociais.

A constitucionalidade do projeto se assenta no fato de que ele não cria despesa pública nova ou obriga a criação de cargos. Em vez disso, a lei é de caráter diretivo, permitindo que o Poder Executivo utilize a estrutura e os profissionais de psicologia já existentes em sua rede de saúde, além da celebração de convênios com universidades, faculdades e organizações da sociedade civil. Essa abordagem de cooperação maximiza o impacto do programa com um mínimo de custo adicional, aproveitando o corpo discente e docente de instituições de ensino superior e a expertise de entidades especializadas para fortalecer a rede de proteção.

Assim, o projeto de lei não apenas respeita a autonomia do Poder Executivo em sua gestão orçamentária, mas também dota o Estado de um instrumento eficaz e moderno para cumprir seu dever de proteger e reabilitar mulheres vítimas de violência, reafirmando o compromisso de Minas Gerais com a dignidade humana e a promoção de uma sociedade mais justa e segura.

Diante disso, solicito o apoio dos meus nobres colegas para aprovação da presente proposição legislativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.173/2025

Institui o Atestado de Risco como documento hábil para comprovação da condição de vulnerabilidade de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Atestado de Risco como documento hábil para a comprovação da condição de vulnerabilidade de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Atestado de Risco tem por finalidade:

I – simplificar e agilizar o acesso da mulher aos serviços e programas públicos estaduais de proteção, acolhimento e assistência social;

II – minimizar a revitimização, evitando que a vítima tenha que repetir seu relato de violência em diferentes órgãos;

III – garantir a prioridade de atendimento em programas sociais e de moradia do Estado.

Art. 3º – O Atestado de Risco será emitido pela autoridade policial em qualquer Delegacia de Polícia ou Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, com base nos seguintes documentos:

I – medida protetiva de urgência expedida por autoridade judicial;

II – boletim de ocorrência de violência doméstica e familiar, desde que formalmente registrado.

Parágrafo único – A emissão do Atestado de Risco será gratuita e imediata, mediante a comprovação da documentação exigida, não podendo a autoridade competente opor qualquer impedimento ou condicionante.

Art. 4º – O Atestado de Risco é documento hábil e terá validade de 12 (doze) meses para a comprovação da condição de vulnerabilidade da mulher, devendo ser aceito pelos órgãos da Administração Pública estadual para fins de:

I – priorização em programas de moradia e assistência social;

II – encaminhamento prioritário para atendimento psicológico e jurídico;

III – acesso facilitado a programas de qualificação profissional e de inserção no mercado de trabalho;

IV – quaisquer outros benefícios ou serviços públicos estaduais que demandem a comprovação da situação de risco.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, estabelecendo o modelo e os procedimentos de emissão e aceitação do Atestado de Risco, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: A violência doméstica e familiar impõe às mulheres não apenas danos físicos e psicológicos, mas também uma série de barreiras burocráticas no acesso à rede de proteção do Estado. Para comprovar sua situação de risco e acessar programas sociais, de moradia ou de assistência, a vítima é frequentemente obrigada a reapresentar documentos, reviver o trauma em cada novo atendimento e enfrentar a inércia dos procedimentos administrativos. Essa revitimização institucional, somada ao medo e à vulnerabilidade, muitas vezes impede a mulher de buscar o apoio necessário e consegui-lo de forma rápida o suficiente para evitar novas agressões.

O presente projeto de lei busca sanar essa lacuna ao criar o Atestado de Risco: um documento padronizado, de fácil emissão e com validade em todos os órgãos da administração pública estadual. A proposta não cria novos órgãos ou despesas para o

Estado, mas sim otimiza os serviços já existentes e a documentação já produzida (como as medidas protetivas e boletins de ocorrência), conferindo a ela uma força jurídica e administrativa unificada.

Ao dar à mulher um instrumento legal que simplifica o acesso a seus direitos, o projeto de lei promove a eficiência da gestão pública, fortalece a rede de proteção e reafirma o compromisso do Estado com a dignidade, a autonomia e a segurança de suas cidadãs.

Por isso, solicito aos meus pares a aprovação da presente proposição legislativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.174/2025

Institui o Plano de Monitoramento e Avaliação da Lei Maria da Penha no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Plano de Monitoramento e Avaliação da Lei Maria da Penha no âmbito do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a aplicação da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 2º – O Plano de que trata o art. 1º tem por objetivos:

- I – garantir a transparência e a publicidade das ações estaduais de combate à violência doméstica e familiar;
- II – fornecer dados e informações que subsidiem a elaboração de políticas públicas eficazes e baseadas em evidências;
- III – avaliar o desempenho da rede de proteção à mulher no Estado;
- IV – incentivar a atuação integrada do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 3º – O Poder Executivo, para a execução do Plano, deverá elaborar e publicar, anualmente, até o dia 31 de março, um relatório detalhado com base em informações fornecidas pelos órgãos e instituições de que trata o art. 2º, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

I – do âmbito da segurança pública e proteção:

a) número de boletins de ocorrência de violência doméstica e familiar registrados; b) número de medidas protetivas de urgência solicitadas e concedidas, com o tempo médio de expedição;

b) número de descumprimentos de medidas protetivas registrados.

II – da rede de Apoio e Assistência:

a) número de vagas e taxa de ocupação das casas-abrigo e de outros serviços de acolhimento;

b) número de atendimentos psicossociais e jurídicos realizados pelos centros de referência;

c) dados sobre a oferta e a demanda de programas de qualificação profissional para mulheres vítimas de violência.

III – do Sistema de Justiça:

a) número de inquéritos policiais instaurados e de denúncias criminais oferecidas;

b) número de sentenças proferidas e o tempo médio de tramitação dos processos;

c) número de feminicídios e de feminicídios em que a vítima possuía medida protetiva vigente.

IV – do Orçamento do Estado:

- a) o valor total do orçamento estadual destinado às políticas de combate à violência contra a mulher;
- b) a discriminação de como esses recursos foram aplicados nos diferentes programas e órgãos.

Art. 4º – O Poder Executivo deverá firmar convênios e acordos de cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública para o intercâmbio de dados necessários à elaboração do relatório, respeitando a autonomia e a legislação de cada instituição.

Art. 5º – O relatório anual deverá ser amplamente divulgado em meios digitais oficiais, como o portal eletrônico do Governo do Estado, e enviado à Assembleia Legislativa de Minas Gerais para conhecimento e análise.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: A Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um marco civilizatório na luta contra a violência doméstica e familiar no Brasil. Contudo, a simples existência da lei não garante sua plena efetividade, sendo fundamental que o Estado promova um acompanhamento sistemático de sua aplicação para identificar gargalos, aprimorar políticas públicas e assegurar a proteção integral da mulher, notadamente na justa indicação de recursos públicos que possam, de fato, mudar o cenário do estado de Minas Gerais.

O presente projeto de lei se alinha com o dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo. Ao instituir o Plano de Monitoramento e Avaliação, esta proposição não cria novas despesas diretas para o Estado ou invade a competência do Poder Executivo em sua gestão administrativa. Pelo contrário, ela estabelece um mecanismo de transparência e prestação de contas que utiliza a estrutura e os dados já existentes nos órgãos e instituições responsáveis pelo combate à violência, como o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a própria Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

O objetivo é fornecer à sociedade e aos tomadores de decisão um panorama claro e anual sobre a eficácia das ações do Estado na proteção da mulher, permitindo que a atuação do Poder Público seja orientada por evidências e resultados, compartilhando os dados dos diversos órgãos que atuam nessa seara, para melhor compreensão do cenário e necessidades de correção.

Dessa forma, o projeto de lei contribui decisivamente para o fortalecimento da rede de proteção e para a prevenção de novos casos de violência, proporcionando ações conjuntas mais assertivas, em consonância com a urgência e a relevância do tema no cenário social de Minas Gerais.

Por isso, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ana Paula Siqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.704/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.175/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em veículos de transporte de passageiros por aplicativos, transporte escolar particular e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Torna-se obrigatória a instalação de câmeras de segurança com capacidade de gravação de áudio e vídeo nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e transporte escolar particular.

Parágrafo único – As câmeras estabelecidas pelo caput, deverão registrar imagens e sons do condutor e dos passageiros, devendo armazenar tal registro por no mínimo 48 horas.

Art. 2º – O condutor ficará responsável por afixar em local visível no interior do veículo a informação de que o passageiro está sendo filmado.

Parágrafo único – O condutor será responsável pelo vazamento de qualquer registro de nome ou imagem do passageiro, devendo observar as diretrizes das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º – O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, aplicadas progressivamente:

I – advertência;

II – multa equivalente a 170 Ufemgs;

III – suspensão ou cassação da autorização para operação, em caso de reincidência.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data sua publicação, devendo surtir os seus efeitos no prazo de 180 dias.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2025.

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.160/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.176/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião os imóveis que especifica. (Destinação: projetos sociais que atendam às necessidades da população local).

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Sião os seguintes imóveis, que constam na transcrição nº 4.332, livro 3-G, folhas 18 e 19, com data de 7/5/1968, em razão da Escritura de Doação lavrada aos 7/5/1968, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Monte Sião (livro 14, folhas 074-076v):

I – o terreno situado no bairro “Limas”, com a área de dois mil metros quadrados (2.000,00m²), sendo quarenta metros (40,00m) de frente por cinquenta metros (50,00m) da frente aos fundos, e confronta, pela frente com o caminho que vai à casa de morada de Benedito Coutinho Ferreira, à direita com a estrada que vai à cidade de Bueno Brandão, à esquerda e nos fundos, com o imóvel de Benedito Coutinho Ferreira; nesse terreno foi construído um prédio de tijolos e coberto por telhas, onde encontra-se instalada e funcionando a escola rural do bairro, denominada “Tenente Joaquim Vaz de Lima”;

II – o terreno situado no bairro “Batinga”, com a área de dois mil metros quadrados (2.000,00m²), sendo quarenta metros (40,00m) de frente por cinquenta metros (50,00m) da frente aos fundos, e confronta com o imóvel de Paulo Viana de Andrade, no qual foi construída, de tijolos e telhas, a escola rural do bairro, denominada “Paulino Paulini”.

Art. 2º – Os imóveis referidos no art. 1º destinam-se à promoção de projetos sociais que atendam às necessidades da população local e estejam em conformidade com os planos de desenvolvimento local, em especial para sediar duas associações de moradores.

Art. 3º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado caso, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes seja dada a destinação prevista no art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2025.

Rodrigo Lopes (União)

Justificação: Este projeto de doação de imóveis para o Município de Monte Sião se justifica uma vez que as instituições de ensino que funcionavam nos terrenos estão desativadas e abandonadas. Por isso, a situação de degradação dos imóveis tem causado intensa preocupação à administração municipal e à população de Monte Sião, já que os imóveis abandonados comprometem a segurança e o bem-estar das comunidades próximas.

Nesse sentido, as doações ao Município se mostra benéfica, pois a administração municipal pode dar a destinação mais adequada aos imóveis, por meio de projetos sociais e de desenvolvimento local, para sediar duas associações de moradores.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Duarte Bechir. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.381/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.181/2025

Altera a Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013, que concede incentivo a projetos esportivos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso II, do art. 25, da Lei nº 20.824 de 31 de julho de 2013, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 24.987, de 19/9/2024, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25 – (...)

(...)

II – executor a pessoa física, maior de idade, atleta, residente no Estado, filiada à entidade de administração do desporto, responsável pela promoção e execução do projeto esportivo, ou a pessoa jurídica com mais de um ano de existência legal, sem fins lucrativos ou constituída sob a forma prevista na Lei Federal nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, estabelecida no Estado, com comprovada capacidade de execução de projeto esportivo, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto esportivo a ser beneficiado pelo incentivo fiscal a que se refere o art. 24.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2025.

Coronel Henrique (PL)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Marquinho Lemos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 390/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.182/2025

Institui o Programa de Baixa Facilitada de Veículos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Baixa Facilitada de Veículos, com o objetivo de permitir a baixa definitiva de veículos automotores com pendências financeiras vencidas relativas ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e à Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo – TRLAV –, mediante pagamento simplificado.

Art. 2º – Poderá aderir ao programa de que trata esta lei o proprietário de veículo automotor registrado no Estado que manifestar interesse em promover baixa definitiva do veículo perante o Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – e cujo veículo:

- I – tenha mais de vinte anos de fabricação;
- II – não esteja envolvido em processos judiciais ou administrativos que impeçam sua baixa;
- III – não tenha registro de furto, roubo ou restrição judicial ativa.

Art. 3º – A adesão ao programa de que trata esta lei será condicionada ao pagamento, pelo proprietário:

- I – da TRLAV vigente no exercício;
- II – da Taxa Administrativa de Baixa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Os débitos anteriores do IPVA, da TRLAV e de juros e encargos financeiros serão considerados remidos exclusivamente para fins de baixa definitiva, sem transferência de responsabilidade para terceiros.

Art. 4º – A baixa definitiva será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – requerimento formal do proprietário ou procurador legalmente constituído;
- II – documento de identidade do proprietário;
- III – Certificado de Registro de Veículo – CRV – e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV –, se disponíveis;
- IV – comprovante de pagamento das taxas mencionadas no art. 3º desta lei.

Art. 5º – O Poder Executivo, por meio do órgão competente:

- I – regulamentará os procedimentos e meios digitais para a adesão ao programa;
- II – realizará campanhas educativas para divulgação do programa;
- III – celebrará convênios com empresas de desmontagem ou destinação ambientalmente adequada das sucatas.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2025.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

Justificação: Esta proposição tem como objetivo criar um mecanismo acessível para a baixa definitiva de veículos automotores antigos que possuam pendências financeiras de IPVA e licenciamento, estabelecendo que tais débitos sejam remidos exclusivamente para a finalidade de baixa definitiva do registro do veículo, sem nenhuma transferência de responsabilidade para terceiros.

A realidade de Minas Gerais demonstra que milhares de veículos antigos, muitas vezes em estado de sucata, permanecem ativos no cadastro do Detran-MG porque seus proprietários não dispõem de condições financeiras para quitar os valores acumulados de tributos. Essa situação gera um grande passivo administrativo e ambiental, pois o cadastro veicular mantém ativos automóveis que já não circulam, enquanto suas estruturas, muitas vezes abandonadas, ocupam espaços públicos ou privados e se transformam em fontes de poluição ambiental.

Ao permitir que a baixa definitiva seja realizada mediante o pagamento apenas da taxa de licenciamento vigente e da taxa administrativa de baixa, o Estado estimula a regularização documental e garante a destinação adequada das sucatas, que poderá ser feita por meio de parcerias e convênios com empresas especializadas.

A medida representa também uma oportunidade de reduzir o acúmulo de registros inativos, liberando recursos e esforços da administração pública, ao mesmo tempo que beneficia proprietários de baixa renda que não têm condições de manter veículos sem valor econômico ou utilidade prática.

É importante destacar que a proposta não implica renúncia de receita tributária de forma irrestrita, pois a remissão prevista está vinculada unicamente ao ato de baixa definitiva, impedindo que a norma seja utilizada como incentivo para a evasão fiscal de veículos ainda em circulação. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que concilia eficiência administrativa e responsabilidade ambiental, produzindo benefícios concretos para a população e para o Estado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.184/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Formiga o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Formiga o imóvel com área de 1.083m² (mil oitenta e três metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado em Confronto pela frente com a Rua Carmela Dutra, pelo lado direito com João Batista de Souza, pelo lado esquerdo com Maria Francisca de Jesus e pelo fundo com Ginásio Antônio Vieira, no Município de Formiga, e registrado sob o nº 28.009, a fls. 227 do Livro 03, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de órgãos públicos municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2025.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: O presente documento visa fundamentar a proposta de doação do imóvel atualmente sob responsabilidade da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais ao Município de Formiga. O bem em questão se encontra sem utilização pela força policial, que já dispõe de instalações próprias e adequadas em outro local.

A transferência do imóvel para o município trará benefícios concretos à administração pública e à população. Em primeiro lugar, permitirá o aproveitamento do espaço para finalidades de interesse coletivo, evitando seu desperdício e deterioração. Além disso, a medida representará economia significativa para os cofres públicos, uma vez que eliminará a necessidade de gastos com alugueis de outros imóveis para atendimento à população.

A proposta se mostra plenamente alinhada com os princípios da boa gestão pública, promovendo o uso racional do patrimônio estatal e a otimização de recursos. A doação permitirá que o poder municipal utilize o imóvel de forma mais eficiente, beneficiando diretamente a comunidade local.

Trata-se, portanto, de iniciativa que atende simultaneamente ao interesse público e à correta administração dos bens do Estado, justificando plenamente a aprovação do projeto de lei em questão.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.185/2025

Dispõe sobre medidas de combate à divulgação de conteúdos que configurem ou induzam à pornografia infantil, incluindo o uso de códigos velados “apitos de cachorro” e mecanismo disfarçados de abuso no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes para o combate à divulgação, produção, promoção ou apologia de conteúdo que envolva pornografia infantil, erotização infantil disfarçada e exploração sexual de crianças e adolescentes, especialmente por meio de sinais codificados, expressões ambíguas (“apitos de cachorro”) e plataformas digitais no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – pornografia infantil: qualquer representação, por qualquer meio, de criança ou adolescente em atividade sexual explícita, real ou simulada, ou qualquer exposição do corpo com conotação sexual;

II – erotização infantil disfarçada: qualquer conteúdo, imagem, vídeo, áudio, texto ou meme que, mesmo sem nudez ou ato sexual explícito, contenha elementos que objetifiquem sexualmente crianças ou adolescentes;

III – apitos de cachorro digitais: símbolos, *emojis*, códigos, *hashtags* ou expressões aparentemente inofensivas utilizadas de forma velada para divulgar, sinalizar ou buscar conteúdos ilegais relacionados a exploração sexual infantil.

Art. 3º – Ficam instituídas, no âmbito do Estado, as seguintes medidas de prevenção, investigação e monitoramento:

I – criação do Grupo Estadual de Inteligência Cibernética Contra Crimes de Exploração Infantil – Geiccei –, vinculado a Secretaria de Segurança Pública, com atuação integrada junto a Polícia Civil, Ministério Público, Defensoria Pública e setor de tecnologia do Estado;

II – implementação de sistemas de inteligência artificial treinados para detectar padrões suspeitos, inclusive linguagem disfarçada, *emojis*, termos em outros idiomas e contextos ambíguos que indiquem conteúdo de natureza ilegal ou exploração sexual infantil;

III – criação e atualização permanente de um Banco Estadual de Dados de Termos, Códigos e Símbolos Ambíguos usados por criminosos para veicular ou buscar pornografia infantil (ex: *emojis* de bolo, ursinhos, gírias específicas, palavras estrangeiras, símbolos gráficos, *hashtags* e siglas codificadas);

IV – monitoramento sistemático, por parte de órgãos públicos competentes, de *hashtags* suspeitas em redes sociais e outras plataformas digitais;

V – parcerias com plataformas e empresas de tecnologia para compartilhamento de informações e bloqueio imediato de perfis, grupos ou canais suspeitos.

Art. 4º – O Estado poderá acionar judicialmente, por meio da Procuradoria-Geral, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que:

I – produzam ou divulguem, intencionalmente, conteúdo que exponha ou sugira conotação sexual envolvendo crianças;

II – mantenham perfis, canais ou páginas que utilizem linguagem velada ou simbologia ambígua para sinalizar pornografia infantil ou praticas correlatas;

III – lucrem direta ou indiretamente com a exploração da imagem de crianças em contextos erotizados.

Art. 5º – Ficam os órgãos estaduais de fiscalização autorizados a:

I – monitorar e orientar a realização de apresentações artísticas, coreografias e produções audiovisuais com a participação de crianças, a fim de evitar erotização indevida;

II – notificar responsáveis por conteúdos impróprios, podendo aplicar multas e determinar a suspensão de atividades culturais que promovam sexualização infantil;

Art. 6º – Sem prejuízo das sanções penais e civis previstas em legislação federal, esta lei estabelece as seguintes penalidades administrativas no âmbito estadual:

I – multa de até R\$100.000,00 para pessoas jurídicas que divulguem ou monetizem conteúdo que sexualize crianças, direta ou indiretamente;

II – suspensão temporária do CNPJ estadual de empresas reincidentes;

III – proibição de participação em editais culturais, patrocínios públicos e eventos oficiais por até 5 anos.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 dias.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2025.

Amanda Teixeira Dias (PL)

Justificação: A presente proposta busca enfrentar com firmeza a evolução das práticas criminosas que envolvam a exploração sexual infantil no ambiente digital. Com o uso de “apitos de cachorro” – códigos, *emojis* e expressões aparentemente inofensivas. Criminosos conseguem burlar algoritmos e difundir conteúdos ilegais de maneira silenciosa, muitas vezes impunes.

Diante desse desafio crescente, é fundamental que o Estado adote medidas modernas, estruturadas e baseadas em modelos internacionais de sucesso. Diversos países vem implementando estruturas semelhantes com grande eficácia, como o National Center for Missing & Exploited Children (EUA), a Internet Watch Foundation (Reino Unido), o Project Arachnid (Canadá), o eSafety Commissioner (Austrália) e a Europol EC3 (União Europeia).

Todos eles compartilham elementos comuns: centralização de denúncias, uso avançado de inteligência artificial, bancos de dados de termos e imagens, e parcerias efetivas com plataformas digitais para derrubada rápida de conteúdos criminosos.

Inspirado nessas referências, este projeto propõe a criação do Geiccei – Grupo Estadual de Inteligência Cibernética Contra Crimes de Exploração Infantil. O Geiccei será responsável por:

- Centralizar denúncias relacionadas à pornografia infantil e à erotização disfarçada de crianças;
- Monitorar redes sociais, fóruns, *dark web* e aplicativos de mensagens em tempo real;
- Utilizar inteligência artificial para detectar padrões linguísticos, símbolos codificados, imagens suspeitas e *hashtags* ambíguas;
- Manter um banco de dados estadual de termos, gírias, *emojis* e códigos utilizados por criminosos para disseminar conteúdos ilegais;
- Estabelecer parcerias com plataformas digitais para cooperação técnica e remoção imediata de conteúdos ilícitos;
- Atuar com equipe multidisciplinar composta por peritos, delegados, promotores, psicólogos forenses e especialistas em tecnologia.

O Geiccei não apenas atuará na repressão, mas também na prevenção, educação digital e suporte a políticas públicas que garantam a proteção integral da infância no ambiente digital. A centralização de denúncias, somada à ação tecnológica e à cooperação com empresas de tecnologia, representa o modelo ideal para o enfrentamento efetivo desse tipo de crime, conforme comprovado pelas

melhores práticas internacionais. A aprovação deste projeto será um marco na defesa da infância e na construção de um ambiente digital mais seguro, justo e vigilante.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Santana. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.022/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.186/2025

Institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Programa Estadual de Prevenção à Adultização e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em Plataformas Digitais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Programa Estadual de Prevenção à Adultização e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em Plataformas Digitais, com o objetivo de prevenir, identificar e combater a produção, divulgação e monetização de conteúdos digitais que envolvam exploração sexual, pornografia infantil, ou a indução à sexualização precoce de menores de 18 anos.

Art. 2º – O Programa será executado pelo Poder Executivo, por meio de:

I – campanhas educativas permanentes em escolas estaduais, mídias públicas e redes sociais, voltadas à orientação de crianças, adolescentes, pais e educadores sobre os riscos da exposição digital;

II – capacitação de profissionais da rede estadual de ensino, segurança pública e assistência social para identificar sinais de exploração ou adultização;

III – criação de canal estadual de denúncias, integrado ao Disque 100 e ao Conselho Tutelar, com atendimento especializado;

IV – parcerias com plataformas digitais e empresas de tecnologia para remoção célere de conteúdos ilícitos, mediante notificação dos órgãos competentes;

V – encaminhamento imediato dos casos suspeitos aos órgãos de investigação e ao Ministério Público.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá celebrar convênios com municípios, universidades, organizações da sociedade civil e empresas privadas para execução das ações previstas nesta lei.

Art. 4º – As campanhas de prevenção poderão incluir ações presenciais e on-line, com distribuição de cartilhas, vídeos educativos e palestras, priorizando linguagem acessível e adequada à faixa etária do público-alvo.

Art. 5º – O descumprimento de obrigações assumidas em convênios ou parcerias previstas nesta lei poderá ensejar sanções administrativas, conforme regulamento.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2025.

Lud Falcão (Pode), vice-líder do Governo e vice-líder da Bancada Feminina.

Justificação: Nos últimos tempos, acompanhamos, com profunda indignação e tristeza, a divulgação de casos chocantes de exploração sexual e adultização de crianças e adolescentes nas redes sociais. A repercussão nacional de denúncias, como as feitas pelo

criador de conteúdo Felipe Bressanim Pereira (Felca), expôs ao Brasil uma realidade cruel: influenciadores e produtores digitais que se aproveitam da vulnerabilidade e da inocência de menores de idade para obter lucro, audiência e engajamento, muitas vezes disfarçando tais abusos sob o manto de “entretenimento”.

Por trás de cada caso que chega ao noticiário, existe uma criança ou um adolescente que teve sua infância roubada, sua dignidade ferida e sua imagem exposta de forma irreversível. Não estamos falando apenas de crimes tipificados em lei, mas de feridas emocionais profundas, que marcam a vida desses jovens e de suas famílias. O sofrimento causado pela exposição indevida na internet não se apaga, e as consequências podem se arrastar por toda a vida.

A legislação federal, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), já prevê punições severas para crimes dessa natureza. No entanto, a experiência tem mostrado que, para além da repressão, precisamos de ação preventiva, permanente e articulada. O ambiente digital é veloz, e as plataformas se tornaram palco não apenas de oportunidades, mas também de armadilhas perigosas para a infância e a adolescência.

Como parlamentar e como mulher, não posso me calar diante desse cenário. Este projeto nasce de uma indignação legítima, mas também de um compromisso com a proteção integral da criança e do adolescente, tal como prevê o art. 227 da Constituição Federal. Nosso papel é criar mecanismos eficazes para que o Estado de Minas Gerais esteja na linha de frente dessa luta, agindo antes que o mal aconteça e oferecendo apoio rápido e eficiente quando a violação ocorrer.

O Programa Estadual de Prevenção à Adulterização e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em Plataformas Digitais tem como propósito unir forças: a rede estadual de ensino, a segurança pública, a assistência social, o Ministério Público, o Judiciário, as famílias e, sobretudo, a sociedade civil. Precisamos estar preparados para identificar sinais de perigo, intervir de forma imediata e assegurar que a proteção seja uma prioridade absoluta.

A proposta prevê campanhas educativas permanentes, de linguagem acessível e adaptada às diferentes faixas etárias, levando informação a escolas, lares e espaços comunitários. Pais e responsáveis também precisam de apoio e orientação para compreender os riscos do mundo digital, identificar comportamentos suspeitos e saber como agir diante de um caso de abuso ou exposição indevida.

Outro ponto essencial é a capacitação dos profissionais que lidam diretamente com crianças e adolescentes. Professores, agentes da segurança pública e trabalhadores da assistência social precisam estar aptos a reconhecer os sinais de adulterização e exploração, tanto no ambiente físico quanto no virtual. Muitas vezes, é a percepção atenta de um profissional que salva uma vida.

Também propomos a criação de um canal estadual de denúncias, integrado ao Disque 100 e ao Conselho Tutelar, garantindo que cada relato seja acolhido com seriedade, encaminhado aos órgãos competentes e tratado com a urgência que a situação exige. Não podemos permitir que vítimas e famílias enfrentem barreiras burocráticas ou desinformação no momento em que mais precisam de proteção.

Por fim, é importante lembrar que esta não é apenas uma pauta legislativa, mas uma causa de humanidade. Ao aprovarmos este projeto, estaremos enviando uma mensagem clara: Minas Gerais não tolera a exploração sexual e a adulterização precoce de crianças e adolescentes, e está disposta a agir com firmeza, responsabilidade e sensibilidade para preservar o que há de mais valioso na sociedade: a inocência e o futuro de nossas crianças.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Santana. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.022/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.187/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural a festa Explosão de Louvor, realizada no Município de Vespasiano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 2022, a festa Explosão de Louvor, realizada anualmente no Município de Vespasiano.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2025.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

Justificação: Realizada há mais de duas décadas, a Explosão de Louvor é um evento de expressão cultural e religiosa consagrado no Município de Vespasiano. A festividade consolidou-se como a maior celebração *gospel* da região do Vetor Norte, atraindo milhares de pessoas de diversas localidades do Estado. Em 2025, chega à sua 26ª edição, reafirmando sua força, tradição e relevância no calendário cultural mineiro.

Promovida pelo Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Vespasiano – CPLEV –, em parceria com a prefeitura municipal, sua programação contempla apresentações musicais de renomados artistas da música *gospel* nacional, bem como grupos locais e regionais, além de momentos de louvor, pregações, encenações teatrais e outras manifestações artísticas voltadas à edificação espiritual e à promoção da paz social.

Ao longo de suas edições, a Explosão de Louvor tornou-se um marco no calendário cultural e religioso de Vespasiano, proporcionando um espaço de expressão de fé e fomentando o turismo e a economia local. O evento atrai público de diversas cidades mineiras, movimenta o comércio, a rede de hospedagem e serviços, e contribui para o fortalecimento da economia regional. Reúne ainda diferentes denominações cristãs, favorecendo o diálogo inter-religioso e fortalecendo vínculos sociais, em consonância com valores de solidariedade, respeito e fraternidade.

Reconhecer a Explosão de Louvor como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais significa valorizar uma manifestação que ultrapassa os limites da prática religiosa, projetando-se como importante patrimônio cultural imaterial, capaz de promover identidade, inclusão, lazer, turismo e desenvolvimento social.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.188/2025

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Aricanduva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado os trecho da Rodovia LMG-723, no segmento compreendido entre o Km 0 e o Km 1+500 no sentido Capelinha.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Aricanduva as áreas correspondentes ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se referem o *caput* passam a integrar o perímetro urbano do Município de Aricanduva e destinam-se à expansão urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 22 de julho de 2025.

Gustavo Valadares (PMN)

Justificação: O projeto tem por objetivo a transferência ao Município de Aricanduva, do trecho do perímetro urbano, no percurso da Rodovia LMG-723, no segmento compreendido entre o Km 0 e o Km 1+500 no sentido à Capelinha.

O município pretende assumir a responsabilidade pelo trecho para manter em boas condições a via e dar uma melhor resposta às demandas da população, além de promover a expansão urbana nesse trecho.

Na certeza de poder contribuir para o desenvolvimento regional, peço apoio na aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.189/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel com área de 1.310m² (mil trezentos e dez metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Professor João Abreu Salgado, no Município de Nepomuceno, e registrado sob o nº 8.254, a fls. 204 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nepomuceno.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à instalação de unidade de atendimento educacional pública.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2025.

Gustavo Valadares (PMN)

Justificação: Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel localizado na Rua Professor João Abreu Salgado, com área total de 1.310m², anteriormente utilizado para fins penitenciários.

O referido bem foi originalmente doado pelo Município ao Estado em 26 de maio de 1961, com a finalidade de implantação da Cadeia Pública local. Com a desativação da unidade prisional e a consequente ausência de utilização atual pelo Estado, entende-se oportuno e razoável autorizar a reversão da titularidade ao Município.

A proposta tem como finalidade a instalação de unidade de atendimento educacional pública, atendendo ao interesse coletivo da população local e observando o princípio da função social dos bens públicos.

A proposição encontra respaldo legal, uma vez que define de forma clara e objetiva a destinação do imóvel, conforme exige a legislação pertinente. Também contempla cláusula de reversão para assegurar o cumprimento da finalidade prevista, garantindo que o bem permaneça vinculado ao interesse público.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Antonio Carlos Arantes. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.606/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.190/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo em elevadores de edifícios públicos e privados no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam obrigadas, no âmbito do Estado de Minas Gerais, as administradoras e/ou responsáveis pela gestão de edifícios públicos e privados, incluindo condomínios residenciais, comerciais, mistos e prédios de uso público, a instalar, operar e manter sistemas de monitoramento por circuito fechado de televisão – CFTV – com câmeras de vídeo em todos os elevadores destinados ao transporte de pessoas.

Art. 2º – O sistema de que trata o art. 1º deverá, no mínimo, obedecer aos seguintes requisitos:

I – gravação contínua das imagens geradas no interior do elevador;

II – sinalização visível informando a existência de monitoramento, no interior e no acesso ao elevador;

III – armazenamento seguro e criptografado das gravações por prazo mínimo de trinta dias, salvo prorrogação mediante decisão judicial ou requisição fundamentada da autoridade policial;

IV – controle restrito de acesso às gravações, com identificação e registro de quem acessou e quando;

V – adoção de medidas técnicas e administrativas de proteção de dados compatíveis com a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

VI – proibição de divulgação pública das imagens, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Art. 3º – A aplicação desta Lei observará, no que couber, as normas e regulamentos municipais vigentes, especialmente quanto às especificações técnicas, procedimentos de autorização, fiscalização e integração com planos de segurança locais, desde que tais disposições sejam compatíveis e complementares às exigências mínimas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º – A instalação e manutenção do sistema correrão por conta das administradoras, condomínios ou órgãos públicos responsáveis, observadas as normas orçamentárias e de rateio vigentes.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2025.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

Justificação: A presente proposição tem por finalidade reforçar a segurança de usuários de elevadores em prédios e condomínios públicos ou privados no Estado de Minas Gerais, por meio da obrigatoriedade de instalação de sistemas de monitoramento por câmeras no interior dos equipamentos.

A realidade demonstra que elevadores, por serem espaços fechados e de circulação restrita, são suscetíveis à ocorrência de ilícitos como assaltos, agressões e importunações, além de servirem como rota de fuga em crimes patrimoniais. O registro em vídeo

constitui instrumento fundamental tanto para a prevenção quanto para a elucidação de ocorrências, permitindo pronta atuação das forças de segurança.

A medida respeita o direito à intimidade, pois limita o uso das imagens a fins de segurança e investigação, condicionando seu acesso à requisição formal da autoridade competente ou ordem judicial. Assim, atende-se ao critério da proporcionalidade, com mínima restrição e máxima utilidade para a proteção de bens jurídicos relevantes, como a integridade física e a vida.

Por essas razões, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.194/2025

Declara de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Coronel Fabriciano – CDL –, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Coronel Fabriciano – CDL –, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2025.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Desenvolvimento Econômico, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.195/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Artistas, Promotores e Locadores de Estrutura para Eventos de Januária – Adaplejan –, com sede no Município de Januária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Artistas, Promotores e Locadores de Estrutura para Eventos de Januária – Adaplejan –, com sede no Município de Januária.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2025.

Oscar Teixeira (PP)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.196/2025

Declara de utilidade pública a Associação Alliance Jiu-Jitsu Timóteo – AAJiJiT –, com sede no Município de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Alliance Jiu-Jitsu Timóteo – AAJiJiT –, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2025.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.197/2025

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Marruaz, com sede no Município de Taiobeiras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Marruaz, com sede no Município de Taiobeiras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2025.

Leninha (PT), 1ª-vice-presidente.

Justificação: A Associação Comunitária de Marruaz, com sede no Município de Taiobeiras-MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 21.375.423/0001-66, foi fundada em 23 de julho de 1986. É pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado. Conforme o art. 4º do seu estatuto, tem como principal objetivo promover o bem estar social coletivo e a cidadania.

Para cumprir com o objetivo a Associação pretende:

- a) promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e ações;
- b) representar a comunidade junto a órgãos públicos e privados no atendimento de suas reivindicações;
- c) proporcionar a melhoria de convívio entre os habitantes da comunidade, através de integração de seus moradores;
- d) trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura, levantamento do nível de vida e melhoria do bem estar dos seus associados e dependentes;
- e) promover atividades assistenciais, direta ou indiretamente;
- f) conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder os seus anseios;
- g) proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice através de incentivo ao aleitamento materno, campanha de doenças transmissíveis e/ou infectocontagiosas ou integração com órgãos competentes;
- h) combate à fome e a pobreza através da distribuição de cestas básicas, implantação de lavouras e hortas comunitárias, unidades de beneficiamento de produtos agrícolas, oficinas de trabalho e outros;
- i) integração dos seus benefícios no mercado de trabalho através da promoção de cursos profissionalizantes levando em conta a cultura local e/ou regional;
- j) habilidade e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;
- k) divulgação da cultura e do esporte;

l) proteção do meio ambiente através de promoção de campanhas e outros treinamentos, como conservação do solo, proteção de nascentes, uso correto de defensivos, dentre outros;

m) atuar na defesa de projetos comunitários de saneamento básico, construção, reconstrução, ampliação e melhoramento de habitações, eletrificação rural e outros;

n) estimular, apoiar e promover a regularização da comercialização dos produtos artesanais ou em caráter de seus associados;

o) divulgar os trabalhos dos associados e produtos caseiros através da promoção e/ou participação em feiras, eventos, exposições e salões de artes nacionais e internacionais;

p) estimular a realização de compras em conjunto de matérias primas, por grupos de interesse.

A Associação Comunitária de Marruaz exerce atividades de grande relevância na sociedade civil, ao direito ao acesso a serviços pelo bem-estar da comunidade.

A Associação Comunitária de Marruaz possui um trabalho muito importante na cidade de Taiobeiras, atuando sobretudo na comunidade de Marruaz, na zona rural do município.

Com o trabalho da Associação Comunitária de Marruaz, é possível promover atividades socioeducacionais, agroecológicas, ambientais, de cidadania, de valorização da cultura e na defesa de direitos.

São beneficiados com o trabalho da Associação Comunitária de Marruaz todos aqueles da comunidade de Marruaz na zona rural do município.

A referida associação funciona regulamente há mais de um ano e a sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício de suas funções, conforme atesta presidente do Câmara de Municipal de Taiobeiras, Alessandro Correa Brito.

A aprovação desse projeto de lei contribuirá para o fortalecimento das ações da Associação Comunitária de Marruaz.

Por essas razões, contamos com o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação do nosso projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.198/2025

Autoriza a concessão de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – para professores da rede pública e privada de ensino no Estado de Minas Gerais na aquisição produtos eletrônicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, e desde que haja autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados e pelo Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – para a aquisição de computadores pessoais, *smartphones*, *tablets*, *notebooks*, seus acessórios e afins, quando adquiridos por professores da rede pública e privada de ensino em exercício no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Considera-se professor da rede de ensino aquele que exerce atividade docente em instituições públicas e privadas, compreendendo desde a educação infantil até o ensino superior.

Parágrafo único – Os interessados em usufruir da isenção de ICMS de que trata esta lei deverão comprovar sua condição de professor da rede pública e privada por meio de documento emitido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de noventa dias contados da data da sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – à aquisição de computadores pessoais, *smartphones*, *tablets*, *notebooks*, seus acessórios e afins, quando adquiridos por professores da rede pública e privada de ensino em exercício no âmbito do Estado de Minas Gerais, em todas as etapas de ensino: da educação infantil ao ensino superior. E ao mesmo tempo, ofertar condições de trabalho aos profissionais da educação, da rede pública e privada de nosso Estado que desempenham um papel crucial na construção do desenvolvimento da sociedade, ao proporcionar-lhes condições mais favoráveis para a aquisição de equipamentos tecnológicos, facilitando o acesso à informação e a promoção da inclusão digital.

A proposta é oriunda de uma sugestão recebida de uma professora que foi encaminhada por *e-mail* ao gabinete desta Parlamentar.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.199/2025

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Bloco Afro Magia Negra, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Bloco Afro Magia Negra, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: A Associação Cultural Bloco Afro Magia Negra, fundada em 13 de junho de 2023 na cidade de Belo Horizonte, é resultado da trajetória iniciada em 2013 pelo artista mineiro Camilo Gan, que criou o Bloco Afro Magia Negra com o propósito de reunir pessoas comprometidas no enfrentamento ao preconceito étnico-racial contra a população negra. A associação, sem fins lucrativos, consolida-se como espaço de desenvolvimento, promoção e preservação das culturas negras e das matrizes culturais africanas, atuando por meio de projetos e atividades culturais, artísticas, educacionais e de pesquisa, com ênfase no combate ao racismo e na promoção da igualdade racial.

A relevância da entidade está em sua capacidade de articular arte, educação e mobilização social para impulsionar o desenvolvimento da população negra. Suas expressões, que incluem a tradicional banda de rua, a banda de palco e o projeto infantil “Magia Erê”, promovem a afroetização e ressignificam narrativas, unindo música, dança e referências ancestrais. Neste ano de 2025, essa importância foi formalmente reconhecida pelo Estado de Minas Gerais com a sanção da Lei nº 25.435, que declarou o Bloco Afro Magia Negra como de relevante interesse cultural, reconhecendo-o como patrimônio cultural e expressão legítima da afromineridade.

Nos últimos anos, um dos projetos da associação, o Bloco Afro Magia Negra manteve forte presença no Carnaval de Belo Horizonte, destacando-se por cortejos que unem toques de tambores ancestrais, clarins, danças e aromas, além de homenagens a personalidades negras e não negras, que contribuíram e contribuem significativamente, desde a afrodiaspora para a existência e resistência da comunidade negra em todos os âmbitos dos valores civilizatórios com a entrega dos “Oparun de Ouro Negro”.

Em 2025, integrou novamente a programação oficial da Prefeitura da capital e seguiu arrastando grande público, reafirmando seu papel como manifestação cultural de impacto. Sua relevância também foi ampliada pela participação no programa “Rolê nas Gerais”, da Globo Minas, em episódio dedicado à “Pequena África” de Belo Horizonte, reforçando sua importância como patrimônio cultural vivo e difusor das tradições afro-brasileiras.

Em 2024, o Bloco Afro Magia Negra recebeu voto de congratulações na Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa de Minas Gerais em reconhecimento à sua atuação na valorização da cultura negra e no combate ao racismo. A homenagem ressaltou sua capacidade de envolver o público com música e dança.

Com mais de 80 integrantes entre músicos, dançarinos e instrumentistas, a associação também atua em projetos que abrangem a promoção da saúde, proteção da maternidade, da família, da infância, da juventude e da velhice, combate à fome e à pobreza, integração social e proteção ambiental. Dessa forma, o trabalho desenvolvido contribui diretamente para a redução das desigualdades sociais e econômicas, fortalecendo políticas públicas e valorizando populações historicamente marginalizadas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e dos Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.200/2025

Institui o programa Quintais Produtivos nas unidades prisionais e socioeducativas do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o programa Quintais Produtivos nas unidades prisionais e socioeducativas do Estado, com o objetivo de promover a segurança alimentar, a geração de renda, a capacitação profissional e a ressocialização de pessoas privadas de liberdade e de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, consideram-se quintais produtivos as áreas utilizadas nas unidades prisionais e socioeducativas do Estado para o cultivo de alimentos e de plantas medicinais e frutíferas e para a criação de pequenos animais, visando otimizar o uso do espaço para garantir a produção de alimentos diversificados e saudáveis, de modo a contribuir para a segurança alimentar, o bem-estar, a renda e a aprendizagem das pessoas privadas de liberdade e dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Art. 3º – O programa Quintais Produtivos tem por finalidade:

I – incentivar a implantação e o manejo de hortas agroecológicas e a criação de pequenos animais nos espaços disponíveis das unidades prisionais e socioeducativas do Estado;

II – proporcionar capacitação técnica e educação ambiental aos participantes, com base nos princípios da agroecologia e da agricultura urbana e familiar;

III – promover a produção de alimentos saudáveis para consumo interno, com possibilidade de doação a instituições sociais ou comercialização de excedentes conforme regulamentação específica;

IV – estimular a formação de redes solidárias de produção, com enfoque na reinserção social e econômica dos participantes após o cumprimento da pena ou da medida socioeducativa.

Art. 4º – Na implementação do programa instituído por esta lei, o Estado poderá:

I – firmar parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive organizações não governamentais – ONGs – e cooperativas, para oferta de cursos, doação de insumos, assistência técnica e difusão de tecnologias sociais;

II – garantir a inclusão dos participantes em políticas públicas de geração de renda e economia solidária, inclusive após o cumprimento das medidas restritivas de liberdade.

Art. 5º – As ações do programa poderão ser executadas com o apoio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais – Fapemig –, de universidades públicas, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai –, do Sistema Nacional de Aprendizagem Rural – Senar – e de outras entidades afins.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios, parcerias e doações.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: Este projeto de lei visa instituir o programa Quintais Produtivos nas unidades prisionais e socioeducativas do Estado, com o objetivo de promover a segurança alimentar, a capacitação técnica, a geração de renda, o bem-estar e a ressocialização de pessoas privadas de liberdade e de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

A proposta fundamenta-se em experiências exitosas desenvolvidas em diferentes estados da Federação, bem como em projetos implementados no próprio Estado de Minas Gerais, a exemplo do projeto desenvolvido no Presídio de Eugenópolis, que evidenciou impactos positivos na formação pessoal e profissional das custodiadas, com práticas sustentáveis de cultivo, compostagem e utilização de técnicas agroecológicas.

A participação de pessoas privadas de liberdade e de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nos quintais produtivos trará múltiplos benefícios, tanto individuais quanto institucionais.

Para os participantes, a atividade propicia qualificação profissional, fortalecimento da autoestima, aquisição de hábitos saudáveis, senso de responsabilidade e preparo para o mercado de trabalho, favorecendo a reintegração social e a redução da reincidência criminal. Ao mesmo tempo, o trabalho com a terra contribui para cuidado com a saúde mental e física, amplia o acesso a alimentos frescos e possibilita eventual geração de renda mediante o excedente da produção.

Para as unidades prisionais e socioeducativas, os quintais produtivos representam um instrumento pedagógico e terapêutico de alta eficácia, que fortalece as políticas de ressocialização, melhora o ambiente institucional, reduz a ociosidade e contribui para a sustentabilidade das rotinas alimentares e operacionais dessas instituições.

Além disso, estudos e iniciativas promovidas por entidades como o Instituto Sociedade, População e Natureza – ISPN – e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa – demonstram que os quintais produtivos são instrumentos eficazes de inclusão social, valorização da mão de obra local, preservação ambiental e fortalecimento comunitário. Sua aplicação em ambientes de privação de liberdade agrega valor ao processo de reintegração social, criando oportunidades reais de aprendizado, trabalho e reconstrução de vínculos sociais.

A iniciativa também está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – da Organização das Nações Unidas – ONU –, especialmente no que se refere aos ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

A implementação do programa no sistema prisional e socioeducativo representa uma resposta concreta às demandas por políticas públicas integradas, com potencial de transformar o ambiente institucional, reduzir índices de reincidência e contribuir para a construção de trajetórias alternativas à exclusão social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei como instrumento de justiça social, dignidade humana e efetivação de direitos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.201/2025

Dispõe sobre a responsabilidade do Estado pelo traslado do corpo de pessoa sob custódia ou acautelamento estatal, em caso de óbito, para sua cidade de origem, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É de responsabilidade do Estado custear e providenciar o traslado do corpo da pessoa sob custódia ou acautelamento estatal, em caso de óbito, até a sua cidade de origem, para sepultamento junto à família.

§ 1º – O disposto no *caput* aplica-se aos custodiados ou adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que vierem a óbito:

- I – no interior de unidades prisionais ou socioeducativas;
- II – durante procedimentos de escolta ou deslocamento oficial;
- III – em unidades de saúde, quando internados ou sob responsabilidade do Estado;
- IV – em qualquer outro local, enquanto vigente a custódia, o acautelamento ou a medida socioeducativa.

§ 2º – Considera-se cidade de origem:

- I – o município de residência declarado no momento da entrada no sistema prisional ou socioeducativo; ou
- II – o município indicado por familiar ou responsável legal, desde que haja comprovação de vínculo.

Art. 2º – Caberá à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – adotar as medidas necessárias para:

- I – articular a liberação do corpo junto ao Instituto Médico Legal – IML – e demais órgãos competentes;
- II – realizar, diretamente ou por meio de convênios, o transporte até a cidade de origem;
- III – assegurar condições dignas de traslado, preservando a integridade e o respeito ao falecido e à família.

Art. 3º – Na hipótese de pessoa falecida indígena, migrante, solicitante de refúgio ou refugiada, deverão ser observados, além das disposições desta lei, os protocolos específicos de comunicação e traslado junto aos órgãos federais e internacionais competentes.

Art. 4º – Na ausência de familiares ou responsáveis, ou na hipótese de recusa do recebimento do corpo, caberá ao Estado providenciar o sepultamento digno no município de óbito ou, quando possível, no município de origem declarado.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo firmar convênios com outros Poderes, municípios, empresas funerárias e entidades civis para garantir sua execução.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: O presente projeto tem por finalidade assegurar que o Estado assumira a responsabilidade pelo traslado do corpo de pessoa sob custódia ou acautelamento estatal, em caso de óbito, até sua cidade de origem, garantindo respeito à dignidade humana, ao luto familiar e à memória da pessoa falecida.

No âmbito federal, a Portaria DISPF/DEPEN/MJSP nº 6, de 21 de março de 2022, que aprova o Manual de Assistência do Sistema Penitenciário Federal, prevê, em seu art. 39, § 2º, que a divisão administrativa deverá providenciar os procedimentos necessários aos serviços funerários e traslado do corpo à cidade de origem do custodiado.

Em Minas Gerais, a Portaria Conjunta nº 48/PR-TJMG/2024 já estabelece, no § 1º do art. 5º, que a equipe técnica da unidade prisional ou socioeducativa deve orientar a família quanto à adoção de providências para o sepultamento, inclusive sobre a articulação da liberação do corpo e traslado para a cidade de origem, “quando for o caso”.

Todavia, o texto atual não define expressamente que essa responsabilidade cabe ao Estado, nem assegura cobertura integral dos custos, o que pode gerar dificuldades para famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Esse projeto tem por objetivo reduzir a desigualdade social no tratamento pós-óbito de custodiados, especialmente de famílias de baixa renda, que muitas vezes não têm condições financeiras para arcar com o transporte do corpo. Além disso, visa assegurar respeito ao luto familiar, permitindo que a despedida ocorra no município onde estão os vínculos afetivos, culturais e comunitários da pessoa falecida.

A medida também evita o abandono funerário e a consequente violação de direitos humanos básicos e reforça a responsabilidade estatal sobre a integridade e a vida das pessoas sob custódia, que estão sob sua guarda direta.

Portanto, ao estabelecer de forma expressa que o Estado custeará e realizará o traslado do corpo, o projeto transforma em obrigação legal aquilo que hoje é apenas uma recomendação administrativa prevista em portaria, garantindo segurança jurídica, padronização de procedimentos e efetividade do direito.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.202/2025

Institui a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Imagens com Conteúdo Sexual Falso Gerado por Inteligência Artificial – Deepnudes – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Imagens com Conteúdo Sexual Falso Gerado por Inteligência Artificial – Deepnudes –, com o objetivo de proteger a dignidade, a intimidade e os direitos da personalidade, especialmente de crianças, adolescentes e mulheres, bem como coibir práticas de violência digital e de gênero.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – *deepnudes*: imagens, vídeos ou quaisquer representações audiovisuais geradas, editadas ou manipuladas com o uso de inteligência artificial, que exponham nudez, simulem situações de conotação sexual ou fabriquem conteúdo íntimo falso envolvendo pessoas reais, sem o seu consentimento;

II – aplicativos e programas de inteligência artificial (IA): quaisquer softwares, sistemas computacionais, plataformas digitais ou ferramentas automatizadas utilizados para gerar, editar, manipular ou criar conteúdos audiovisuais por meio de algoritmos, com base em dados ou imagens preexistentes, com aparência de verossimilhança.

Art. 3º – Na implementação da política instituída por esta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – o reconhecimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, como marco jurídico fundamental para a proteção integral, a garantia de direitos e a responsabilização adequada nos casos de violência digital contra crianças e adolescentes;

II – o compartilhamento de responsabilidades entre os órgãos estaduais de educação, saúde, assistência social e direitos humanos, bem como a cooperação com a Polícia Civil, Polícia Militar, Conselhos Tutelares, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário no enfrentamento das práticas lesivas tratadas por esta Lei;

III – a integração entre a comunidade escolar e as organizações da sociedade civil, universidades, entidades culturais e tecnológicas, na formulação, execução, monitoramento e avaliação das ações previstas nesta política;

IV – a garantia da participação estudantil, por meio de grêmios, coletivos, centros acadêmicos ou outras formas legítimas de organização, no planejamento, na execução e na fiscalização das medidas decorrentes desta política pública;

V – a adoção dos princípios da mediação de conflitos, da escuta qualificada e da justiça restaurativa, sempre que possível, na abordagem de situações de violência digital em ambiente escolar, com foco na reparação e na reconstrução dos vínculos sociais;

VI – a valorização da cultura juvenil e do protagonismo de adolescentes e jovens, especialmente em ações educativas, de comunicação, tecnologia, cultura e produção de conteúdo sobre cidadania digital;

VII – a garantia de apoio técnico e logístico, conforme regulamento, aos conselhos escolares, conselhos de direitos e conselhos de segurança escolar e comunitária, para viabilizar a implementação territorializada das ações previstas nesta lei.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, adotar medidas voltadas à prevenção, conscientização e enfrentamento da manipulação de imagens com conteúdo sexual falso gerado por inteligência artificial, observando-se, entre outras, as seguintes ações:

I – desenvolver campanhas educativas e informativas sobre ética digital, proteção da imagem, consentimento e os impactos do uso indevido da inteligência artificial, voltadas à comunidade escolar, famílias, servidores públicos e à sociedade em geral;

II – promover, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino, atividades educativas no contraturno escolar, com o objetivo de fomentar a alfabetização midiática, a formação crítica de estudantes e a capacidade de identificar, analisar e combater conteúdos manipulados digitalmente, incluindo *deepfakes* e *deepnudes*;

III – ofertar formação continuada para educadores, gestores escolares, conselheiros tutelares e servidores públicos estaduais sobre os riscos e as formas de enfrentamento da violência digital, com ênfase no uso abusivo de tecnologias de inteligência artificial;

IV – estabelecer canais institucionais seguros de denúncia, acolhimento e orientação às vítimas de manipulação de imagens, assegurando proteção integral e sigilo;

V – incentivar convênios e parcerias com universidades, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil e empresas de tecnologia para o desenvolvimento de soluções de detecção, prevenção e resposta a conteúdos manipulados digitalmente no ambiente escolar e na internet;

VI – garantir a inclusão de conteúdos sobre cidadania digital, proteção de dados pessoais, ética no uso da internet e enfrentamento à desinformação nos projetos político-pedagógicos das escolas da rede estadual.

Art. 5º – O art. 3º da Lei nº 23.366, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 3º – (...)

V – prevenir o desenvolvimento, a distribuição, a venda, a promoção ou o uso de imagens manipuladas com conteúdo sexual falso gerado por inteligência artificial – “deepnudes” –, assegurando a proteção da imagem e da dignidade de estudantes, especialmente crianças, adolescentes e mulheres.”.

Art. 6º – O art. 6º da Lei nº 23.366/2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 6º – (...)

V – incorporação de conteúdos sobre ética no uso da tecnologia e prevenção à violência digital nos projetos político-pedagógicos, especialmente quanto à manipulação de imagens com uso de inteligência artificial.”.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: O rápido avanço da inteligência artificial trouxe consigo inovações que transformam a sociedade, mas também criou formas de violação de direitos, como a manipulação de imagens íntimas falsas, conhecidas como *deepnudes*. Essa prática, que utiliza tecnologia para criar conteúdos sexuais não consensuais, representa uma grave ameaça à dignidade, à intimidade e aos direitos da personalidade, especialmente de mulheres, crianças e adolescentes, que são as principais vítimas. Os danos causados por essa violência digital são profundos, incluindo traumas psicológicos, exposição pública humilhante e prejuízos irreparáveis à vida pessoal e profissional das vítimas.

Diante desse cenário, a presente proposta de lei surge como uma resposta necessária e urgente para proteger os cidadãos contra essa forma cruel de violência, alinhando-se aos princípios constitucionais que garantem a inviolabilidade da honra, da imagem e da privacidade. Além disso, a lei reforça o compromisso com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e com as políticas de enfrentamento à violência de gênero, assegurando que os direitos dos mais vulneráveis sejam preservados.

A iniciativa busca não apenas reprimir a produção e disseminação de *deepnudes*, mas também promover uma mudança cultural por meio da educação digital, capacitando educadores, servidores públicos e a sociedade em geral para o uso ético e responsável da tecnologia. A integração entre escolas, órgãos públicos, instituições de segurança e organizações da sociedade civil é fundamental para criar uma rede de proteção eficiente, capaz de oferecer apoio às vítimas e combater a propagação desse tipo de conteúdo.

A lei também incentiva a inovação tecnológica, fomentando parcerias com universidades, centros de pesquisa e empresas de tecnologia para desenvolver ferramentas que identifiquem e bloqueiem materiais manipulados. Paralelamente, estabelece mecanismos de denúncia seguros e acessíveis, garantindo que as vítimas recebam o amparo jurídico e psicológico necessário.

Em síntese, este projeto de lei representa um passo fundamental para a proteção dos direitos individuais na era digital, combatendo uma forma de violência que se aproveita dos avanços tecnológicos para causar danos. Sua aprovação contribuirá para a

construção de um ambiente virtual mais seguro e respeitoso, preservando a dignidade humana e fortalecendo os valores democráticos no Estado de Minas Gerais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Delegada Sheila. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 676/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.203/2025

Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e de Atenção às Vítimas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta Lei institui a Política Estadual de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e de Atenção às Vítimas no Estado de Minas Gerais, visando garantir os direitos humanos das crianças e adolescentes, promover a proteção integral e assegurar que as vítimas tenham acesso a apoio adequado.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – exploração sexual de crianças e adolescentes: ato de obter, por qualquer meio, a satisfação sexual envolvendo crianças e adolescentes, incluindo, mas não se limitando à prostituição, ao turismo sexual e à produção de material pornográfico;

II – vítima: toda criança ou adolescente que tenha sido afetado pela exploração sexual em suas diversas formas.

Art. 3º – A Política Estadual de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes será pautada nas seguintes diretrizes:

I – prevenção, promovendo campanhas de conscientização no âmbito escolar e comunitário sobre os direitos das crianças e adolescentes e a importância da proteção contra a exploração sexual;

II – apoio às vítimas, garantindo atendimento psicológico, social e jurídico às vítimas de exploração sexual, assegurando sua reintegração familiar e social;

III – capacitação, e a implantação de programas de formação para profissionais que atuam na proteção de crianças e adolescentes, incluindo educadores, assistentes sociais e agentes de saúde, contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção às crianças e adolescentes;

IV – articulação interinstitucional, com a criação de uma rede de proteção que articule as políticas públicas nas esferas estadual e municipal, garantindo o envolvimento de órgãos de segurança, educação, saúde, assistência social e Justiça;

V – fiscalização e combate, com o fortalecimento da atuação das autoridades competentes na investigação e repressão das práticas de exploração sexual;

VI – assegurar a produção de conhecimento no tema e a avaliação dos resultados das políticas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes;

VII – garantir o atendimento integral, em rede, e especializado, às crianças e aos adolescentes, vítimas de exploração sexual, e às suas famílias.

Art. 4º – O Estado celebrará parcerias com entidades da sociedade e com os entes municipais, para o cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 5º – A Política Estadual de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e de Atenção às Vítimas será detalhada em um Plano Estadual de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e de Atenção às Vítimas, que terá duração de dez anos, a contar de sua publicação.

Art. 6º – As diretrizes do Plano Estadual de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e de Atenção às Vítimas serão elaboradas por meio de conferência estadual a ser realizada na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, seguindo a orientação dos objetivos constantes do art. 3º, em até cento e oitenta dias após a publicação desta lei.

§ 1º – A conferência estadual a ser realizada para a elaboração das diretrizes do Plano Estadual de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e de Atenção às Vítimas deverá contar com, no mínimo, os seguintes eixos temáticos:

I – prevenção à exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – integração de políticas públicas setoriais para acolhimento e atendimento às vítimas e familiares;

III – repressão aos crimes sexuais que envolvam crianças e adolescentes, responsabilização e ressocialização dos agressores;

IV – cooperação entre órgãos do sistema de justiça e segurança, municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros;

V – fortalecimento dos canais de denúncia e de participação da população no enfrentamento ao abuso sexual infantojuvenil;

VI – desenvolvimento científico e tecnológico para o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes;

VII – protagonismo infantojuvenil e mobilização social;

VIII – financiamento das políticas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

§ 2º – A partir das diretrizes gerais, O Estado deverá elaborar os objetivos, as ações estratégicas, as metas, as prioridades, os indicadores e definir as formas de financiamento e gestão das políticas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

§ 3º – Os Municípios deverão, com base nos Planos Nacional e Estadual de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e de Atenção às Vítimas, elaborar seus planos correspondentes em até trezentos e sessenta dias a partir da publicação do Plano Estadual.

§ 4º – O Poder Público deverá dar a mais ampla divulgação ao conteúdo do Plano Estadual de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e de Atenção às Vítimas.

Art. 7º – O Estado, em articulação com os Municípios, conselhos de direitos da criança e do adolescente e organizações da sociedade, realizará avaliações periódicas da implementação dos Planos de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e de Atenção às Vítimas em intervalos de três anos e com os objetivos de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores das políticas públicas.

§ 1º – O processo de avaliação dos planos deverá contar, obrigatoriamente, com a participação, a ser definida em Regulamento, de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da sociedade; essa última por intermédio dos conselhos de direitos da criança e do adolescente e de outros órgãos colegiados de interesse.

§ 2º – A primeira avaliação da Política Estadual de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e de Atenção às Vítimas será realizada no terceiro ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo Estadual acompanhá-la.

Art. 8º – Fica autorizada a criação de um Comitê Estadual de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, formado por representantes do Governo Estadual, da sociedade civil e de organizações não governamentais que atuem na defesa dos direitos infantojuvenis.

§ 1º – O comitê terá a função de planejar, implementar e monitorar as ações previstas nesta Lei.

§ 2º – O comitê se reunirá periodicamente e deverá apresentar relatórios anuais ao Poder Legislativo sobre as atividades e resultados alcançados.

Art. 9º – Os recursos necessários para a execução das ações previstas nesta lei serão oriundos do orçamento estadual, além de convênios, parcerias e doações.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2025.

Marli Ribeiro (PL)

Justificação: A exploração sexual de crianças e adolescentes é uma violação grave dos direitos humanos e afeta a integridade física e psicológica das vítimas. Minas Gerais, como parte do contexto nacional de combate a esse problema, necessita instituir uma política eficaz que envolva ações de prevenção, proteção e recuperação das vítimas. Este projeto visa, portanto, garantir um ambiente seguro e acolhedor para as nossas crianças e adolescentes, colaborando com a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

O projeto se reveste da mais elevada relevância, uma vez que o seu principal objetivo é articular e perenizar as ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. A matéria prevê que, a partir dos objetivos mencionados, o Poder Executivo elabore um conjunto de metas e indicadores que serão os norteadores dessas políticas, no futuro próximo.

O avanço da tecnologia digital, especialmente no campo da geração de conteúdo sintético, apresenta desafios sem precedentes para a segurança e proteção de crianças e adolescentes na internet. O uso de cenas, áudios e materiais sintéticos provenientes de atividades de abuso sexual infantojuvenil é uma questão emergente que requer uma atenção urgente. Este tipo de conteúdo, criado ou modificado por meio de inteligência artificial e outras tecnologias de manipulação digital, pode não apenas perpetuar os danos às vítimas originais, mas também facilitar a propagação de material abusivo sem a necessidade de novas vítimas diretas. A natureza evasiva e a facilidade de disseminação desses materiais tornam o combate a esse tipo de crime particularmente desafiador, destacando a necessidade de esforços conjuntos entre legisladores, empresas de tecnologia e organizações de proteção à infância.

Diante dessa realidade, torna-se imperativo que a legislação evolua a fim de abordar, especificamente, as condutas relacionadas ao uso de conteúdo sintético ligado ao abuso sexual infantojuvenil. A legislação atual, em muitos casos, não reflete as capacidades e os riscos associados às novas tecnologias, deixando lacunas que podem ser exploradas por indivíduos malintencionados.

É justamente nesse aspecto que se torna fundamental a promoção de uma cooperação internacional, dado o caráter transnacional da Internet, para garantir uma resposta eficaz e coordenada contra essa forma de abuso. Esse, por exemplo, é um tema que representa um dos grandes desafios contemporâneos, exigindo uma resposta legislativa ágil e adaptada aos avanços tecnológicos nas condutas criminosas.

Pelo exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 486/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.204/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Músicos de Patos de Minas, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Músicos de Patos de Minas, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2025.

Leonídio Bouças (PSDB)

Justificação: A Associação dos Músicos de Patos de Minas é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover a arte musical, apoiar manifestações populares e reunir esforços com vistas à preservação da memória cultural em todos os níveis. Lutar pelos direitos de criação e fortalecimento de toda produção musical constitui uma das mais importantes bandeiras dessa importante entidade cultural.

Devidamente registrada, a referida entidade reúne condições de ser declarada de utilidade pública, quer pelo tempo de fundação exigido por lei, quer pela constituição de sua diretoria por pessoas idôneas, quer pela não remuneração de membros e associados, sendo a totalidade de suas receitas aplicadas no sentido de cumprir as finalidades para a qual foi criada.

Diante do exposto, visto que a proposição se acha instruída com cópia do estatuto devidamente registrado e com atestado de funcionamento assinado por autoridade competente, revelando a idoneidade da entidade, espera-se o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.205/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as feiras livres do Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as feiras livres do Município de Montes Claros.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2025.

Leninha (PT), 1ª-vice-presidente.

Justificação: As feiras livres representam uma das mais antigas e significativas formas de organização social, econômica e cultural das comunidades brasileiras. Elas são espaços que transcendem a mera comercialização de produtos, configurando-se como verdadeiros centros de convivência, troca de saberes e preservação de tradições populares. Em especial, no município de Montes Claros, as feiras livres desempenham um papel fundamental na dinâmica urbana, na geração de renda e na valorização da identidade local.

Este projeto de lei tem como objetivo reconhecer oficialmente as feiras livres como patrimônio cultural imaterial e como espaços de interesse social e comunitário, assegurando sua valorização, preservação e incentivo por parte do poder público. A proposta visa não apenas garantir condições adequadas para o funcionamento das feiras, mas também promover políticas públicas que estimulem sua permanência e fortalecimento, respeitando suas especificidades regionais e culturais.

As feiras livres de Montes Claros, como as dos bairros Major Prates, São José, Maracanã e a Feira Permanente, são exemplos vivos da riqueza cultural da cidade. Elas abrigam práticas alimentares tradicionais, expressões artísticas, saberes populares e modos de vida que resistem ao tempo e à homogeneização provocada pela globalização. Além disso, são espaços de geração de trabalho e renda para centenas de famílias, contribuindo diretamente para a economia local.

Reconhecer e proteger as feiras livres é também uma forma de promover a sustentabilidade urbana, o fortalecimento da agricultura familiar, o desenvolvimento econômico inclusivo e a valorização da cultura popular. Trata-se de uma medida que dialoga com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, valorização do trabalho e promoção da cultura.

Diante disso, a aprovação deste projeto de lei se justifica pela necessidade de assegurar às feiras livres o reconhecimento institucional que lhes é devido, garantindo sua continuidade como espaços democráticos, plurais e essenciais para a vida comunitária.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.212/2025

Dá denominação à Rodovia MG-437.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Jesus Drumond Batista a Rodovia MG-437, que liga o Município de Nova Lima ao Município de Sabará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 2025.

João Vítor Xavier (Cidadania), 3º-secretário.

Justificação: Jesus Drumond Batista nasceu em Nova Lima, no dia 25 de dezembro de 1924. Filho de Álvaro Ferreira Batista e Maria Augusta Drumond Batista foi casado com Berta Wardi Batista, pai de Elisabeth, Álvaro, Alexandre, Eliane, Fernando, Flávio e avô de 12 netos e 6 bisnetos. Faleceu aos 98 anos de idade.

Trabalhou no setor de carpintaria da Mineração Morro Velho e foi funcionário Público Federal por 30 anos como enfermeiro no antigo Samdu – Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência e Hospital Nossa Senhora de Lourdes. Foi proprietário da Farmácia Santa Rosa na década de 1960, localizada na Rua Bias Fortes.

Foi vereador em Nova Lima em três mandatos (1955 a 1958, 1973 a 1976 e 1977 a 1982). Também presidiu a Câmara Municipal de Vereadores em 1956 e 1982.

Historiador e pesquisador desde menino, procurou guardar jornais, recortes, cartões-postais, fotografias, livros e documentos relativos à cidade de Nova Lima. Seu trabalho marca uma importante trajetória na cultura local, pois busca manter acesa a Memória de Nova Lima.

Jesus Drumond foi membro do Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Nova Lima e membro fundador do Instituto Histórico e Geográfico do Alto Rio das Velhas, ocupando a cadeira n.º 3, cujo patrono é George Chalmers. Foi membro do Conselho Municipal de Turismo, convidado pela secretária e Turismóloga de Nova Lima, Renata Couto.

Em razão da sua trajetória, foi homenageado por todas as escolas municipais e estaduais da cidade, sendo que seu nome é denominação de uma sala de aula da Escola Estadual George Chalmers, cujo patrono é Monteiro Lobato.

Por seus relevantes serviços prestados a Nova Lima, como pesquisador, historiador e político, foi agraciado com as três principais medalhas condecorativas da cidade: Mérito Nova-limense, concedida pelo Poder Executivo; Augusto de Lima e Cássio Magnani, concedidas pelo Poder Legislativo.

Esta denominação visa prestar uma homenagem ao grande cidadão Novalimense, que sempre contribuiu para a região e prezou pelo desenvolvimento local.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.213/2025

Dispõe sobre a criação do Guia Turístico Virtual Conheça Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Guia Turístico Virtual Conheça Minas Gerais, disponibilizado gratuitamente em sítio eletrônico, com o propósito de promover o turismo no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para efeitos desta lei, considera-se guia turístico virtual uma plataforma digital de acesso público que oferece informações turísticas diversas sobre o Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Esta lei tem como objetivos:

I – promover o turismo regional, oferecendo informações sobre gastronomia, artesanato, hotelaria, transporte público e privado, comércio local, pontos turísticos, acessibilidade, serviços de urgência e emergência, com vistas ao aumento do fluxo de turistas nacionais e estrangeiros;

II – fomentar o turismo sustentável no Estado de Minas Gerais por meio do uso de tecnologia.

Art. 4º – O guia turístico virtual deverá incluir recursos interativos e informativos que facilitem a experiência do usuário, tais como mapas, rotas turísticas, calendário de eventos culturais e festividades locais, bem como recomendações personalizadas.

Art. 5º – Serão desenvolvidas parcerias com entidades do setor turístico, culturais e comerciais para a atualização e enriquecimento constante do conteúdo disponibilizado no guia turístico virtual.

Art. 6º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber para sua aplicação, assegurando a acessibilidade, a usabilidade e a atualização periódica das informações contidas no guia turístico virtual.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 2025.

Ione Pinheiro (União), vice-presidenta da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Professor Cleiton (PV).

Justificação: A proposição em tela versa sobre conhecimento por meio digital – instrumentalizado em sítio eletrônico – sobre Minas Gerais para a finalidade de identificação e promoção de pontos turísticos.

Ao disponibilizar, em linguagem virtual, informações sobre os serviços de turismo no Estado, além da concatenação de estar em único local o conjunto de informações há possibilidade de constante e rápida atualização.

Assim a amplitude dos acessos (em qualquer parte do mundo, como costuma ser dito) também ocorre constante inserção, atualização, correção, ampliação do conjunto que forma a Guia Turístico.

Gerará conhecimento, promoverá contatos e negócios, e, intermediará para quem não conhece ou deseja melhor conhecer, que Minas são várias, e, o mineiro acolhedor e cioso da cultura é receptivo.

É mais do que uma ferramenta eletrônica é um Guia. Não quer ser o totalizador de todas as informações mas pretende ter as principais que possa guiar pelas estradas e veredas mineiras as pessoas, os sentimentos, os sabores, e, a história.

Pelo que ponderamos aos nobres partes, e, assim submetemos esse apreciar.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.219/2025

Declara de utilidade pública o 1º de Maio Futebol Clube, com sede no Município de Alvinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o 1º de Maio Futebol Clube, com sede no Município de Alvinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2025.

Noraldino Júnior (PSB), líder do Bloco Avança Minas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.221/2025

Declara de utilidade pública a Associação Civil Maria Auxiliadora Cabral Adriano – Casa da Provisão –, com sede no Município de Guidoal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Civil Maria Auxiliadora Cabral Adriano – Casa da Provisão –, com sede no Município de Guidoal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 2025.

Roberto Andrade (PRD)

Justificação: A Associação Civil Maria Auxiliadora Cabral Adriano – Casa da Provisão – é uma entidade sem fins econômicos, fundada em 22/9/2020, de duração indeterminada, com sede no Município de Guidoal. A principal finalidade da associação é apoiar e desenvolver ações voltadas à defesa, à promoção e à manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, por meio de atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Para alcançar seus objetivos, a instituição atua das seguintes formas: utiliza a radiodifusão sonora com fins educativos, artísticos, culturais e informativos, sempre respeitando os valores éticos e sociais, contribuindo para o desenvolvimento geral da comunidade; promove assistência social, com foco em atender minorias e populações excluídas, visando ao desenvolvimento econômico e à redução da pobreza; realiza ações na área da saúde, incluindo a prevenção de HIV-Aids e de outras doenças sexualmente transmissíveis, bem como o combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas; estimula o voluntariado e promove a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho, por meio de estágios e treinamentos.

De acordo com o atestado de funcionamento, os membros da diretoria são pessoas íntegras, reconhecidas por sua idoneidade, e exercem suas funções de forma voluntária e sem qualquer tipo de remuneração, atendendo, assim, aos requisitos legais para o reconhecimento da entidade como de utilidade pública.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.224/2025

Autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Ubá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Município de Ubá o imóvel com área de 1.000m² (mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, registrado sob o nº 1.875, a fls. 35 do Livro 2-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a instalação de repartições públicas municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de agosto de 2025.

Noraldino Júnior (PSB), líder do Bloco Avança Minas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.226/2025

Declara de utilidade pública a Associação Quilombola de Santana e Santa Terezinha – Acoquissit –, com sede no Município de Catuji.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Quilombola de Santana e Santa Terezinha – Acoquissit –, com sede no Município de Catuji.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de agosto de 2025.

Doutor Jean Freire (PT), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A Associação Quilombola de Santana e Santa Terezinha – Acoquissit –, com sede em Catuji, é uma entidade sem fins econômicos e com duração por tempo indeterminado, conforme o art. 1º do seu estatuto.

Com funcionamento regular, a referida entidade cumpre com o que exige a legislação vigente quanto à idoneidade dos seus membros e à não remuneração deles, conforme atesta a Sra. Etelvina Ramalho dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Catuji.

A associação tem por objetivo representar, defender e garantir direitos de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços e executando programas e projetos voltados prioritariamente à construção e efetivação dos direitos socioassistenciais; promover a cidadania, no enfrentamento das desigualdades sociais, em articulação com órgãos públicos de defesa de direitos e de política de assistência social; representar o interesse dos grupos étnicos raciais remanescentes das comunidades quilombolas, segundo critérios de autoatribuição, conforme determinação da Portaria nº 98/2007, editada pela fundação Cultural Palmares.

Observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, no desenvolvimento das suas atividades, a entidade não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero, religião e quaisquer outras formas de discriminação, conforme estabelece o seu estatuto no art. 4º.

O patrimônio da entidade constitui-se de bens móveis e imóveis e de todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, de acordo o art. 31 do seu estatuto.

Conforme determina o art. 61 do Código Civil e parágrafo único dos art. 32 e 35 do estatuto dessa associação, na hipótese de dissolução ou extinção, o patrimônio da entidade será destinado a outra entidade congênere, indicada pela assembleia geral, desde que atenda os requisitos previstos nesse estatuto e esteja de acordo com o que determina a legislação vigente.

Quanto às atividades da diretoria, o art. 5º do estatuto prevê que as atividades sejam inteiramente gratuitas e veda o recebimento de lucro, bonificação, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, de qualquer natureza.

A referida instituição atende às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dispõe dos documentos exigidos pela Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998, cumprindo os critérios estabelecidos para ser declarada de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 12.995/2025, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer a realização de seminário legislativo para discutir medidas que coíbam a adultização e a erotização infantil, em observância ao princípio da proteção integral da criança e dos adolescentes previsto no art. 227 da Constituição Federal. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.275/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Corregedoria-Geral de Polícia Civil – CGPC – e à Seção do Estado de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-MG – pedido de providências para apuração rigorosa, transparente e imparcial do homicídio de Laudemir de Souza Fernandes, gari, ocorrido em Belo Horizonte, e para investigação, pela CGPC, de eventual responsabilidade funcional de servidora pública vinculada ao caso.

Nº 13.280/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado dos cortes de gastos na área de segurança pública, realizados em decorrência do contingenciamento de despesas instaurado pelo Decreto nº 49.025, de 19/4/2025, bem como dos valores despendidos pelos referidos órgãos, mês a mês, com cada um dos itens e setores afetados, considerado o período de 12 meses anteriores à edição da norma citada e os meses subsequentes ao início do contingenciamento, detalhando-se, ainda, as razões que justificaram as escolhas dos itens e dos setores impactados. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.282/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com as Sras. Alexandra Abigail Alexeeff, assessora de comissão; Luciene Luzia da Silva Ferreira, jornalista; Nísia Furtado Silva Defeo, gerente de

Suporte a Eventos; e Andressa Batista do Couto, gerente de Assessoramento Técnico às Comissões; e os Srs. Gabriel Oliveira Vilela, assessor de evento; Gustavo Gomes Machado, consultor legislativo; Henrique Chendes Ferreira, repórter fotográfico; Ricardo Beghini da Silva, repórter; Lucas Rocha Miranda, repórter cinematográfico; Geraldo Francisco Soares, assistente de operações audiovisuais; e Marcel Philip do Carmo, motorista, pela participação na audiência pública da Comissão de Assuntos Municipais, em Congonhas, no dia 10/10/2024, com a finalidade de debater os riscos e impactos, para a cidade e região, da expansão da mineração de ferro no Complexo Casa de Pedra, pela empresa CSN.

Nº 13.283/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Conselho Regional de Economia de Minas Gerais – Corecon – pelos 60 anos de relevantes serviços prestados e pelo seu papel fundamental no fortalecimento de instituições, personalidades e profissionais que impulsionam o desenvolvimento econômico do Estado. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 13.285/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para o cumprimento integral das determinações e das recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, no âmbito do Processo nº 1.121.033, acerca do monitoramento de auditoria operacional sobre os contratos de fornecimento de alimentação nas unidades prisionais, especialmente as Determinações nºs 4, 5 e 7 e as Recomendações nºs 6 e 20, que, segundo o acórdão publicado em 2/4/2025, ainda se encontram em cumprimento ou em implementação. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 13.287/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – pedido de informações sobre a metodologia adotada para calcular os valores de pedágio nas rodovias concedidas pelo Estado ao Grupo EPR Sul de Minas, tendo em vista inúmeras ilegalidades apontadas em processos judiciais em relação ao processo licitatório que escolheu a atual concessionária, bem como o valor por quilômetro muito superior a outros pedágios em Minas Gerais e no resto do País. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.288/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG – pedido de providências para fiscalização da denúncia recebida por esta Casa Legislativa de que profissionais dentistas estariam realizando, no Estado, cirurgias plásticas faciais de maneira irregular, sem normatização que autorize essa prática.

Nº 13.289/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Promotoria de Justiça da Comarca de Diamantina pedido de providências para investigação da denúncia recebida por esta Casa de que o *site* da Santa Casa de Misericórdia do Município de Diamantina estaria desatualizado e de que não haveria prestação de informações pela ouvidoria dessa instituição.

Nº 13.290/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que inclua, no teste do pezinho ampliado, a realização do exame de creatina quinase – CK – para a detecção da distrofia muscular de Duchenne – DMD.

Nº 13.291/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a existência de estudo e a previsão de inclusão, no teste do pezinho ampliado, do exame creatina quinase – CK –, para a detecção da distrofia muscular de Duchenne – DMD. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.292/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que apoie esta Casa Legislativa na aprovação do Projeto de Lei nº 4.145/2025, que propõe isenção de impostos estaduais para medicamentos destinados ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne – DMD –, e na sua posterior implementação no Estado.

Nº 13.293/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a implementação de um protocolo de atendimento para a distrofia muscular de Duchenne – DMD – no Estado.

Nº 13.294/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a existência de grupo de trabalho para a elaboração de um protocolo estadual de tratamento da distrofia muscular de Duchenne – DMD – e sobre a previsão de implementação desse protocolo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.295/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – pedido de informações sobre a previsão da retomada da liberação de comercialização, distribuição, fabricação, importação, propaganda e uso do medicamento de terapia gênica Elevidys, para o tratamento da distrofia muscular de Duchenne – DMD –, já aprovada pela Food and Drug Administration – FDA.

Nº 13.296/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – pedido de providências para que retome, com a maior brevidade possível, a liberação para comercialização, distribuição, fabricação, importação, propaganda e uso do medicamento Elevidys para o tratamento da distrofia muscular de Duchenne, assim como já foi feito pela Food and Drug Administration – FDA.

Nº 13.297/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Lurdiano Costa Freitas pela construção de uma medicina verdadeiramente humanizada, especialmente através do aperfeiçoamento da comunicação em saúde, pautada na clareza e na empatia, que ultrapassa protocolos frios e aproxima médicos e pacientes de forma inclusiva.

Nº 13.298/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Força Aérea Brasileira em Lagoa Santa pedido de providências para a instalação de hospital de campanha – HCamp – no Município de Santa Luzia, com o objetivo de atender especialidades odontológicas e médicas, como ginecologia, oftalmologia, urologia, radiologia, otorrinolaringologia, clínica médica, alergologia, cardiologia, nefrologia, cirurgia geral, cirurgia vascular, infectologia, ortopedia, geriatria e endocrinologia.

Nº 13.299/2025, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Turismo – MTur – pedido de providências para o apoio à realização da festa de aniversário de 172 anos do Distrito de Areado, no Município de Patos de Minas, programada para ocorrer no período de 5 a 7/9/2025. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 13.300/2025, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de informações sobre o ramal ferroviário EF-A34, a que se refere a Decisão Sufer nº 41, de 28 de fevereiro de 2025, em especial sobre o cumprimento, por parte do citado empreendimento, das disposições do art. 25, § 1º, da Lei Federal nº 14.273, de 2021. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 13.301/2025, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Jayme Porfírio Mendes e a Sra. Patrícia Fonseca pela conquista do 1º lugar no Prêmio Super Ouro da ExpoQueijo Brasil – Araxá International Cheese Awards, principal competição de queijos artesanais das Américas. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 13.302/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para implantação de novos serviços permanentes de hemodiálise na região de Guanhães. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 13.303/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Patrícia Lage Quintão, que trata de remanejamento, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 13/3/2025, sob o Protocolo nº 101848.002025-5/2025.

Nº 13.304/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Paulla das Graças de Castro Romão Cardoso, que trata de questionamentos sobre a

Resolução SEE nº 5.085/2024, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 20/1/2025, sob o Protocolo nº 101848.006445-2/2024.

Nº 13.305/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido do Sr. Rafael Rosário dos Reis, que trata de informações sobre obra em escola, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – em 5/2/2025, sob o Protocolo nº 101848.000719-5/2025.

Nº 13.306/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Rejane Viegas Silva Roncarate, que trata de pagamento, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 9/5/2025, sob o Protocolo nº 101848.004072-3/2025.

Nº 13.307/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido do Sr. Rodrigo Vitorino Ramos Costa, servidor, que trata de regras de contratação, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 17/2/2025, sob o Protocolo nº 101848.001198-5/2025.

Nº 13.308/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que sejam processados os pedidos do Sr. Rondinelle Alves dos Santos, que tratam da carga horária do professor da sala de recursos, conforme solicitações feitas pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – em 22/1/2025, sob os Protocolos nºs 101848.000375-8/2025 e 101848.000376-2/2025.

Nº 13.309/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Ronessa do Carmo Teodoro, que trata de afastamento para estudos, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 6/5/2025, sob o Protocolo nº 101848.003856-4/2025.

Nº 13.310/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de averbação de tempo da Sra. Rosana Flávia Mendes, servidora, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 22/4/2025, sob o Protocolo nº 101848.003422-4/2025.

Nº 13.311/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de afastamento para estudos da Sra. Rosângela Bitencourt, servidora, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 4/9/2024, sob o Protocolo nº 101848.003926-8/2024.

Nº 13.312/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de afastamento para estudos da Sra. Rosie Anny Araújo, conforme solicitação feita pela

deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 5/5/2025, sob o Protocolo nº 101848.003788-1/2025.

Nº 13.313/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Rosimeire Soares Lage, que trata de acúmulo de cargos, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – em 6/3/2024, sob o Protocolo nº 000366-6/2024.

Nº 13.314/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Rosimeire Soares Lage, que trata de acúmulo de cargos, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 28/5/2024, sob o Protocolo nº 001881-6/2024. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Educação. Anexe-se ao Requerimento nº 13.313/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 13.315/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de redução de carga horária da Sra. Rozeni Martins Miranda Borborema, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 26/3/2025, sob o Protocolo nº 101848.002542-2/2025.

Nº 13.316/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido que trata de publicação de aposentadoria da Sra. Adriana Sousa Mereiles, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 18/6/2025, sob o Protocolo nº 101848.005486-8/2025.

Nº 13.317/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de aproveitamento de admissão da Sra. Samanda Rodrigues, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 10/2/2025, sob o Protocolo nº 101848.000889-3/2025.

Nº 13.318/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido que trata de professor de apoio na escola da Sra. Luciene Aparecida da Silva de Lima, mãe do aluno Samuel da Silva Lima, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 14/3/2025, sob o Protocolo nº 101848.002445-3/2025.

Nº 13.319/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de cessão da Sra. Sandra Mary de Abreu Xavier, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 24/3/2025, sob o Protocolo nº 101848.002445-3/2025.

Nº 13.320/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências

para que seja processado o pedido de aproveitamento de admissão da Sra. Sandra Pereira, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 10/2/2025, sob o Protocolo nº 101848.000890-6/2025.

Nº 13.321/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de cessão do Sr. Sandro Areal Carrizo, servidor, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 12/3/2025, sob o Protocolo nº 101848.001985-0/2025.

Nº 13.322/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de aposentadoria da Sra. Shirley dos Santos Pereira, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 10/6/2025, sob o Protocolo nº 101848.005073-0/2025.

Nº 13.323/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido que trata de professor de apoio na escola da Sra. Tathy Santos, mãe do aluno Enzo Santos Araújo Ribeiro, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 14/4/2025 e 22/5/2025, sob os Protocolos nºs 101848.003258-7/2025 e 101848.004628-9/2025.

Nº 13.324/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de remoção do Sr. Varlúcio Neves Vieira, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 10/6/2025, sob o Protocolo nº 101848.005083-3/2025.

Nº 13.325/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de aposentadoria do Sr. Waldir Gomes de Souza, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 15/4/2025, sob o Protocolo nº 101848.003302-4/2025.

Nº 13.326/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido do Sr. Wárlen de Souza Guedes, servidor, que trata de cessão, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 14/4/2025, sob o Protocolo nº 101848.003229-0/2025.

Nº 13.327/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de progressão e promoção da Sra. Wilza Rezende Lima, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 5/8/2024, sob o Protocolo nº 101848.003177-9/2024.

Nº 13.328/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências

para que seja processado o pedido de aposentadoria da Sra. Zélia Gonçalves de Oliveira, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 10/6/2025, sob o Protocolo nº 101848.005189-3/2025. .

Nº 13.329/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de progressão na carreira da Sra. Simone Aparecida de Macedo Mota, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 14/2/2025, sob o Protocolo nº 101848.001161-2/2025.

Nº 13.330/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido que trata das regras de contratação de 2025 da Sra. Solange Doroteia Lopes, servidora, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 7/3/2025, sob o Protocolo nº 101848.001790-5/2025.

Nº 13.331/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de afastamento para estudos da Sra. Stefani Moreira Aquino Toledo, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 6/5/2025, sob o Protocolo nº 101848.003857-9/2025.

Nº 13.332/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de progressão e promoção do Sr. Tadeu Ferreira dos Santos, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 6/5/2025, sob o Protocolo nº 101848.003861-5/2025.

Nº 13.333/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de afastamento para estudos da Sra. Tainah Souza Pinto, servidora, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 6/5/2025, sob o Protocolo nº 101848.003858-3/2025.

Nº 13.334/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Zersiana de Brito Sales, que trata de remoção, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 10/2/2025, sob o Protocolo nº 101848.000910-0/2025.

Nº 13.335/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido afastamento para estudos do Sr. Júlio Cesar Moraes, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 8/7/2025, sob o Protocolo nº 101848.005730-0/2025.

Nº 13.336/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências

para que seja processado o pedido da Sra. Gyseli Rodrigues dos Santos, servidora, de levantamento de vagas na Superintendência Regional de Ensino de Coronel Fabriciano, relativo ao cargo de analista administrativo, previsto no concurso da SEE de 2023, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 18/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007503-1/2025.

Nº 13.337/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Gabriela Maciel Vasconcelos, que se refere a remoção estadual, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 18/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007502-7/2025.

Nº 13.338/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Juliana Camilo, que se refere a pendências no pagamento da gratificação da função de vice-diretora e de descontos indevidos na folha de pagamento, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 18/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007506-5/2025.

Nº 13.339/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Eliane Leôncio Nazaré, servidora, de levantamento de vagas na Superintendência Regional de Ensino de Coronel Fabriciano, relativo ao cargo de analista educacional, previsto no concurso público da SEE de 2023, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 18/8/25, sob o Protocolo nº 101848.007524-3/2025.

Nº 13.340/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Teresa Cristina de Oliveira e Souza, que se refere aos meses de gratificação de vice-diretora devidos pelo Estado e a descontos indevidos na folha de pagamento, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 18/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007510-1/2025.

Nº 13.341/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Luciana Silva, que se refere a afastamento para estudos, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 12/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007374-6/2025.

Nº 13.342/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Juliana da Cunha Pinheiro, que trata de publicação de licença para tratamento de saúde, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 14/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007485-7/2025.

Nº 13.343/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Lucília Faria Alves, que trata da publicação do seu ato de aposentadoria, conforme

solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 12/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007375-0/2025.

Nº 13.345/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido do Sr. Verley Mendes Bontempo, que se refere a contagem de tempo de contribuição, conforme solicitação feita pela deputada Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 12/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007385-4/2025.

Nº 13.346/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Keila Pontes, servidora, que trata do pagamento administrativo do seu saldo de FGTS, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 12/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007375-0/2025.

Nº 13.347/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Josiene Aparecida de Souza, que trata do pagamento retroativo do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério referente ao ano de 2016, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 12/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007377-0/2025.

Nº 13.348/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulada manifestação de apoio ao Sr. José Lapa dos Santos, o Lapinha, prefeito municipal de Belo Vale, pela louvável iniciativa da criação de duas unidades de conservação de uso sustentável, quais sejam, a Área de Relevante Interesse Ecológico – Arie – Cachoeira dos Mascates, na Serra dos Mascates, e a Área de Proteção Ambiental – APA – Pedra da Pedra, na Comunidade da Pedra, que representam um importante avanço na proteção do patrimônio natural de Minas Gerais. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 13.349/2025, da deputada Leninha, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Alfredo Rodolfo Vieira Coelho, que dedicou grande parte de sua vida à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – e ao fortalecimento da agricultura familiar no Norte de Minas. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 13.350/2025, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a instalação de sistemas de energia solar em organizações sociais, a exemplo do que a empresa EDP vem fazendo nos Estados de São Paulo e Espírito Santo.

Nº 13.351/2025, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de informações sobre os critérios e requisitos técnicos e jurídicos adotados na legislação do Estado para a concessão de outorga para o direito de uso de recursos hídricos e para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários que envolvem dutoviários que utilizam água dos reservatórios Serra Azul, Rio Manso e Vargem das Flores, que compõem o Sistema Paraopeba, especificando-se o estágio de cada um dos processos em análise, nesse órgão, que visem à concessão de outorga para utilização de recursos hídricos desse sistema envolvendo minerodutos no Estado; as projeções atualizadas de disponibilidade hídrica do Sistema Paraopeba, especialmente diante de cenários críticos de estiagem, como os registrados entre 2014-2015 e entre 2017-2020; a avaliação dos impactos potenciais decorrentes de novos usos industriais de grande porte sobre esse sistema; os acidentes ambientais envolvendo minerodutos ocorridos no Estado e suas respectivas consequências; a possibilidade de estimar potenciais impactos ambientais e sociais para a Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – na hipótese de ocorrência de vazamentos em minerodutos instalados que utilizem os sistemas hídricos do Paraopeba; e sejam enviados a esta Casa estudos ou conclusões técnicas já elaborados sobre viabilidade hídrica e dos impactos ambientais relacionados a empreendimentos minerários que utilizem

minerodutos na região, incluindo riscos de acidentes, contaminação de mananciais e possíveis efeitos sobre o abastecimento público, bem como sobre a existência de algum modelo de mineroduto considerado 100% seguro, utilizado por mineradoras no transporte de minério, de modo a garantir a inexistência de vazamentos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.352/2025, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à secretária Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os critérios e requisitos técnicos e jurídicos adotados na legislação do Estado para a concessão de outorga para o direito de uso de recursos hídricos e para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários que envolvem dutoviários que utilizam água dos reservatórios Serra Azul, Rio Manso e Vargem das Flores, que compõem o Sistema Paraopeba, especificando-se o estágio de cada um dos processos em análise, nesse órgão, que visem à concessão de outorga para utilização de recursos hídricos desse sistema envolvendo minerodutos no Estado; as projeções atualizadas de disponibilidade hídrica do Sistema Paraopeba, especialmente diante de cenários críticos de estiagem, como os registrados entre 2014-2015 e entre 2017-2020; a avaliação dos impactos potenciais decorrentes de novos usos industriais de grande porte sobre esse sistema; os acidentes ambientais envolvendo minerodutos ocorridos no Estado e suas respectivas consequências; a possibilidade de estimar potenciais impactos ambientais e sociais para a Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – na hipótese de ocorrência de vazamentos em minerodutos instalados que utilizem os sistemas hídricos do Paraopeba; e sejam enviados a esta Casa estudos ou conclusões técnicas já elaborados sobre viabilidade hídrica e dos impactos ambientais relacionados a empreendimentos minerários que utilizem minerodutos na região, incluindo riscos de acidentes, contaminação de mananciais e possíveis efeitos sobre o abastecimento público, bem como sobre a existência de algum modelo de mineroduto considerado 100% seguro, utilizado por mineradoras no transporte de minério, de modo a garantir a inexistência de vazamentos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.353/2025, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de informações sobre os critérios e requisitos técnicos e jurídicos adotados na legislação do Estado para a concessão de outorga para o direito de uso de recursos hídricos e para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários que envolvem dutoviários que utilizam água dos reservatórios Serra Azul, Rio Manso e Vargem das Flores, que compõem o Sistema Paraopeba, especificando-se o estágio de cada um dos processos em análise, nesse órgão, que visem à concessão de outorga para utilização de recursos hídricos desse sistema envolvendo minerodutos no Estado; as projeções atualizadas de disponibilidade hídrica do Sistema Paraopeba, especialmente diante de cenários críticos de estiagem, como os registrados entre 2014-2015 e entre 2017-2020; a avaliação dos impactos potenciais decorrentes de novos usos industriais de grande porte sobre esse sistema; os acidentes ambientais envolvendo minerodutos ocorridos no Estado e suas respectivas consequências; a possibilidade de estimar potenciais impactos ambientais e sociais para a Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – na hipótese de ocorrência de vazamentos em minerodutos instalados que utilizem os sistemas hídricos do Paraopeba; e sejam enviados a esta Casa estudos ou conclusões técnicas já elaborados sobre viabilidade hídrica e dos impactos ambientais relacionados a empreendimentos minerários que utilizem minerodutos na região, incluindo riscos de acidentes, contaminação de mananciais e possíveis efeitos sobre o abastecimento público, bem como sobre a existência de algum modelo de mineroduto considerado 100% seguro, utilizado por mineradoras no transporte de minério, de modo a garantir a inexistência de vazamentos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.354/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Mineração – ANM – e ao ministro de Minas e Energia pedido de informações sobre o leilão da 8ª Rodada de Disponibilidade de Áreas, considerando tratar-se de áreas de minerais críticos cuja exploração possui profunda conexão com questões de ordem social, trabalhista e socioambiental, especificando-se quais foram os critérios técnicos e financeiros exigidos para participação no leilão; por que não foi exigida experiência prévia no setor mineral, considerando o risco de acidentes de trabalho e de problemas socioambientais inerentes à exploração de minerais críticos; quantas empresas participaram do leilão e quais foram as 10 maiores vencedoras, com a identificação do número de áreas arrematadas e dos valores ofertados e investidos; se a ANM verificou a capacidade econômica e técnica das empresas antes de homologar os lances e quais parâmetros foram utilizados; se a ANM verificou a idoneidade fiscal e a

regularidade perante a Previdência Social, com consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – Cnis – das empresas participantes antes da homologação, de modo a coibir a participação de entidades com histórico de descumprimento de obrigações trabalhistas que concorrem deslealmente com empresas regulares; quais medidas foram adotadas para garantir que as empresas vencedoras tenham capacidade econômica para honrar vínculos empregatícios e obrigações trabalhistas e previdenciárias; qual é a composição societária das empresas vencedoras, indicando-se a existência de sócios ou controladores estrangeiros, se houver; quais exigências ambientais foram estabelecidas e, em especial, quais planos de proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores e das comunidades do entorno serão exigidos para a exploração nas áreas licitadas; se há previsão de auditorias independentes para verificação do cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho pelas empresas vencedoras e qual sua periodicidade; como será feita a fiscalização para evitar tragédias trabalhistas e ambientais, inclusive procedimentos, protocolos, responsáveis e cronogramas de inspeção, à luz das lições de Mariana e Brumadinho; se existem cláusulas que impeçam a cessão ou venda dos direitos de pesquisa a grupos estrangeiros sem prévio aval do governo e quais são seus termos; e se existe algum acordo internacional vigente que influencie a exploração desses minerais, indicando-se os instrumentos, as obrigações assumidas e os reflexos regulatórios.

Nº 13.355/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni pedido de providências para que seja revista a decisão de autorizar a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – a estabelecer parceria público-privada – PPP – para gestão e operação dos serviços de saneamento básico e abastecimento de água potável nesse município.

Nº 13.356/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao diretor-executivo da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor –, em Teófilo Otoni, pedido de informações consubstanciadas em estudos técnico-científicos que comprovem a ineficiência ou insuficiência da Copanor na prestação de serviços na região em que atua, além da necessidade da contratação de empresa terceirizada para atividades de gestão e prestação de serviços. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.357/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e ao diretor-presidente da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – pedido de informações técnico-científicas, com metodologia e pesquisa, que comprovem a ineficiência ou insuficiência da Copanor na prestação de serviços na região em que atua, além da necessidade da contratação de gestão e prestação de serviços por empresa terceirizada. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.358/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Observatório Sindical Brasileiro Clodesmidt Riani pelo lançamento da revista *Puraki*, que se dedica ao universo do trabalho, estimulando o debate multidisciplinar e plural sobre a realidade laboral.

Nº 13.359/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido, protocolado sob o nº 355309, da Sra. Célia Regina da Silva, professora de educação básica – PEB –, relativo à emissão de contagem de tempo de serviço, com a finalidade de verificar o cumprimento de requisitos para aposentadoria.

Nº 13.360/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para análise e processamento da solicitação formulada pela Sra. Ione Cabral, auxiliar de serviços da educação básica – ASB –, relativo ao pagamento retroativo do valor das férias referentes ao exercício de 2021.

Nº 13.361/2025, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – pedido de providências para a criação de linha de crédito para a construção de

pequenas barragens de irrigação, com o intuito de ampliar a segurança hídrica das propriedades rurais, reduzir impactos no meio ambiente e impulsionar a produção agropecuária.

Nº 13.362/2025, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para avaliação da situação dos queijeiros da região da Canastra, de forma a buscar alternativas para que eles trabalhem dentro da regularidade; e sejam enviadas à Seapa as notas taquigráficas da audiência pública realizada pela Comissão de Agropecuária e Agroindústria, em 25/11/2024, em São Roque de Minas, com o objetivo de fornecer subsídios para ações voltadas para a simplificação de procedimentos e incentivos para que os produtores de queijo e as queijarias saiam da informalidade.

Nº 13.363/2025, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que seja reaberta a unidade desse instituto no Município de Lontra.

Nº 13.364/2025, do deputado Carlos Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Srs. Cícero Ivan Ferreira Gontijo, diretor-superintendente da Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular – Funadesp –, e Carlos Cândido da Silva Cyrne, presidente do Conselho Curador da Funadesp, pelos 27 anos de fundação dessa entidade. (– À Comissão de Educação.)

Nº 13.366/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao jornal *Folha de São Paulo* pelo modo como foi divulgado o relatório anual do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América sobre direitos humanos no Brasil, relativo ao ano de 2024, uma vez que esse jornal deu enfoque exclusivo à menção ao Sr. Alexandre de Moraes, ministro do Supremo Tribunal Federal – STF –, e ao bloqueio de perfis em redes sociais, ocultando o conjunto de graves problemas de direitos humanos apontados pelo referido relatório.

Nº 13.367/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC – e à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH – pedido de providências para adoção do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – Sapia – no Município de Belo Horizonte.

Nº 13.368/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a realização de concurso público destinado ao provimento dos cargos de médico da área de defesa social – Mads – e de analista executivo de defesa social – Aneds –, diante do grave déficit desses profissionais, o que compromete a garantia de direitos no sistema prisional, bem como para a apresentação de um plano emergencial de contratação de profissionais da saúde e assistência social, por meio de processo seletivo simplificado ou outra modalidade legalmente cabível, até que o provimento definitivo seja realizado.

Nº 13.369/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Contagem pedido de providências para conter o assédio moral e a importunação da Empresa BHR – Rodoanel BH – em face dos moradores do Bairro Estâncias Imperiais, tendo em vista que a empresa ainda não possui licenciamento de instalação e seus funcionários já estão entrando nas casas dos moradores colhendo dados pessoais, selando as casas e, muitas vezes oferecendo informações inverídicas; e seja enviado ao referido destinatário o relatório da visita realizada pela comissão, em 30/6/2025, para averiguar o impacto da obra do rodoanel para as famílias atingidas do Bairro Estâncias Imperiais, no Município de Contagem.

Nº 13.370/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública da União – DPU – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para o acompanhamento dos impactos da obra do rodoanel, especialmente nas comunidades atingidas; e que seja enviado aos referidos destinatários o relatório da visita realizada pela comissão, em 30/6/25, nos Bairros Sapucaias, Estâncias Imperiais e Solar do Madeira, no Município de Contagem, que teve a finalidade de avaliar os referidos impactos.

Nº 13.371/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH – pedido de providências para que, em parceria com a Prefeitura de Contagem e no âmbito do Plano de Segurança Hídrica da Região Metropolitana de Belo Horizonte – PSH-RMBH –, sejam regeneradas as áreas de solo degradadas no Município de Contagem, a fim de aumentar a sua reserva de água subterrânea; e sejam enviadas à Agência RMBH as notas taquigráficas da 30ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 14/8/2025, com a finalidade de debater a violação de direitos humanos em decorrência da falta de acesso à água em Contagem, especialmente nos bairros periféricos. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 13.372/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH –, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, à Prefeitura Municipal de Contagem e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo – Caoma – do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que atuem em conjunto e por meio de grupo de trabalho a fim de coibir a expansão de loteamentos clandestinos e a instalação de novos loteamentos irregulares em Vargem das Flores, no Município de Contagem, haja vista a centralidade e a posição estratégica dessa região no Plano de Segurança Hídrica e no Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 13.373/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Contagem pedido de providências para que sejam adotadas as medidas cabíveis a fim de interromper o processo de degradação das áreas verdes protegidas na região de Vargem das Flores; sejam regeneradas, em parceria com a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH –, as áreas de solo degradadas na cidade, a fim de aumentar a sua reserva de água subterrânea, no âmbito do Plano de Segurança Hídrica da Região Metropolitana de Belo Horizonte – PSH-RMBH; sejam desenvolvidas ações e políticas públicas de educação ambiental, em parceria com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, destinadas a preparar a população local para o enfrentamento da realidade de estresse hídrico; e sejam enviadas ao referido destinatário as notas taquigráficas da 30ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em Contagem, em 14/8/2025, com a finalidade de debater a violação de direitos humanos em decorrência da falta de acesso à água nesse município, especialmente nos bairros periféricos. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 13.374/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que sejam solucionados os problemas relacionados ao acesso à água no Município de Contagem; para que sejam construídas as duas estações elevatórias da rede de esgoto previstas no Bairro Tupã; para que sejam disponibilizados caminhões-pipa suficientes para todas as localidades afetadas por escassez ou falta de água durante ondas de calor; para que sejam construídas cisternas de placas em todas as comunidades nas quais a falta de água é recorrente; e para que sejam desenvolvidas, em parceria com a Prefeitura de Contagem, ações e políticas públicas de educação ambiental voltadas à preparação da população local para o enfrentamento do estresse hídrico presente; e sejam encaminhadas à Copasa as notas taquigráficas da 30ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 14/8/2025.

Nº 13.375/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para adotar medidas de acompanhamento dos policiais penais em tratamento ou afastados de suas funções e de suporte a eles, promovendo, dessa forma, a prevenção de tragédias, o fortalecimento das instituições de segurança pública e o respeito aos direitos humanos.

Nº 13.376/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos,

Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CaoDH – pedido de providências para apuração rigorosa do episódio de algemamento de usuário dentro do Centro de Referência em Saúde Mental – Cersam –, a fim de assegurar os direitos humanos da vítima; e para criação e implementação de protocolos adequados para o atendimento de pessoas em conflito com a lei, de forma a garantir o respeito aos direitos fundamentais e à dignidade humana.

Nº 13.377/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para garantir a permanência e o funcionamento da 15ª Companhia da PMMG, localizada na Rua Maria Regina de Jesus, 759, no Bairro Céu Azul, em Belo Horizonte. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 4.183/2025

Assegura aos pais e aos responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos ou de seus dependentes em atividades pedagógicas de gênero realizadas em instituições de ensino públicas e privadas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado aos pais e aos responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos ou de seus dependentes em atividades pedagógicas de gênero, conforme definido nesta lei, realizadas em instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 2º – Para fins desta lei, atividades pedagógicas de gênero são aquelas que abordam temas relacionados à identidade de gênero, à orientação sexual, à diversidade sexual, à igualdade de gênero e a outros assuntos similares.

Art. 3º – As instituições de ensino deverão informar aos pais ou aos responsáveis sobre quaisquer atividades pedagógicas de gênero que possam ser realizadas no ambiente escolar, sob pena de serem responsabilizadas civil e penalmente, conforme o caso.

Art. 4º – Os pais ou os responsáveis deverão manifestar expressamente sua concordância ou discordância quanto à participação de seus filhos ou de seus dependentes em atividades pedagógicas de gênero, por meio de documento, escrito e assinado, a ser entregue à instituição de ensino.

Art. 5º – As instituições de ensino serão responsáveis por garantir o cumprimento da vontade dos pais ou dos responsáveis, respeitando a decisão de vedar a participação de seus filhos ou de seus dependentes em atividades pedagógicas de gênero.

Art. 6º – O Poder Executivo deverá regulamentar as sanções aplicáveis em caso de descumprimento desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2025.

Caporezzo (PL)

Justificação: O presente projeto de lei tem como finalidade assegurar aos pais e responsáveis legais o direito de proteger seus filhos da participação em atividades pedagógicas que abordem conteúdos relativos à ideologia de gênero, tema que, contraria princípios biológicos objetivos e valores morais amplamente defendidos pela sociedade brasileira.

Ressalta-se, ainda, que o art. 226 da Constituição Federal estabelece a família como base da sociedade, com especial proteção do Estado. Soma-se a isso o disposto no art. 12, inciso 4, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San

José da Costa Rica), que assegura aos pais o direito de que seus filhos recebam a educação religiosa e moral de acordo com suas próprias convicções.

A presente proposição visa, portanto, garantir a soberania da família na formação dos filhos, resguardando-a de interferências externas que extrapolem os limites do papel pedagógico da escola e atentem contra os valores morais, éticos e biológicos que fundamentam a estrutura familiar.

Dessa forma, esta proposta legislativa não apenas reafirma o papel primordial da família como núcleo formador da sociedade, como também estabelece limites claros à atuação das instituições de ensino, preservando o direito dos pais de exercerem plenamente seu dever de cuidado, orientação e formação conforme suas convicções.

Diante disso, peço o apoio dos deputados para aprovar esta proposta, que defende a liberdade das famílias, a educação baseada na verdade e o respeito às crianças.

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 13.269/2025, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Cb. PM Lucas Costa Neto, do 23º Batalhão de Polícia Militar, pela coragem, habilidade e tranquilidade demonstradas na prestação de socorro a uma bebê de apenas quatro meses que estava engasgada e sem conseguir respirar.

Nº 13.284/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Laudemir de Souza Fernandes, trabalhador de limpeza urbana do Município de Belo Horizonte, brutalmente assassinado no exercício de suas funções, em 11/8/2025.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Saúde (2), de Transporte, de Agropecuária, do Trabalho, de Direitos Humanos e de Meio Ambiente.

Oradores Inscritos

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente. Boa tarde, colegas deputados. O governador Romeu Zema participou ontem do programa *Roda Viva* e fez algumas declarações bastante polêmicas, para dizer o mínimo. Mas, antes de falar dele, quero falar de mim. Alguém aqui tem dúvida de que sou um político conservador? Nenhuma dúvida. Alguém aqui tem dúvida de que defendo os valores históricos e civilizacionais do cristianismo? Acredito que ninguém. Alguém tem dúvida de que sou policial militar, com muito orgulho, e defendo as forças policiais deste estado e que sou um defensor assíduo da segurança pública? Também creio que ninguém tenha essa dúvida.

Agora, existem alguns políticos que tomam um determinado partido, assumem uma determinada bandeira e depois se transformam. Por quê? Vejam algumas declarações proferidas pelo governador Romeu Zema. Em entrevista à *GloboNews*, em 2021, afirmou ter 99% do DNA compatível com Jair Bolsonaro. Caramba! Noventa e nove por cento do DNA compatível com Jair Bolsonaro! Essas são palavras do governador Romeu Zema em 2021. Ele já declarou, em debate no primeiro turno de 2018, que apoiaria o candidato do seu partido à presidência, mas também o candidato Jair Bolsonaro – lembrando que Zema era zebra que decolou como um foguete. Quando? Depois de surfar a onda do bolsonarismo. Todo o mundo sabe dessa história; não é segredo para ninguém. Também já afirmou, diante de milhões de pessoas nas ruas, que Bolsonaro sofria severa perseguição política. E, de repente, como num passe de mágica, recentemente o que o governador Zema fala? Que sua vinculação com Bolsonaro não é tão grande. Diz: “Defendo a família, sou cristão, mas nunca caminhei com ele”.

Alguém, por favor, entregue um óleo de peroba para o governador lustrar a sua cara de pau, porque não há lógica em tanta falta de vergonha na cara de madeira do Romeu Zema. Como um homem que disse ter 99% de DNA bolsonarista afirma, como se não existisse nenhum registro histórico, que nunca caminhou ao lado dele? É brincadeira a falta de honra e a falta de compromisso desse sujeito. Se você não tem honra em seus atos, certamente não lhe sobra nada, porque você passa a ser um desleal. E, pior, um ingrato. Uma pessoa assim não deve estar jamais à frente do Brasil, definitivamente. Essa movimentação precoce de Romeu Zema e totalmente fora de tempo de se lançar pré-candidato à presidência não apenas vem em má hora, mas também é acompanhada de um comportamento nojento, asqueroso e reprovável. Depois, ainda ficam com raiva do Carlos Bolsonaro quando os chamam de ratos.

E, para falar de comportamento, quero hoje presentear algum parlamentar de esquerda, seja do PT, seja do Psol, seja do PCdoB. Eu sei que, apesar de criticarem o capitalismo, esse pessoal da esquerda adora produtos de qualidade. Eles sempre têm um relógio caro, um carro de marca cara, uma roupa cara. Eles gostam de coisas caras. Então prometo a vocês que vou escolher um deputado ou uma deputada de esquerda, nesta Casa, hoje, para ganhar um vinho. Vocês podem escolher o vinho. No valor de até R\$1.000,00, eu pago o vinho para vocês, porque sei que vocês gostam de produto de qualidade. O primeiro deputado ou deputada de esquerda que subir aqui, hoje, e explicar que Lula estava certo quando falou que o novo modelo do governo é sem dente e ainda negro. Quem criticar essa fala, no mínimo infeliz... Porque, se fosse alguém de direita falando isso, já ia ser chamado de racista, processado por crime e preso. Quem aqui puder explicar essa fala do Lula de que o modelo do governo é sem dente e ainda negro e que o Lula pediu para jogar fora esse material da mídia pode deixar que eu pago um vinho. Eu quero ver, mas tem que subir aqui e defender. Está certo, vamos ver então. Obrigado, presidente. A direita vive em Minas Gerais!

O deputado Leleco Pimentel – Saudação de boa tarde a todos e todas. É verdade que eu sorrio enquanto a gente vai vendo aqui os namoros se desmancharem. É tanta gente que estava apaixonada, porque a mentira une as pessoas. Quantas vezes você se apaixonou por uma coisa, mas, quando foi ver, não era bem assim. Falar que o Zema está negando o Bolsonaro porque este está com tornozeleira e está inelegível! O Zema e os outros dois patetas, foram os três, os três patetas foram a Barretos. Os três! Agora o Zema ainda diz que prefere que todos os que ali estiveram sejam candidatos para que, no segundo turno, o melhor deles vá adiante. Ele só não teve coragem de falar para tentar enfrentar o Lulão da massa, não é? O Lulão da massa é imbatível, ainda mais com um cabo eleitoral feito o Trump, além de uma besta, me perdoe, uma pessoa que abre a boca como esse governador. Ele falou uma expressão nova: ali, em vez de falar “beliscão”, ele falou “beliscoso”. Você ouviu essa? O Zema é “beliscoso”, deve ser alguém que belisca. Talvez ele quisesse falar “belicoso”. Ou eu poderia dizer que o Zema é um obelisco. É um poste! Fincado, sem saber para onde vai, porque não tem mobilidade intelectual, essa é uma razão desse *outsider*, que é o nome que se dá para aqueles que não têm formação, não têm apreço pelo grande instrumento que é a política e não têm respeito pela classe política. Ele não gosta de servidor, não gosta de deputado, não gosta de senador, não gosta de vereador, não gosta de prefeito, não gosta de servidor da educação, não gosta de servidor da saúde, detesta a polícia. Não sabe que ele é o grande comandante da segurança pública em Minas Gerais. Inclusive ele e sua turma gostam muito de ir para Israel, ficam lá nos *bunkers*, debaixo da terra, escondidos. Agora, quem muito abaixa acaba mostrando o que não deve.

Deputado Cristiano Caporezzo, como diz o Betão, já que o senhor desafiou – eu gosto de desafio –, eu vou lhe dizer: o presidente Lula referiu-se ao racismo estrutural em uma revista que um ministro divulgou, em que havia uma pessoa branca, provavelmente de descendência alemã, e ao lado dela havia um senhor negro, inclusive sem dentes. O Lula, quando tratou desse episódio, disse que isso não era dignidade para demonstrar uma grande plantação, que provavelmente foi atribuída a ela, com as bochechas rosadas, brancas. Na verdade, todo mundo que via a foto sabia que qualquer plantio ou qualquer cultura que estava ali de pé provavelmente saiu das mãos daquele que, durante 388 anos usou a mão de obra escrava para poder erguer todas as plantações e as riquezas desse país. Infelizmente, ao lado dela, em que lhe atribuía toda a vitória, todo o êxito e colocava em contradição aquele que provavelmente foi quem tudo plantou, tudo cuidou e foi maltratado. Foi essa a expressão do presidente Lula. E eu posso dizer ao senhor que, para quem não entende o racismo estrutural, é difícil compreender a fala do Lula. Eu sei que o senhor é estudioso,

inclusive, nós dois já conversamos sobre isso. O racismo estrutural está quando você evidencia a pobreza e a indignidade do outro, exacerbando aquilo que lhe traz a indignidade. E foi isso que o presidente Lula fez ao dizer que não aceitava que se colocasse a imagem daquele que é o trabalhador, o responsável por aquela riqueza, sendo maltratado numa foto com alguém que, com as bochechas rosadas e bem cuidadas, ali estava e com isso atribuindo a ela a vitória e a ele o fracasso. O Lula fez uma correção dessa distorção histórica, solicitando que o ministro não colocasse mais alguém que é responsável pela riqueza do Brasil, trabalhador de quem foram retirados os direitos e que foi colocado naquela indignidade na fotografia.

Deputado Caporezzo, desculpe-me se não concorda, mas o senhor poderia ler novamente de forma profunda em vez de ver só aquilo que lhe apraz para poder chegar aqui neste púlpito e tentar lacrar. Pode ficar tranquilo que os movimentos que combatem o racismo neste país, os intelectuais, a pessoa negra, a pessoa humana que ouviu a fala do Lula não o condenaram porque viram o sentimento, a fala e, inclusive, a correção dessa distorção histórica a partir do presidente Lula.

Eu quero aproveitar aqui a presença do Reginaldo, um grande amigo. Sempre ficávamos falando para prefeito e para vereador, mas, na verdade, falamos para os companheiros. Olha, hoje, a Comissão Extraordinária de Habitação conseguiu trazer o Augusto, secretário Nacional de Habitação, e a Caixa Econômica para que pudéssemos fazer o lançamento oficial em Minas Gerais do programa Minha Casa, Minha Vida – Sub 50. São 350 prefeituras selecionadas para a construção de moradias, algumas com 40, outras com 20. Só para lembrar, são R\$130.000,00 para cada unidade habitacional. Quer dizer, municípios pequenos vão injetar na economia local para o emprego, para a compra de material de construção, para a aquisição de mão de obra e para a construção da tão sonhada moradia, em cada município, R\$2.600.000,00. Para quem contratou 40, dobra-se, e nós estamos falando de R\$5.200.000,00.

O secretário ainda trouxe a informação de que estão abertos os editais para a habilitação das entidades associações, que vão tentar apontar também o número de quantidades de habitação que querem construir no rural. Então sindicatos, prefeituras, associações podem se habilitar para construir e não haverá limite mínimo nem máximo. Porém, no site do Ministério das Cidades, há uma proposta de quanto contratará até o final deste ano, ficando válido que, em 2026, atingindo o que o presidente Lula propôs, que seria a construção de 2 milhões de moradias e que já vai batendo agora, no mês de outubro, e cumprindo com o que o fez ser eleito presidente. Portanto, o secretário aumentou a proposta, e nós vamos rumo aos 3 milhões de moradias a serem contratadas.

Também nos disse que o PNHU – Programa Nacional de Habitação Urbana – está com habilitação aberta. É um prazo de 30 dias para que as entidades... Aí, sim, para o Minha Casa, Minha Vida – Entidades, urbano, não é admitida a habilitação de prefeituras, mas apenas de cooperativas e associações que tenham três anos em que seu estatuto condiga com a produção de moradia. Que haja ali o trabalho com a moradia que comprove que organiza o povo que paga aluguel, aqueles e aquelas que moram mal, sem qualidade, em área de risco. É o programa Minha Casa, Minha Vida. Isso tudo voltou porque Lula voltou. Se você se lembra, a Caixa Econômica disse hoje que há seis anos e meio não se contratava nenhuma moradia. Eu vou frisar: o governo do vampiro Temer e do Bolsonaro inelegível não contratou uma moradia sequer.

Olhem isto: o Bolsonaro teve a pachorra de mentir para o povo brasileiro tentando mudar o nome do programa Minha Casa, Minha Vida para Casa Verde e Amarela, e não contratou nenhuma moradia neste país. Isso é um dado que nós temos que trazer aqui como uma das maiores denúncias da fraude que este nazista, neonazista, fascista Bolsonaro fez. E é lamentável que alguém ainda consiga subir aqui para tentar defender Bolsonaro.

Há outro que é um pouquinho pior do que ele e que agora está conseguindo negar o próprio Bolsonaro. Zema é tão ruim que não consegue nem manter fidelidade àquilo que ele sempre acompanhou; não consegue manter a maluquice de acompanhar o *outsider*, o outro que nada fez durante 28 anos no Congresso. Três projetos de lei! Eu estou aqui há dois anos e meio, e podem verificar neste momento: 18 leis aprovadas, 148 projetos de lei, mais de 300 audiências públicas, 2.400 requerimentos de fiscalização, 3 debates públicos realizados. E vou dizer: centenas de reuniões e visitas. Portanto a Assembleia Legislativa possibilita, assim como a Câmara, que os deputados que gostam de trabalhar possam fazer isso em favor do povo, sobretudo do povo mais pobre.

Ainda sobre o lançamento do programa Minha Casa, Minha Vida hoje, na nossa querida e nova comissão, talvez a mais recente, pela primeira vez criada na Assembleia Legislativa: a Comissão de Habitação trouxe os dados, porque Minas Gerais continua. E precisamos chamar a atenção dos prefeitos para irem o mais rápido possível à Caixa Econômica, inclusive levar documentos dos terrenos. A Caixa esclareceu que, mesmo não tendo a matrícula registrada no cartório, os documentos de imissão da posse já servem para complementar a documentação, para assim os selecionados serem contratados; e do período da obra até o Habite-se, que é a fase da entrega da obra, pode-se então trazer a regularização cartorial. O cartório, deputado Bruno Engler, vai ser um gargalo em todos os programas. Se alguém está pagando caro nos cartórios, os pobres também serão atingidos, porque o que se votou na Assembleia Legislativa, que foi um “jabuti”, está prejudicando os mais pobres. Nós temos que resolver o problema criado nesta Assembleia, porque a questão dos cartórios colocou os mais pobres, aqueles que estão adquirindo sua moradia... Agora a renda pode ser de até R\$12.000,00 para adquirir moradia de forma individual, no balcão da Caixa. Os que precisam adquirir moradia de forma coletiva serão organizados pelas prefeituras, pelas entidades e pelos movimentos de moradia.

O Lula voltou, e é por essa razão que, na semana passada, a Assembleia estava cheia. Lançamos o Plano Safra 2025-2026, com um recorde de R\$89.000.000.000,00 para a agricultura familiar. E, nesta semana, neste diapasão, o governo já vai apontando que, pelo 13º mês consecutivo, o Brasil faz a economia crescer com a menor taxa de desemprego – Minas Gerais está chegando a 4%. Nunca na história deste país – e o Lula tem razão – nós tivemos uma taxa de desemprego nesse patamar. É por isso que nós, que estivemos neste final de semana... Eu e o deputado federal Padre João pudemos fazer um percurso desde o Noroeste, lá em Buritis, até cumprirmos a última agenda no domingo. De quarta-feira a domingo, eu e o Padre João percorremos assentamentos e estivemos em território quilombola. Estivemos junto a cooperativas e a associações. O círculo virtuoso que o Lula já vem apontando para o País faz com que ele seja respeitado no mundo. Vocês estão percebendo que o Lula não está gastando tempo com o Bolsonaro, mesmo porque, no Brasil, os Poderes são independentes.

O Supremo Tribunal Federal nos deu a boa notícia de que o julgamento do Bolsonaro está chegando. Eu não sei se haverá muita gente na rua, não, mas, com certeza, churrasco nós vamos ter. Quando a sensação de justiça chegar, nós vamos poder até distribuir um bolinho ou uma pipoca. Nós vamos estar muito felizes. Concluído o julgamento, xilindró no Bolsonaro! Carla Zambelli e Sr. Eduardo Bolsonaro, vocês também serão extraditados. Em pouco tempo, vocês vão poder fazer companhia ao Bolsonaro. Eu até vou fazer questão de levar um baralho ou um jogo de xadrez, mas jogo de xadrez é difícil, porque exige mais um pouco de QI. Eu vou levar um baralho para vocês jogarem um pôquer ou até um truco quando estiverem juntos.

Mas o povo brasileiro, com certeza... A gente está vendo a movimentação. A Câmara dos Deputados já admite apontar um projeto de anistia sem Bolsonaro. Então o Bolsonaro está perdendo do Malafaia. Aqueles que ainda mantinham uma relação de proteção já não conseguem mais se explicar. Obrigado, presidente Doutor Jean. Gratidão.

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Muito obrigado, deputado Leleco. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Professor Cleiton.

O deputado Professor Cleiton – Boa tarde a todos e a todas. Boa tarde, deputado Doutor Jean Freire. É muito bom ver V. Exa. mais uma vez presidindo o Plenário da Assembleia Legislativa de Minas. Boa tarde a todos aqueles que nos acompanham pelos canais de comunicação da Assembleia Legislativa. Boa tarde, de forma muito especial, porque nós temos notícias, deputado Caporezzo e deputado Bruno Engler, que a imprensa nacional está acompanhando esta reunião. E, aproveitando a presença da imprensa nacional, eu gostaria de, como mineiro, pedir desculpas por uma das piores entrevistas, senão a pior entrevista da história de um dos grandes programas de entrevista da nossa TV aberta no Brasil, que é o *Roda Viva*. Peço desculpas aos brasileiros, em nome de todos os mineiros, pelo constrangimento, pela vergonha que passamos, a cada dia, ao identificarmos a pequenez e a mediocridade desse sujeito que nos governa.

Eu gostaria ainda de chamar a atenção para algo que é muito triste, deputado Leleco Pimentel. Aos 10 anos de idade, eu comecei a acompanhar meu pai em um trabalho que a associação que ele fundou faz até hoje com moradores de rua. Se existe algo que é nojento e que me cria asco é a aversão que muita gente tem aos pobres – a famosa aporofobia. Esse sentimento de aversão ao pobre não é apenas uma atitude asquerosa, mas também, como diz uma grande socióloga espanhola, um perigo para a democracia. A minha solidariedade a todos aqueles, homens e mulheres, que estão em situação de rua, porque, diante das falas irresponsáveis desse inominável que governa o Estado de Minas, eles podem se tornar vítimas de violência, intolerância e do ódio propagado pelos cortes feitos pelos algoritmos que espalham esse ódio entre as pessoas. Ao mesmo tempo, vindo de um governador de Estado, isso empodera aqueles gestores municipais que querem combater a pobreza e a miséria da forma mais fácil, que seria a exclusão. O meu pedido de desculpas à população brasileira. Também em relação a ontem, Doutor Jean Freire, registro a minha solidariedade a duas mulheres, jornalistas mineiras: Edilene Lopes e Bertha Maakaroun, que estavam no *Roda Viva*. Mas ainda bem que o governador não é “beliscoso”, porque, se fosse “beliscoso”, ele poderia beliscar as duas jornalistas, achando que se tratava de Adélia Prado.

Mas eu queria corrigir uma fala. Na verdade, Romeu Zema não é inominável. Trouxe alguns adjetivos que representam muito bem a pessoa que ele é. O cérebro ainda pensa. Ignorante, burro, idiota, imbecil, retardado, analfabeto, boçal, bronco, estúpido, iletrado, ignaro, ilegível, obscuro, sombrio, onagro, atrasado, inculto, obsoleto, retrógrado, beócio, rude. O cérebro ainda pensa.

Besta, cavalgadura, quadrúpede, tolo, alarve, grosseiro, jalofo, lorpa, desajeitado, peco, tapado, teimoso, chucro, intratável, desalumiado, escuro, asnático, brutal, bruto. O cérebro ainda pensa.

Desaforado, descortês, duro, estólido, inepto, lambão, obtuso, palerma, sandeu, selvagem, toupeira, cavo, incapaz, insensato, incompetente, imperito, impróprio, inapto, inábil, insuficiente. O cérebro ainda pensa.

Abagualado, bárbaro, labrusco, sáfaro, insciente, inepto, insipiente, imprudente, alheio, estranho, estulto, fátuo, mentecapto, pateta, toleirão, irritado, vão, oco, chocho. O cérebro ainda pensa.

Frívolo, fútil, vazio, definhado, enfezado, frustrado, abetalhado, chambão, cavalariço, desabrido, escabroso, fragoso, incivil, inclemente, indelicado. O cérebro ainda pensa.

Roto, ríspido, rombudo, severo, silvestre, tacanho, tosco, covarde, poltrão, safado, baldado, infundado, mentido, nugativo, supervacâneo, bordegão, asinário, bordalengo, calino. O cérebro ainda pensa.

Indouto, sinistro, arrogante, desinformado, alvar, atoleimado, estúpido, boçal, disparatado, rude, azêmola, desajeitado, lanzado, asselvajado, bestial, protervo. O cérebro ainda pensa.

Irracional, javardo, malcriado, desaforado, atrevido, insolente, descortês, inconveniente, indelicado, intratável, confragoso, cru, cruel, despiadado. O cérebro ainda pensa.

Penoso, tirano, estólido, estouvado, néscio, abarroado, abrutalhado, achamboado, achavascado, chaboqueiro, desabrido, grosso, labrego. O cérebro ainda pensa.

Mal-educado, reles, rugoso, rústico, soez, tarimbeiro, abestalhado, aluado, babão, bobalhão, bobo, bocó, demente, descerebrado, desequilibrado, desmiolado, lerdaço, paspalhão, pastrano. O cérebro ainda pensa.

Sendeiro, toupeira, vão, bestialógico, insociável, ranzinza, soberbo, apedeuta, anômalo, acéfalo, apanema, embotado, escabroso, inclemente, safado, entupido, obducto, boto, ogro, balordo. E o melhor de todos: homúnculo. Obrigado.

O deputado Bruno Engler – Obrigado, Sr. Presidente. Boa tarde a V. Exa., boa tarde a todos os colegas presentes e a todos aqueles que, de uma forma ou de outra, acompanham a nossa reunião.

Deputado Caporezzo, a gente teve que ouvir, da tribuna, uma passada de pano monstruosa para a fala racista do Lula. Num esforço de justificar o injustificável, foi até dito que nos falta compreensão. Foi dito que, na verdade, Lula estava combatendo o racismo estrutural. No mundo de fantasia em que essas pessoas vivem, a fala racista do Lula foi, na verdade, o combate ao racismo.

Só há um pequeno problema com essa defesa: ela não condiz com a realidade. Vamos trazer o que, de fato, o Lula falou. (– Aproxima o celular do microfone para reprodução de áudio.) “Isso é fotografia para representar o Brasil, no exterior, um cara sem dente e ainda negro?” Foi essa a fala do Lula.

Fica claro que ele disse que uma pessoa negra, sem dentes, não é digna de representar o nosso país. Para isso, não é preciso nenhum estudo absurdo, nenhuma compreensão privilegiada; é interpretação da língua portuguesa de nível fundamental. Você identifica que ele está falando que essa pessoa não é digna de representar o Brasil e que ele está elencando defeitos. Ele coloca a falta de dentes como defeito e ele coloca o fato de a pessoa ser negra como defeito, numa fala flagrantemente racista e um silêncio ensurdecedor da grande imprensa, da esquerda identitária.

Imagine se fosse Jair Bolsonaro falando isso! Seria um escândalo! Sairia no *Jornal Nacional*, seria capa de todas as publicações: “Jair Bolsonaro tem fala racista”, mas, como é o Lula, pode. Imagine a militância racial se fosse uma pessoa de direita falando isso. Seria um escarcéu, mas, como é o Lula, é um silêncio ensurdecedor. Fica cada vez mais clara a hipocrisia. Para essa esquerda identitária, o importante não é o que é falado, mas quem fala. Se for o Lula, pode ser racista à vontade que eles passam pano, inventam desculpa e chegam ao disparate de falar que, na verdade, a fala racista do Lula era combate ao racismo. Tem que rir para não chorar.

Mas eu queria adentrar num assunto que o deputado Caporezzo trouxe. Refiro-me à fala do governador Romeu Zema no programa *Roda Viva*, onde ele tenta fazer um distanciamento do presidente Bolsonaro, tenta dizer que nunca caminhou junto. Isso me lembrou a análise que foi feita pelo Kim Paim, com a qual eu concordo muito. Ele diz – eu não me refiro só ao Zema – que esses atores políticos da direita mais moderada, esses governadores não entram de cabeça na defesa do presidente Bolsonaro e não articulam, para que ele possa disputar as eleições, porque a grande verdade é que eles querem o Bolsonaro inelegível. A grande verdade é que eles querem ocupar o espaço que é legitimamente de Jair Bolsonaro. Aí a gente entra naquela turminha bem de Partido Novo, que é descolar do Bozo sem perder os seus eleitores. Então a gente finge que a gente está com o Bolsonaro, a gente acena para as câmeras, mas, na prática, há uma torcida para que o Bolsonaro fique fora do jogo, para que eles possam ocupar esse espaço que é de Jair Messias Bolsonaro e de mais ninguém.

Já dizia o poeta: “Quem é de verdade sabe quem é de mentira”. A direita brasileira sabe reconhecer quem, de fato, defende os nossos valores e princípios. E a direita brasileira tem um líder, e seu nome é Jair Messias Bolsonaro. E, se por uma canalhice, por uma tirania, ele não puder disputar a eleição do ano que vem, o candidato será quem ele indicar. Todo o meu apoio ao Carlos Bolsonaro, ao Eduardo Bolsonaro e ao meu capitão, meu líder e meu presidente Jair Messias Bolsonaro.

O deputado Caporezzo (em aparte) – Obrigado, deputado Bruno Engler. Primeiramente quero registrar, por uma questão de justiça histórica, que V. Exa., há dois mandatos, defende, com coerência, aquilo que acredita, é bolsonarista e nunca deixou a desejar. Isso é o que a gente precisa, de gente que tem posição, e não de pessoas que agem conforme a conveniência do momento. Está na cara que esses governadores são fãs número um do ditador careca togado, porque eles precisam do Bolsonaro preso para terem alguma chance de disputar a Presidência da República. Do contrário, todo mundo sabe que o único nome capaz de derrotar esse atual sistema que está aí posto é Jair Bolsonaro.

Retomando a frase dita por V. Exa., realmente é muito engraçado. Se isso “além de banguelo, é negro” tivesse sido dito pelo Bolsonaro, certamente ninguém falaria aqui de racismo estrutural, que é um conceito, inclusive, já que o deputado petista falou disso, importado da esquerda democrata norte-americana. Isso não tem nada de cara do Brasil, esse é um conceitinho totalmente importado. Mas vamos falar a verdade: se fosse o Bolsonaro dizendo isso, ele não seria apenas racista. Sabe o que ele seria, Bruno Engler? “Banguelofóbico!” Certamente seria isso aí. Obrigado pelo aparte.

O deputado Eduardo Azevedo (em aparte) – Deputado Bruno Engler, parabéns pelo posicionamento, pelas palavras. Assim como o deputado Caporezzo, que acabou de falar aqui, lançou o desafio, nós estamos aguardando para ver se algum deputado de esquerda vai se manifestar.

O primeiro ponto que a gente tem que deixar claro para todas as pessoas é que a esquerda trabalha com a estratégia de dividir, de promover a luta entre classes. E isso já vem desde Karl Marx: é o patrão contra o proletariado, é o rico contra o pobre, é o branco contra o negro. O primeiro ponto que a gente tem que deixar bem claro para as pessoas é que Deus não criou raças; Deus criou seres humanos. Ninguém é diferente de ninguém pelo tom da pele ou tampouco pela posição social.

Mas eu acho interessante e quero ver realmente agora se eles vão ter peito e coragem para defender essa fala racista e preconceituosa do Lula ao chamar um cidadão de negro e banguelo. É um absurdo o que nós estamos vendo no Brasil. É o que V. Exa. falou, deputado: não é aquilo que é falado, mas quem fala. Se fosse você, se fosse eu ou qualquer outro deputado de direita que tivesse falado essa atrocidade em Plenário ou até mesmo no Congresso ou no Senado, com certeza, nossa cabeça já estaria sendo requerida. Mas, não, é conforme lhe convém. A hipocrisia reina e impera, cada vez mais, no âmbito do povo da esquerda, porque até agora eu não vi sequer a mídia ou um deputado de esquerda se manifestar contra essa fala preconceituosa desse aí que se diz presidente da República.

O deputado Bruno Engler – Muito obrigado, deputado Eduardo Azevedo. Como você mesmo disse, se fosse V. Exa., se fosse eu falando isso, iriam querer até a cassação do nosso mandato. Como é o Lula, na verdade, ele estava fazendo o bem, ele estava combatendo o racismo estrutural. É uma vergonha. Mais uma vez, eu repito: o problema não é o que se fala, mas quem fala. É uma fala flagrantemente racista e preconceituosa do presidente da República num episódio absolutamente lamentável. Obrigado, Sr. Presidente.

O presidente (deputado Leleco Pimentel) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Doutor Jean Freire.

O deputado Doutor Jean Freire – Deputado Leleco, boa tarde; colegas servidores desta Casa, público que nos assiste pela TV Assembleia, público aqui presente e que também nos segue e nos assiste pelas redes sociais, boa tarde.

Deputado, não vou me ater a responder às provocações, afinal de contas, como disse o Professor Cleiton, o que deve ter deixado a cabeça do governador muito confusa – o cérebro ainda pensa... Mas alguns cérebros não pensam ou parecem não pensar. Quem conhece o presidente Lula e mesmo aqueles que são de outra sigla partidária ideologicamente diferente da do presidente, mas que têm bom senso, sabem que o presidente não é racista. Acho que não estão sabendo interpretar o conceito, deputado Leleco. Mas interpretação é algo que... Mesmo quando eles sabem, fazem questão de fazer diferente.

Deputado, quero, mais uma vez... Fiz isso na semana passada e quero fazer mais uma vez. Deputado Leleco, V. Exa. deve ter ouvido, nos últimos dias, as falas do governador, que inclusive as repetiu. Ele chamou a situação dos moradores de rua, a situação em que eles vivem de “chiqueiro humano”. Dizer que eles estão ali porque querem, já que existem albergues... Eu, governador Zema, vou fazer mais um desafio a V. Exa. Tenho feito vários aqui, nesta tribuna. Eu o convido a ir comigo visitar as pessoas que vivem em situação de rua na nossa querida cidade de Belo Horizonte. Eu o convido, governador. Saio, todos os dias, do bairro onde moro, venho dirigindo até a Assembleia, até os meus trabalhos, e passo por muitos irmãos e irmãs que vivem em situação de rua, em situação de vulnerabilidade.

Hoje passei pela Avenida Antônio Carlos, deputado Leleco, e vi alguns deles que, por sinal, têm muito cuidado com o ambiente. Alguns vivem embaixo de um viaduto, na Avenida Antônio Carlos. Um deles, por exemplo, plantou banana. Espero que o governador não vá lá comer banana com casca, pois só estou convidando-o para uma visita. Ele plantou mamão e flores ali. As pessoas não vivem em situação de rua porque querem. Então, governador, fica o convite: V. Exa. me leva aos albergues, nos quais V. Exa. diz que existem vagas à vontade, já que as pessoas estão na rua porque querem, e eu levo V. Exa. a um bate-papo. Quem sabe V. Exa. aprenda muito com eles? Não se preocupem. Eles não são “belicosos”. Quem sabe V. Exa. aprenda muito com as pessoas que

vivem em situação de vulnerabilidade e que não estão ali porque querem? V. Exa. topa? Repito: V. Exa. me leva aos albergues, e eu levo V. Exa. para dialogar, conversar, participar de um bate-papo com essas pessoas. Quem sabe muitas ideias interessantes saiam de lá?

Talvez o governador ache também que, ao entrarem nos corredores de vários hospitais, no Vale do Jequitinhonha, no Mucuri e em Belo Horizonte, as pessoas estejam em cadeiras porque não querem ficar nas macas, estejam nas macas porque não querem ficar nas camas e estejam nos corredores, com o soro pendurado fora dos suportes próprios, porque querem ficar ali. Talvez V. Exa. ache também que os buracos que permanecem nas estradas, há três anos, entre Virgem da Lapa e Araçuaí, entre Joáima e Felisburgo, entre Felisburgo e Rio do Prado, em toda Minas Gerais, estão ali porque foram abertos pela chuva e pelos caminhões, e não porque V. Exa. e os órgãos que deveriam cuidar das estradas não o fizeram. Daqui a pouco, V. Exa. vai querer terceirizar a culpa e dizer que isso não é culpa de V. Exa. Talvez V. Exa. procure culpar sempre o outro e nunca tenha um olhar para ver onde o governo errou.

Essa fala de ódio vai se perpetuando. Às vezes, eu fico pensando e me perguntando se é realmente para criar um personagem, se é para tentar furar uma bolha ou permanecer na sua bolha, se é maldade mesmo ou se é uma mistura das duas coisas. E aí vamos vendo, em vários ambientes e em várias regiões, atitudes de ódio.

Quando vemos um governante, independentemente de ideologia política, não esperamos que ele estimule atitude de ódio. Não esperamos isso. Eu não ouvi — e me desculpem, porque talvez o tenha feito, mas eu não vi claramente — o governador do Estado de Minas Gerais falar sobre o crime cruel, bárbaro, em relação ao gari, que vivenciamos há poucos dias. A gente espera de um governador, de uma liderança, que, quando acontecer um fato que leve ao mundo do ódio, ele faça uma fala, ele se solidarize. Nós não podemos achar que tudo está normal, que é comum vivermos nesse ambiente de ódio. Não devemos estimular o ódio.

E, por falar em ódio, sempre escondido, essas pessoas, em sua maioria, se dizem cidadãos e cidadãs de bem, cristãos, bons esposos, patriotas. Há quem seja isso tudo de verdade, mas que não faz questão de explicar assim. Mas muitos, por trás de se dizerem cidadãos de bem, justificam o ódio e a intolerância, o ódio e a intolerância. Às vezes, eu me pergunto por que determinadas pessoas se preocupam tanto com o sorriso do outro, com o cantar do outro, com a música de que o outro gosta, com o amor do outro, com o que o outro é.

Quero, nesta tribuna, nesta Casa, neste microfone, na Assembleia, denunciar o ocorrido em nossa querida cidade de Teófilo Otoni, no Vale do Mucuri, na parada LGBTQIA+, que aconteceu neste final de semana. De maneira covarde, cruel, jovens passaram, enquanto as pessoas estavam cantando, dançando, vivenciando sua diversidade de pensamento, e jogaram uma bomba naquele ambiente. No ano passado, um jovem já havia sido agredido, espancado, nessa mesma cidade, por defender a parada LGBTQIA+.

Quero parabenizar o grupo In-Cena, o André, o Bruny, todos que se juntam para fazer este momento. É um momento de denúncias, de reivindicações, de alegria, como eu disse, mas, infelizmente, eles têm que passar por isso. Apesar de não terem apoio institucional, eles vivem e sobrevivem. Este ano, não pude estar presente, como já estive em outros momentos com eles, lá em Teófilo Otoni, mas é inadmissível isso. Aconteceu no ano passado e aconteceu novamente neste ano.

Recebemos também uma denúncia, no dia 22, na sexta-feira passada, em Virgem da Lapa, no Vale do Jequitinhonha. Um homem foi esfaqueado durante um churrasco na casa dos pais. O motivo? Foi alvo de ofensas homofóbicas de um vizinho. Por que isso? Às vezes, a gente se pergunta. Situações tão óbvias... Por que tanto ódio pela alegria do outro? Por que tanto ódio pela forma de o outro amar? Por que tanto ódio pelas dores e os amores dos outros? Nós temos tantos problemas, tantas falhas institucionais, que precisam ser corrigidas, que não perpassam o fato de ser de direita ou de esquerda. Mas alguns preferem viver no mundo do ódio.

Por isso, eu quero deixar, mais uma vez, toda a minha solidariedade aos organizadores do evento em Teófilo Otoni. Quero dizer que solicitei uma audiência pública nesta Casa, na Comissão de Direitos Humanos, e que nós temos que usar esses espaços para denunciar também. Temos que ter coragem para isso. Isso, deputado Leleco... Preocupam-se com a fala do presidente Lula, mas eu

não os vejo subir aqui para fazer essas denúncias. E, como eu disse, isso não perpassa o fato de ser de direita ou de esquerda. Eu acabei de ver um deputado que estava criticando a fala do presidente Lula, ali de baixo, falando que cada um tem o direito de ser como quer. E é verdade. Mas não denunciam, não falam, não se somam a essas lutas.

Eu quero recorrer às palavras da escritora Bell Hooks. (– Lê:) “O amor é o que o amor faz. O amor não é apenas um sentimento, mas uma escolha, uma ação contínua, um compromisso com a responsabilidade e a ética”. Isso é o amor. Isso é o amor verdadeiro. E esses que não têm o direito de ser quem são, que não têm o direito de amar quem querem amar, ainda sentem as suas dores por ser quem são, por amar quem são, dores provocadas por extremistas, que, na maioria das vezes, deputada Beatriz, se dizem pessoas de bem, cidadãos e cidadãs de bem, se dizem cristãos e cristãs, mas que não respeitam o pensamento do outro, não respeitam o pensamento da outra.

Por isso, fica o meu abraço a vocês, ao André, ao Bruny, a todo o instituto, a todos vocês que organizaram a parada. Eu tenho certeza de que não sou somente eu quem pensa assim. Nesta Casa e nessa audiência pública, muitos deputados e deputadas vão se somar à nossa luta. Vou dialogar com a deputada Bella, presidenta da Comissão de Direitos Humanos, para que, o mais rápido possível, nós façamos algo para cobrar investigações, que, me parece, já estão sendo feitas. Para cobrar e ficar vigilante em todos os momentos. Muito obrigado, colegas deputados.

O deputado Carlos Henrique – Boa tarde a todos. Boa tarde, presidente. Boa tarde a todos que acompanham os trabalhos da Assembleia pelo canal de comunicação da TV Assembleia e pela rede YouTube.

Em 2021, houve um momento extremamente delicado para os extensionistas da empresa Emater. Naquela ocasião, havia uma proposta de fusão entre a Emater e a Epamig. Não somente eu, mas outros deputados se uniram no sentido de convencer o governo do Estado a não permitir ou a retroceder nessa decisão, naquele momento. O governador Romeu Zema, de pronto, atendeu e compreendeu o nosso apelo, e a fusão não aconteceu. Mas foram momentos de muita preocupação por parte dos funcionários da Emater. Conversei com dezenas deles, com todos os gerentes regionais.

E agora, mais uma nova surpresa acontece em relação à Emater. Estou tentando, desde sexta-feira, conversar com o vice-governador para tratar de um assunto que é extremamente importante. Até o momento não consegui falar com ele. Talvez a tribuna seja o espaço onde eu possa conversar com ele ou pelo menos falar para ele aquilo que está angustiando o nosso coração: o coração de outros parlamentares e de quase três mil profissionais da Emater. Trata-se do prédio da sede da Emater, que fica localizado na Avenida Raja Gabaglia. Esse prédio foi construído e concebido para as finalidades da extensão rural, com dinheiro de empréstimo do Banco Mundial e do Bird. A Emater pagou esse empréstimo. Esse é um patrimônio da Emater. E agora, por conta do Propag, parece-me que esse prédio está sendo negociado para ser entregue ao Tribunal Regional Federal – TRF6 –, que já destinou profissionais e manifestou interesse em receber o prédio.

O meu apelo ao senhor vice-governador, ao senhor governador e à Secretaria de Governo é para que retrocedam nessa escolha, nessa decisão de entregar de bandeja um patrimônio dos extensionistas, daqueles que produzem no nosso estado, daqueles que estão debaixo de chuva e de sol, no campo, auxiliando com pesquisas no dia a dia, perto dos trabalhadores rurais, dos homens do campo, das famílias que produzem agricultura familiar. O apelo que faço aqui é o apelo de quase três mil profissionais da Emater, que estão fazendo várias manifestações. Muitos estão praticamente acampados na porta da empresa, pedindo ao governo que não cometa essa injustiça contra esse órgão que merece todo o nosso respeito, todo o nosso apoio, toda a nossa admiração. Nós, na Assembleia, não somente eu... Agora o Coronel Henrique está aqui, e acredito que queira fazer um aparte. Concedo aparte a V. Exa. e depois concluirei a minha fala, Coronel Henrique.

O deputado Coronel Henrique (em aparte) – Boa tarde, Sr. Presidente. Muito obrigado, deputado Carlos Henrique. Eu me solidarizo com V. Exa. e faço das suas palavras as minhas. Nós, que estivemos juntos quando havia o plano, a ideia da fusão da

Emater com a Epamig, assessoramos o governador, e felizmente as empresas puderam caminhar, cada uma com a sua missão: a Epamig, com a pesquisa, e a Emater, com a extensão.

Eu, como membro da Comissão de Agropecuária e Agroindústria e presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária no Estado de Minas Gerais, deputado Carlos Henrique, enxergo também todo o simbolismo que traz o prédio, localizado na Avenida Raja Gabaglia, que é ocupado pela Emater e representa todo o significado dos extensionistas espalhados por todo o Estado de Minas Gerais. A Emater está presente em mais de 800 municípios. Nós sabemos que, naquele prédio, se cultua o saber para o homem do campo. A Emater é aquele órgão que tem como seus integrantes aqueles que bebem café lá na cozinha, lá no fogão a lenha do produtor rural. Eles sabem os verdadeiros problemas do produtor rural e têm o direito de ter aquele prédio, que é patrimônio do Estado e do povo mineiro, preservado como sede da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, a nossa Emater, numa luta de todos os extensionistas do Estado de Minas Gerais, que têm o meu apoio, ou seja, o apoio do mandato do deputado estadual Coronel Henrique, membro da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. Já falei com V. Exa. que estaremos juntos em qualquer ação na defesa daquele que gera emprego e renda no campo. Muito obrigado.

O deputado Carlos Henrique – Muito obrigado, Coronel Henrique. Nós sabemos do seu comprometimento também com a causa dos extensionistas e da família Emater. Não é de hoje que V. Exa. sempre se colocou ao lado, esteve irmanado com a Emater.

O prédio se confunde com a história da própria Emater e tem uma identidade muito própria com as atividades da agricultura e dos extensionistas da empresa. O apelo não é apenas meu, mas também de V. Exa., do deputado Antonio Carlos Arantes e de outros deputados que estão lutando no intuito de convencer o governo do Estado a voltar atrás nessa escolha, nessa decisão. Não há uma crítica aqui ao TRF6. Eles estão no direito de escolher um prédio imponente, importante e bem localizado perto da estrutura jurídica, do espaço jurídico da nossa capital e onde há várias instituições dos tribunais de Justiça e do Ministério Público. É um espaço privilegiado. Muitos profissionais escolheram morar no entorno desse prédio e, então, alugaram propriedades, compraram propriedades. Imaginem, agora, de repente, eles se verem numa condição de serem transferidos para a Cidade Administrativa! Isso mexe com o psicológico, isso mexe com a estima das pessoas, isso mexe com cada um dos profissionais extensionistas e com todos aqueles que fazem parte da família Emater, isso mexe com o estímulo, a história e o legado de entrega, de dedicação e de comprometimento de cada uma e de cada um desses profissionais.

Portanto faço um apelo ao senhor vice-governador. Nós sabemos que essa decisão passa pelo senhor mais uma vez. Nós fomos atendidos, em 2021, quando não aconteceu a fusão da Emater com a Epamig e, como bem disse o deputado Coronel Henrique, que me antecedeu, cada um fez o seu trabalho. A vida continuou. Não alterou em nada na dinâmica, na estrutura do Estado e no orçamento do Estado não haver acontecido a fusão, assim como acredito que também não alterará em nada se continuarmos com esse prédio sendo patrimônio não só de Minas, mas também desses profissionais abnegados, desses profissionais que ajudam a levar o alimento para a mesa de cada um dos mineiros deste estado. A importância do trabalho deles é fenomenal e indiscutível e ajuda no PIB do nosso estado. É uma empresa que dá lucro e não traz nenhum prejuízo para o Estado de Minas Gerais. Muito pelo contrário, é uma empresa sólida, é uma empresa de investimentos e de parcerias, é uma empresa que dá resultado para a vida de cada um dos mineiros.

Portanto é uma questão de justiça o governo do Estado de Minas Gerais atender ao apelo dos extensionistas. É uma questão de justiça o governo do Estado de Minas Gerais atender ao apelo dos deputados que compõem a base do governo e que são comprometidos com a Emater. Fica aqui o nosso pedido ao senhor, vice-governador: que volte atrás nessa escolha e retire o prédio da Emater da negociação do Propag. O meu muito obrigado.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o deferimento do Requerimento nº 12.092/2025, encaminha o Projeto de Lei nº 3.740/2025, do deputado Marquinho Lemos, às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 26 de agosto de 2025.

Doutor Jean Freire, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 83, combinado com o § 2º do art. 173, do Regimento Interno, reforma despacho anterior e determina seja o Projeto de Lei nº 3.411/2025, do deputado Professor Cleiton, desanexado do Projeto de Lei nº 3.314/2016, do deputado Cristiano Silveira, e anexado ao Projeto de Lei nº 244/2019, do deputado Charles Santos, por guardar semelhança com este.

Mesa da Assembleia, 26 de agosto de 2025.

Doutor Jean Freire, no exercício da presidência.

A presidência vai ler decisões da Mesa (3): (– Lê:)

Decisão da Mesa

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 79 do Regimento Interno e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 22.858, de 2018, decide realizar consulta pública sobre a instituição do Dia Estadual do Rim, do Paciente Transplantado Renal e do Combate a Doença Renal Crônica, em atendimento ao Requerimento nº 9.033/2024, da Comissão de Constituição e Justiça, a fim de subsidiar a tramitação do Projeto de Lei nº 2.777/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de agosto de 2025.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

Decisão da Mesa

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 79 do Regimento Interno e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 22.858, de 2018, decide realizar consulta pública sobre a instituição do Dia Estadual de Promoção da Saúde Única, em atendimento ao Requerimento nº 9.799/2024, da Comissão de Saúde, a fim de subsidiar a tramitação do Projeto de Lei nº 419/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de agosto de 2025.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

Decisão da Mesa

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 79 do Regimento Interno e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 22.858, de 2018, decide realizar consulta pública sobre a instituição do Dia Estadual do Cuidador das Pessoas com Deficiência, em atendimento ao Requerimento nº 11.562/2025, da Comissão de Constituição e Justiça, a fim de subsidiar a tramitação do Projeto de Lei nº 2.837/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de agosto de 2025.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 13.264, 13.265 e 13.361 a 13.363/2025, da Comissão de Agropecuária, 13.275/2025, da Comissão de Segurança Pública, 13.282/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, 13.288 a 13.290, 13.292, 13.293 e 13.295 a 13.298/2025, da Comissão de Saúde, 13.303 a 13.313, 13.315 a 13.343, 13.345 a 13.347, 13.359 e 13.360/2025, da Comissão de Educação, 13.350/2025, da Comissão de Minas e Energia, 13.354, 13.355 e 13.358/2025, da Comissão do Trabalho, e 13.366 a 13.370 e 13.374 a 13.376/2025, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

da Comissão de Transporte, informando que, na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 19/8/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 7.797, 7.806 e 7.807/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, 10.183, 12.533, 12.717, 12.722 e 12.723/2025, da Comissão de Participação Popular, 11.393/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, e 12.870/2025, da deputada Lud Falcão;

da Comissão de Meio Ambiente, informando que, na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 26/8/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 12.551 a 12.554, 12.556 a 12.564, 12.576, 12.577, 12.582, 12.686 e 12.690/2025, da Comissão do Trabalho, 12.754/2025, do deputado Gil Pereira, e 12.857/2025, do deputado Lincoln Drumond;

da Comissão de Agropecuária, informando que, na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 19/8/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 12.873/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, e 12.982/2025, do deputado Coronel Henrique, e o Projeto de Lei nº 3.380/2025, do deputado Leandro Genaro;

da Comissão do Trabalho, informando que, na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 1.241/2023, do deputado Dr. Maurício, 2.075/2024, do deputado Sargento Rodrigues, e 3.715/2025, da deputada Ione Pinheiro;

da Comissão de Direitos Humanos, informando que, na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 12.899/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, e 12.903/2025, da deputada Andréia de Jesus;

da Comissão de Saúde (2), informando que, na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 12.929/2025, da Comissão do Trabalho, e 12.983/2025, do deputado Enes Cândido; e informando que, na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 13/8/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 12.813/2025, da Comissão de Meio Ambiente, e 12.855/2025, do deputado Lincoln Drumond, e o Projeto de Lei nº 3.194/2024, do deputado Cassio Soares (Ciente. Publique-se.).

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 27, às 10 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/8/2025

Às 13h38min, comparecem à reunião os deputados Adriano Alvarenga, Charles Santos e Eduardo Azevedo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adriano Alvarenga, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o seguinte parecer: pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.490/2025, na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Adriano Alvarenga). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 15.555/2025, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer seja realizada audiência pública para debater o impacto causado pelas atividades mineradoras aos consumidores e contribuintes da região de Alvinópolis e Catas Altas no que se refere às condições da Rodovia MG-326;

nº 15.750/2025, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o cronograma de implantação, expansão e funcionamento dos postos do Procon instalados nas unidades de atendimento integrado – Uais – no Estado, especificando-se os municípios já contemplados com essa estrutura nos últimos anos, as localidades previstas para receber novas unidades, as datas estimadas para inauguração, os critérios adotados para definição das cidades prioritárias e eventuais parcerias ou convênios estabelecidos para viabilizar a instalação e a manutenção desses postos.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Carol Caram, presidente – Elismar Prado – Eduardo Azevedo.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/8/2025

Às 15h5min, comparecem à reunião os deputados Coronel Henrique, Mário Henrique Caixa e Vítório Júnior, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Coronel Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A presidência comunica que, nos termos do art. 9º da Deliberação nº 2.705, de 2019, encaminhará à Mesa da Assembleia relatório da reunião realizada em 12/6/25, com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, no âmbito do 1º ciclo de 2025 do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo, e informa que o documento estará disponível no portal da ALMG. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É convertido em diligência, a requerimento do relator, o Projeto de Lei

nº 1.273/2023, no 1º turno, ao Batalhão de Polícia de Trânsito da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 3.674/2025 (relator: deputado Bosco), que recebeu parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 15.860/2025, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada visita ao Estádio Magalhães Pinto – Mineirão –, no Município de Belo Horizonte, para verificar a qualidade e a manutenção do gramado do campo de futebol, o calendário de eventos a serem realizados no campo até o final de 2025 e a situação da solicitação, contida no Requerimento nº 11.733/2025, de disponibilização de um setor sem cadeiras no estádio;

nº 16.078/2025, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja formulado voto de congratulações com a lutadora de *jiu-jitsu* Júlia Barreto, de 8 anos, por se destacar no esporte, alcançando importantes títulos nacionais e internacionais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Coronel Henrique, presidente – Bosco – Grego da Fundação.

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/8/2025

Às 14h7min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Adalclever Lopes, Professor Cleiton e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Bruno Engler. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 7/8/2025: um ofício do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 3.948/2025 e Projeto de Lei Complementar nº 76/2025, no 1º turno (deputado Adalclever Lopes), Projeto de Lei nº 3.339/2025, no 1º turno (deputada Beatriz Cerqueira), Projetos de Lei nºs 3.154/2024 e 3.490/2025, no 1º turno (deputado Rodrigo Lopes), Projetos de Lei nºs 2.903/2021 e 2.714/2024, no 1º turno (deputado Sargento Rodrigues). A presidência comunica que, nos termos do art. 9º da Deliberação nº 2.705, de 2019, encaminhará à Mesa da Assembleia o relatório da reunião realizada em 2 de junho de 2025 com a Secretaria de Estado de Governo, a Secretaria de Estado da Casa Civil e a Secretaria de Estado de Comunicação Social, no âmbito do 1º ciclo de 2025 do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo. Informa, ainda, que o documento estará disponível no portal da ALMG. Registra-se a presença do deputado João Magalhães, membro da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.097/2015 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Sargento Rodrigues, aprovado pela comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 76/2025 (relator deputado Adalclever Lopes); pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.302/2019 (relator deputado Professor Cleiton) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Segurança Pública; pela aprovação do Projeto de Lei nº 566/2019 (relator deputado Professor Cleiton) na forma do Substitutivo nº 3; pela aprovação do Projeto de Lei nº 99/2023 (relator deputado Sargento Rodrigues) na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte; pela aprovação do Projeto de Lei nº 364/2023 (relatora deputada Beatriz Cerqueira) com

Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.082/2023 (relator deputado Sargento Rodrigues) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.396/2024 (relator deputado Sargento Rodrigues) na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas; pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.948/2025 (relator deputado Adalclever Lopes) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, todos em 1º turno; pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.427/2021 (relator deputado Sargento Rodrigues) na forma do vencido em 1º turno; pela aprovação do Projeto de Lei nº 696/2023 (relatora deputada Beatriz Cerqueira) na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.224/2024 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira) na forma do vencido em 1º turno, todos em 2º turno. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Sargento Rodrigues, que conclui pela aprovação, com a Emenda nº 1, do Projeto de Lei nº 1.296/2023, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista da deputada Beatriz Cerqueira. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 3.343/2021, no 1º turno, à Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais, ao Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais, ao Sindicato dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, ao Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais, ao Sindicato dos Servidores da Polícia Civil de Minas Gerais, ao Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado de Minas Gerais, ao Sindicato dos Policiais Penais do Estado de Minas Gerais, ao Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais, ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Minas Gerais e ao Sindicato do Profissional de Enfermagem, Auxiliar de Apoio da Saúde, Técnico Operacional da Saúde, Analista de Gestão e Assistência à Saúde e o Projeto de Lei nº 2.565/2024, no 1º turno, à Superintendência Regional de Ensino – SRE – da Secretaria de Estado de Educação. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.952/2023, 8.729/2024, 8.756/2024, 9.023/2024, 9.645/2024, 9.784/2024, 10.627/2025, 10.648/2025, 11.142/2025, 11.162/2025, 11.276/2025, 11.312/2025, 11.346/2025, 12.585/2025, 12.586/2025, 12.667/2025, 12.718/2025, 12.719/2025, 12.720/2025, 12.721/2025, 12.793/2025, 12.859/2025, 12.877/2025 e 12.923/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 15.660/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância de mecanismos de controle social e participação direta na gestão patrimonial do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg.

nº 16.161/2025, do deputado Charles Santos, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Agosto Lilás, mês de conscientização e combate à violência contra a mulher, e os desafios, as consequências e as medidas de prevenção do assédio nas relações de trabalho e de poder, no âmbito da administração pública.

nº 16.176/2025, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – pedido de informações sobre a metodologia adotada para calcular os valores de pedágio nas estradas concedidas pelo Estado ao Grupo EPR Sul de Minas, tendo em vista inúmeras ilegalidades apontadas, como o processo licitatório que escolheu a atual concessionária e o valor por quilômetro muito superior a outros pedágios em Minas Gerais e no resto do País, sem explicação nos editais sobre a metodologia de cálculo estipulada.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Charles Santos – Professor Cleiton – Sargento Rodrigues.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/8/2025

Às 14h12min, comparece à reunião a deputada Ana Paula Siqueira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, a importância dos protocolos de atendimento às mulheres em situação de violência e a disseminação das informações para toda a Rede de Enfrentamento e Serviços do Estado, por ocasião do Agosto Lilás, estabelecido pela Lei Federal nº 14.448, de 2022, destinado à conscientização sobre a violência contra a mulher e ao combate a esse tipo de violência. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Ana Pereira dos Santos, doutora em psicologia, professora da pós-graduação em psicologia da PUC Minas e pós-doutoranda no Instituto René Rachou – Fiocruz Minas; Isabel Araújo Rodrigues, presidente da Comissão de Enfrentamento à Violência contra a Mulher da Seção do Estado de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-MG – e coordenadora da Rede de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres e Meninas de Minas Gerais – Rede-MG; Christiana Dornas Rodrigues, subsecretária de Prevenção à Criminalidade da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, representando o secretário; Sandra Regina Soares Moreira de Souza, diretora de Vigilância de Condições Crônicas da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, representando a superintendente de Vigilância Epidemiológica; Luiza Santiago de Assis, coordenadora do Centro Risoleta Neves de Atenção às Mulheres da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese; Luana Borba Iserhard, defensora pública e coordenadora estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres; Larissa Maia Campos Falles, delegada de polícia e diretora estadual de Gestão das Delegacias de Mulheres, representando a chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG; Denise Guerzoni Coelho, promotora de justiça e coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – CaoVD; Célia Xakriabá, deputada federal; Arlete Alves de Almeida, conselheira estadual da Mulher; Maura Luciane Conceição de Souza, diretora substituta da Coordenadoria-Geral de Fortalecimento da Rede de Atendimento da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, do Ministério das Mulheres, representando a ministra; e da Maj. PM Bruna Ortenzio Lopes, comandante da 2ª Companhia Independente de Prevenção à Violência Doméstica, representando o comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG; e do Sr. Leonardo Guimarães Moreira, superintendente adjunto da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Comsiv-TJMG –, representando a desembargadora coordenadora da Comsiv-TJMG. A presidenta, na condição de autora do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Lohanna – Ricardo Campos.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/8/2025

Às 15h41min, comparecem à reunião os deputados Professor Wendel Mesquita, Cristiano Silveira, Elismar Prado e Grego da Fundação, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Wendel Mesquita, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Comunica também o recebimento de

correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Secretaria de Estado de Saúde (dois em 19/6/2025 e um em 26/6/2025). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.409/2023 (relator: deputado Elismar Prado) e 2.467/2024 (relator: deputado Grego da Fundação), ambos na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno; no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.679/2023 (relator: deputado Cristiano Silveira) e 3.599/2025 (relator: deputado Professor Wendel Mesquita) na forma do Substitutivo nº 2. Na fase de votação do Projeto de Lei nº 1.679/2023, retira-se do recinto o deputado Grego da Fundação. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 2.704/2024 (relator: deputado Cristiano Silveira) e 2.717/2024 (relator: deputado Professor Wendel Mesquita), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 12.878 e 12.879/2025. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.

Maria Clara Marra, presidente – Grego da Fundação – Elismar Prado

ATA DA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/8/2025

Às 15h35min, comparecem à reunião a deputada Chiara Biondini e os deputados Zé Guilherme, Enes Cândido, Hely Tarquínio, Ulysses Gomes e João Magalhães, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Beatriz Cerqueira e o deputado Leleco Pimentel. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail*, encaminhado pelo Fale com as Comissões, do Sr. Adão do Carmo Rocha e da Sra. Maria Camargos, solicitando andamento para o Projeto de Lei nº 779/2019; e do Sr. Augusto Farias da Cunha, solicitando diligência da comissão para que trabalhe junto ao governo federal com a possibilidade de diminuição de impostos para as empresas que atuam no âmbito do Estado. Comunica também o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Fapemig (um ofício em 18/7/2025) e do Ministério da Justiça e Segurança Pública (dois ofícios em 1º/8/2025). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.588/2020, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública (relator: deputado Zé Guilherme); 1.478/2015, na forma do Substitutivo nº 3 (relator: deputado Zé Guilherme); 3.274/2021, na forma do Substitutivo nº 3 (relator: deputado João Magalhães). Registra-se a presença da deputada Chiara Biondini e a saída do deputado João Magalhães. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 834/2023, na forma do Substitutivo nº 3 (relator: deputado Zé Guilherme); 1.208/2023, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Ulysses Gomes); 1.802/2023 na forma do Substitutivo nº 3 (relator: deputado Enes Cândido), 1.902/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: deputada Chiara Biondini). Registra-se a saída do deputado Ulysses Gomes. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.250/2024 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Zé Guilherme), 2.827/2024 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (deputado Zé Guilherme); 2.983/2024 na forma do

Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde (relatora: deputada Chiara Biondini); 3.093/2024 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde (relator: deputado Enes Cândido); 3.109/2024 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Enes Cândido); 3.205/2024 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde (relator: deputado Enes Cândido); 3.415/2025 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Zé Guilherme). O Projeto de Lei Complementar nº 76/2025 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte, que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 16.186/2025, da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Zé Guilherme, em que requerem seja realizada audiência pública para debater com a sociedade civil o Projeto de Lei nº 3.274/2021, que disciplina o fornecimento de medicamentos à base de canabidiol pelo sistema público de saúde do Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2025.

Zé Guilherme, presidente.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.272, DE 2025, NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/8/2025

Às 15h57min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Roberto Andrade e Coronel Henrique, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Charles Santos. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Registra-se a candidatura do deputado Roberto Andrade como presidente e do deputado Coronel Henrique como vice-presidente. Submetidas as candidaturas à votação, cada uma por sua vez, são eleitos por unanimidade o deputado Roberto Andrade como presidente e o deputado Coronel Henrique como vice-presidente. O vice-presidente eleito, deputado Coronel Henrique, declara empossado como presidente o deputado Roberto Andrade. O presidente eleito, deputado Roberto Andrade, declara empossado como vice-presidente o deputado Coronel Henrique. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.

Roberto Andrade, presidente – Coronel Henrique – Zé Laviola.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 36.354 DE 2025, NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/8/2025

Às 16h11min, comparecem à reunião os deputados Luizinho, Eduardo Azevedo e Charles Santos, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Luizinho, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Registra-se a candidatura do deputado Luizinho como presidente e do deputado Eduardo Azevedo como vice-presidente. Submetidas as candidaturas à votação, cada uma por sua vez, são eleitos por unanimidade o deputado Luizinho como presidente e o deputado Eduardo Azevedo como vice-presidente. O vice-presidente eleito, deputado Eduardo Azevedo, declara empossado como presidente o deputado Luizinho. O presidente eleito, deputado Luizinho, declara empossado como vice-presidente o deputado Eduardo Azevedo. A presidência designa como relator o deputado Eduardo Azevedo. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.

Luizinho, presidente – Rodrigo Lopes – Charles Santos.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 27/8/2025**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 4.328/2017, do deputado Sargento Rodrigues; 58/2019, do deputado Charles Santos; 1.332/2019, do deputado Doutor Jean Freire; 2.402/2021, do deputado Noraldino Júnior; 3.025/2021, do deputado Doutor Jean Freire; 3.344/2021, do deputado Bruno Engler; 202/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes; 344/2023, do deputado Charles Santos; 984/2023, do deputado Enes Cândido; 1.258/2023, do deputado Lucas Lasmar; 1.386/2023, da deputada Maria Clara Marra; 1.412/2023, da deputada Alê Portela; 1.437/2023, do deputado Raul Belém; 1.565/2023, do deputado Coronel Sandro; 1.946/2024, do deputado Rodrigo Lopes; 2.325/2024, do deputado Professor Wendel Mesquita; 2.339/2024, do deputado Professor Cleiton; 2.351/2024, do deputado Coronel Henrique; 2.452/2024, do deputado Professor Cleiton; 2.464/2024, da deputada Maria Clara Marra; 2.627/2024, da deputada Beatriz Cerqueira; 2.651/2024, do deputado Dr. Maurício; 2.746/2024, do deputado Carlos Henrique; 2.770/2024, da deputada Lohanna; 3.011/2024, do deputado Ulysses Gomes; 3.107/2024, do deputado Doutor Wilson Batista; 3.319/2025, do deputado Bruno Engler; 3.456/2025, da deputada Andréia de Jesus; 3.526/2025, do deputado Eduardo Azevedo; e 3.560/2025, do deputado Caporezzo.

Em turno único: Projeto de Resolução nº 86/2025, da Mesa da Assembleia; e Projeto de Lei nº 2.602/2024, do deputado Lucas Lasmar, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.725/2015, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do Substitutivo nº 2; 1.588/2020, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1; 3.070/2021, do deputado Thiago Cota, na forma do Substitutivo nº 1; 3.521/2022, do deputado Doorgal Andrada, na forma do Substitutivo nº 1; 45/2023, do deputado Charles Santos, na forma do Substitutivo nº 1; 63/2023, do deputado Grego da Fundação, na forma do Substitutivo nº 1; 364/2023, do deputado Marquinho Lemos, com a Emenda nº 1; 1.141/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes; 2.090/2024, do deputado Leleco Pimentel, na forma do Substitutivo nº 1; 2.159/2024, da deputada Lud Falcão, com a Emenda nº 1; 2.227/2024, da deputada Maria Clara Marra, na forma do Substitutivo nº 2; 2.235/2024, da deputada Lohanna, na forma do Substitutivo nº 2; 2.250/2024, dos deputados Luizinho e Duarte Bechir, na forma do Substitutivo nº 2; 2.312/2024, do deputado Roberto Andrade, com a Emenda nº 1; 2.503/2024, do deputado Rodrigo Lopes, com a Emenda nº 1; 2.513/2024, da deputada Chiara Biondini, na forma do Substitutivo nº 2; 3.205/2024, do deputado Dr. Maurício, na forma do Substitutivo nº 2; 3.321/2025, do deputado Raul Belém, na forma do Substitutivo nº 2; e 3.444/2025, do deputado Professor Cleiton, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 5.320/2018, do deputado Bosco, na forma do vencido em 1º turno; 456/2019, do deputado Betão, na forma do vencido em 1º turno; 3.427/2021, do deputado Duarte Bechir, na forma do vencido em 1º turno; 696/2023, da deputada Marli Ribeiro, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 916/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do vencido em 1º turno; 1.445/2023, do deputado Adriano Alvarenga, na forma do vencido em 1º turno; 1.526/2023, do deputado Leonídio Bouças, na forma do vencido em 1º turno; 2.020/2024, do deputado Betinho Pinto Coelho, na forma do vencido em 1º turno; 2.224/2024, do deputado Ulysses Gomes, na forma do vencido em 1º turno; e 2.351/2024, do deputado Coronel Henrique, na forma do vencido em 1º turno.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,
EM 28/8/2025, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E
GASTRONOMIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS
DO DIA 28/8/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 28 de agosto de 2025, destinada a homenagear a Clínica de Trabalho Escravo da UFMG pelo seu décimo aniversário.

Palácio da Inconfidência, 27 de agosto de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Professor Wendel Mesquita, Cristiano Silveira, Elismar Prado e Grego da Fundação, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/8/2025, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o tema “Deficiência não define. Oportunidade transforma. Inclua nossa voz!”, da campanha para a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla de 2025.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Maria Clara Marra, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarquínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/8/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a importância da tramitação do Projeto de Lei nº 2.382/2020, que trata da valorização da carreira dos profissionais da educação básica.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarquínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/8/2025, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, discutir a importância da realização da Conferência Estadual de Educação de Minas Gerais – CEEMG – 2025-2027 e promover a sua divulgação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Celinho Sintrocel, Leandro Genaro, Leleco Pimentel e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/8/2025, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a situação trabalhista dos professores da Fundação Pedro Leopoldo, mantenedora da Faculdade Pedro Leopoldo, diante das denúncias e ações judiciais movidas por esses professores e pelo sindicato da categoria relativas a atrasos salariais e não pagamento de férias e de 13º salário.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Betão, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Amanda Teixeira Dias e os deputados Betão e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/8/2025, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater, na perspectiva dos direitos humanos, a importância da emissão de certidões de óbito para vítimas da ditadura militar reconhecidas pela Comissão Nacional da Verdade.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Bella Gonçalves, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****RECEBIMENTO DE EMENDAS**

– Foram recebidas na 18ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 27/8/2025, as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.059/2023

Suprima-se a expressão “Ainda que irregular e utilizada para a prática de crime” do art. 1º do Substitutivo 1.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 2025.

Ulysses Gomes

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.465/2025

Acrescente-se onde convier:

“Fica estabelecido que os objetivos do bloco de Carnaval no artigo 2º não irá denegrir imagens crianças e nem de mulheres sob qualquer circunstância.”.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 2025.

Caporezzo (PL)

Justificação: O objetivo da emenda é evitar a utilização de blocos de carnaval como ferramenta de desvirtuar valores já agregados na sociedade mineira contra mulheres e crianças que precisam de proteção do poder público.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.565/2025**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em epígrafe institui a “Medalha Jovem Escritor” das escolas públicas do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de reconhecer e incentivar os jovens à produção literária.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito do projeto, com respaldo nos arts.190 e 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.565/2025 visa a instituir a Medalha Jovem Escritor com a finalidade de incentivar a criação literária e o aprimoramento das competências textuais dos estudantes nas escolas públicas do Estado. Nos termos da proposição, a honraria será concedida aos alunos que tirarem os primeiros lugares em concurso anual. O autor, em sua justificativa, sustenta que a condecoração não tem apenas o objetivo de premiar, mas também de fomentar o desenvolvimento cultural e artístico, promovendo o reconhecimento de talentos literários emergentes em nosso Estado.

O estímulo ao potencial de criação artística dos alunos tem consonância com a política pública educacional em todos os níveis. O art. 208, V, da Constituição da República, o art. 198, XI, da Constituição Estadual, e o art. 4º, V, da Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõem, de forma uníssona, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um. Além disso, a promoção humanística, científica e tecnológica, e também a promoção cultural do País é diretriz constante no art. 2º, VII, da Lei Federal nº 13.005, de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação, e no art. 2º, VIII, da Lei nº 23.197, de 2018, que institui o Plano Estadual de Educação. Outra norma estadual relevante para este tema é a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais e estabelece, em seu art. 71, II, que as Secretarias de Estado de Educação e de Cultura desenvolverão, nas escolas de ensino fundamental e médio, programas conjuntos, destinados a alunos e professores, para o desenvolvimento do potencial de criação artística dos alunos.

No que diz respeito especificamente à criação literária e à capacidade de expressão em língua portuguesa, o incentivo à expansão das capacidades de criação cultural e de compreensão leitora, por meio do fortalecimento de ações educativas e culturais para o desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos é um dos objetivos da Lei Federal nº 13.696, de 2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita (art. 3º, X). Também trata do tema a Lei nº 12.701, de 1997, que dispõe sobre a valorização da língua portuguesa no Estado. Em seu art. 4º, a norma determina que as Secretarias de Estado de Educação e de Cultura desenvolverão programas conjuntos para a valorização e o estímulo do uso da língua portuguesa, bem como para a pesquisa e divulgação de seus diferentes registros no Estado. A lei estabelece ainda, no § 1º, I, daquele mesmo artigo, que os programas destinados às escolas do ensino médio e fundamental promoverão o aperfeiçoamento da capacidade de interpretação de textos e de expressão em língua portuguesa. Outra norma a ser mencionada é a Lei nº 25.209, de 2025, que prevê ações nas escolas da rede pública estadual para aproximar os alunos da poesia.

A instituição da Medalha Jovem Escritor, ao incentivar a criação literária e o aprimoramento das competências textuais dos estudantes, também contribui para que sejam desenvolvidas as competências gerais da educação básica, enumeradas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Essas competências podem ser compreendidas como direitos de aprendizagem dos estudantes e incluem a produção artístico-cultural, a utilização da linguagem escrita e a argumentação, nos termos que se seguem:

COMPETÊNCIAS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

(...)

3. Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

4. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

(...)

7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

A Medalha Jovem Escritor pode também mobilizar a comunidade escolar em torno do aprimoramento das habilidades de redação dos alunos da rede pública estadual. O Exame Nacional do Ensino Médio – Enem –, principal mecanismo de acesso à

educação pública superior, é constituído por quatro provas objetivas e uma redação em língua portuguesa. Embora Minas Gerais tenha sido o estado com mais redações com notas entre 950 e 1000 (nota máxima) na última edição do exame, segundo levantamento apurado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep –, apenas 9% dos estudantes que obtiveram notas entre 980 e 1.000 e apenas 13,4% dos que tiraram 950 e 980 vieram de escolas públicas.

Por último, a escolha de um tema de redação a cada edição do concurso contribui para que os estudantes se dediquem a pesquisar e refletir sobre assuntos de relevância social. Esses temas poderiam inclusive ser integrados ao trabalho com os componentes curriculares, como ocorre na Olimpíada de Redação da Rede Estadual, objeto do Edital SEE nº 8, de 12/6/2025, cujo tema é “Os efeitos do uso excessivo do celular por crianças, adolescentes e jovens”, e no Concurso de Redação Maio Amarelo, de iniciativa da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão em parceria com a Secretaria de Estado de Educação – SEE –, que tem por objetivo a educação no trânsito.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para retirar da proposição o detalhamento das medidas administrativas, em observância ao princípio da reserva de administração. Concordamos em linhas gerais com o substitutivo apresentado, mas entendemos que, para preservar a essência da proposição, é preciso manter expresso no texto da futura norma que os alunos a serem agraciados com a medalha serão selecionados mediante concurso de redação, com categorias próprias para cada etapa de ensino. Da mesma forma, deve ser preservada a homenagem aos professores e às escolas desses alunos, constante da proposição em sua forma original, bem como algumas diretrizes para a definição dos temas das redações. Além disso, consideramos que a relação dos estudantes agraciados deve ser publicada no *Diário Oficial*, e no *site* da SEE, de forma a trazer maior visibilidade para a premiação, estimulando mais alunos a participarem. Entendemos também que a estipulação do período para a concessão da medalha é matéria própria de regulamento. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

Conclusão

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 3.565/2025, em turno único, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui a Medalha Jovem Escritor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Medalha Jovem Escritor, com a finalidade de incentivar a criação literária e o aprimoramento das competências textuais dos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 2º – A medalha de que trata esta lei será concedida a alunos da rede estadual de ensino cujos textos tirarem os primeiros lugares nas categorias ensino fundamental e ensino médio, em concurso anual realizado nos termos de regulamento.

§ 1º – Os temas para a elaboração dos textos serão definidos a cada edição do concurso previsto no *caput*, respeitados os princípios éticos, democráticos e inclusivos, a cidadania e a cultura da paz, e serão distintos para cada categoria.

§ 2º – Os professores dos alunos agraciados com a Medalha Jovem Escritor, bem como as instituições de ensino onde esses alunos estão matriculados serão homenageados, nos termos de regulamento.

§ 3º – A relação dos alunos agraciados com a medalha de que trata esta lei será publicada no órgão oficial de imprensa do Poder Executivo e no *site* da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º – A medalha de que trata esta lei será concedida, anualmente, pelo Governador do Estado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Ione Pinheiro, relatora – Hely Tarquínio – Lohanna – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 892/2019

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, o projeto em epígrafe dispõe sobre a prática de cinoterapia no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise pretende regulamentar a atividade de cinoterapia no Estado, definida como “o método de reabilitação que utiliza cães em uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e terapia ocupacional, voltada para o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência e para facilitar as terapias de tratamento de males físicos, psíquicos e psicológicos” (art. 1º). A proposta estabelece condições para a sua realização, critérios gerais para o funcionamento dos centros de cinoterapia, além de parâmetros para a saúde e o bem-estar do animal utilizado nessa prática (que incluem alternativas para o treinamento, sustento e custeio de despesas para a sua manutenção). Por fim, assegura ao cão facilitador de cinoterapia o livre trânsito e acesso em estabelecimentos públicos e privados, desde que observadas certas condições.

O nome cinoterapia se associa ao prefixo grego “cino”, que significa cão. Tal modalidade de tratamento multiprofissional pode ser aplicada por diferentes profissionais da saúde nela especializados, em diferentes situações, como na saúde física e psicossocial, na reabilitação e no apoio a necessidades educacionais, o que torna o seu público-alvo muito amplo, incluindo pessoas com transtornos mentais, do neurodesenvolvimento ou de aprendizagem, com deficiência e idosos, entre outras. Trata-se de um tipo de Terapia Assistida por Animais – TAA –, que, por sua vez, configura-se como uma Intervenção Assistida por Animais, da qual também faz parte a Atividade Assistida por Animais, de caráter mais amplo.

Entre as TAAs, o cão é um dos animais mais utilizados. A cinoterapia é fundamentada na sensibilidade, concentração e socialização, podendo ser adotada como ferramenta de apoio na saúde pública para auxiliar no processo de reabilitação de crianças e idosos institucionalizados, com potencial para melhorar as condições de vida e superar o estado geral de inatividade¹.

Segundo revisão sistemática sobre a TAA¹, as evidências de diferentes efeitos positivos da mediação com cachorros foram atribuídas às características desse animal, como a capacidade de ser domesticado, a sua facilidade de alimentação e reprodução, sua afeição natural por pessoas e sua resposta rápida e positiva ao toque, o que facilita o seu adestramento e a sua aceitação. Assim como o cão, cabe notar que o cavalo também costuma ser bastante empregado na TAA para auxiliar no tratamento de transtornos do neurodesenvolvimento e de disfunções físicas, por exemplo. A terapia também pode empregar elefantes, peixes e outros animais.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça constatou não haver vedação quanto à iniciativa parlamentar e à competência do Estado para legislar sobre a matéria. Dessa forma, não vislumbrou óbices à tramitação do projeto de lei em pauta, avaliando, contudo, a necessidade de apresentação do Substitutivo nº 1, a fim de suprimir os arts. 5º e 7º, que contêm matéria típica de regulamento.

De nossa parte, avaliamos que o objetivo da proposta é meritório, ao buscar regular uma prática terapêutica com impactos na saúde pública no Estado. Em artigo² sobre a elaboração de uma legislação específica para a TAA, os autores expõem que:

“Considerando que a IAA (Intervenção Assistida por Animais) é objeto de pesquisa e de importantes e significativos experimentos de vários grupos não coordenados, sem legislação específica, sem delimitação dos atos de especialidade de cada um dos vários atores de cunho multidisciplinar; contemporaneamente se submete a vários projetos de leis estaduais, municipais e dois projetos de lei federal que não são harmônicos, apresentando várias questões de alta relevância e risco para a saúde pública, pode-se afirmar a emergência de se criar instrumentos legais que regulamentem de maneira uniforme e adequada a utilização de animais para a recuperação da saúde humana, com práticas adequadas (...).”

Notamos que a publicação esclarece também que diversos países já possuem legislação sobre IAA ou legislações específicas sobre o uso de determinados animais: Estados Unidos, Canadá, Reino Unido, Austrália, Nova Zelândia, Japão, Espanha, Dinamarca, Áustria, Bélgica, Alemanha, Itália, Noruega, Portugal, entre outros.

Avaliamos que as alterações propostas pela comissão que nos precedeu aprimoraram a proposição. Contudo, acreditamos que o projeto ainda detalha desnecessariamente parâmetros para a prática, tanto no que diz respeito às atribuições profissionais e ao fluxo de atendimento quanto em relação às condições para a realização de determinadas atividades com o animal. Entendemos que tal detalhamento não cabe à lei – que deve nortear a prática para garantir a saúde e o bem estar da pessoa atendida e do animal –, mas, sim, que compete às normas regulamentadoras especificar os parâmetros para a sua efetivação.

Para tanto, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 2, que dispõe sobre diretrizes e condições para a prática da TAA no âmbito do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 892/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a prática de Terapia Assistida por Animais – TAA – no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A prática, no Estado, de Terapia Assistida por Animais – TAA –, abordagem terapêutica que utiliza a interação com animais para promover a saúde física, mental e emocional de usuários, observará o disposto nesta lei.

Art. 2º – Na prática da TAA, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – adesão aos protocolos sanitários pertinentes e respeito às boas condutas de biossegurança;

II – atuação profissional de modo responsável, ético e seguro tanto para os usuários quanto para os animais que dela participam;

III – observância às necessidades e às potencialidades do usuário no desenvolvimento de programas terapêuticos.

Art. 3º – Na prática de TAA, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – registro e avaliação regular de sua aplicação e seus resultados;

II – monitoramento constante das condições e do comportamento do animal durante as práticas e nos intervalos entre elas, com respeito a limites de tempo para a sua participação e provisão adequada de descanso, a fim de evitar fadiga, desconforto ou estresse;

III – fornecimentos de orientações de sua realização para seus usuários e seus responsáveis.

Art. 4º – A prática da TAA fica condicionada a parecer favorável de profissional de saúde responsável, conforme regulamento e normativas profissionais vigentes.

Art. 5º – A formulação e o monitoramento da TAA serão feitos por equipe multiprofissional, cujos componentes devem possuir capacitação específica.

Art. 6º – Na prática da TAA, os animais deverão apresentar bom estado de saúde, ter temperamento apropriado para sua participação e ser devidamente treinados e preparados para sua participação.

Parágrafo único – Além das condições previstas no *caput*, os animais, na TAA, contarão com acompanhamento profissional regular e alojamento em instalações adequadas.

Art. 7º – As instalações nas quais a TAA é realizada deverão estar em conformidade com a saúde, a higiene, a segurança e o bem-estar das pessoas e dos animais nela envolvidos e com as normativas sanitárias que regulamentam seu funcionamento.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Arlen Santiago, presidente – Lucas Lasmар, relator – Doutor Wilson Batista.

¹MANDRÁ, P. P. et al.. Terapia assistida por animais: revisão sistemática da literatura. CoDAS, v. 31, n. 3, p. e20180243, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/codas/a/ndFPQNGM9n5D5yVvHsM9djj/>>. Acesso em: 2 jul. 2025.

²CUNHA J.S.F., ZANONI, E. Ensaio de uma cosmovisão teleológica para elaboração de uma legislação específica da TAA (Terapia Assistida por Animais). Revista Jurídica Luso-Brasileira. 2017;3(6):1287-319. <Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2017/6/2017_06_1287_1319.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.510/2021

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, altera o art. 3º da Lei nº 16.939, de 2007, que institui a política de incentivo ao uso da bicicleta no Estado de Minas Gerais.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Cumprе informar, nos termos regimentais, que à proposição foi anexado o Projeto de Lei nº 820/2023, de autoria dos deputados Sargento Rodrigues e Doorgal Andrada, o qual contém tema semelhante à matéria em estudo.

Fundamentação

Trata o projeto em tela de acrescentar dispositivo à Lei nº 16.939, de 2007, que institui a política de incentivo ao uso da bicicleta no Estado, visando incluir entre suas diretrizes a previsão do desenvolvimento de ferramentas que assegurem maior segurança ao ciclista e a rastreabilidade das bicicletas que circulam no Estado.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça corroborou a intenção do autor e buscou aperfeiçoar o texto por meio de um substitutivo, que, além de sanar questões de técnica legislativa, incorporou pontos trazidos pelo Projeto de Lei nº 820/2023, anexado à proposição.

De nossa parte, também consideramos importante a tramitação do projeto em análise, visto que tem potencial de aprimorar as diretrizes da política de incentivo ao uso da bicicleta no Estado, a ser implementada pelo Poder Executivo. É importante salientar que os ciclistas, assim como os pedestres, são os atores mais vulneráveis no ambiente de circulação das vias urbanas e rurais. Além disso, concordamos com a sugestão de texto da comissão jurídica, principalmente por trazer à luz dispositivos presentes no projeto anexado, com os quais também nos coadunamos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.510/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Thiago Cota, presidente e relator – Grego da Fundação – Luizinho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 873/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Chiara Biondini, a proposição em epígrafe dispõe sobre a criação do programa Atenção aos Cuidadores de Pessoas com Deficiência, Doentes ou Idosos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, e de Saúde. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa autorizar o Poder Executivo a implantar o programa Atenção aos Cuidadores de Pessoas com Deficiência, Doentes ou Idosos no âmbito do SUS no Estado, o qual daria prioridade para atendimentos médico, odontológico e hospitalar, bem como para a realização de exames em geral, aos profissionais cuidadores de pessoas com deficiência, doentes ou idosos. A proposição estabelece que, para fazer jus ao benefício, os interessados teriam que comprovar o exercício da função de cuidador pelo período mínimo de seis meses, além da participação em curso de capacitação oferecido no âmbito do programa. O projeto prevê ainda a possibilidade de celebração de convênio entre Estado, municípios e entidades privadas para ofertar capacitação aos cuidadores.

Segundo a autora do projeto, considerando que Minas Gerais tem a segunda maior população idosa do País, o trabalho dos cuidadores poderia ser considerado essencial. Assim, com o fim de garantir que esses profissionais ofereçam cuidado de forma adequada, seria importante garantir que eles tenham acesso aos serviços de saúde de forma mais ágil.

De fato, segundo dados do IBGE, entre 2000 e 2023 a proporção de idosos (60 anos ou mais) na população brasileira quase dobrou, passando de 8,7% para 15,6%. Em 2070, estima-se que cerca de 37,8% dos brasileiros serão idosos.¹ Consequentemente, a

demanda por cuidadores tende a crescer no País. Outro estudo, do DataSenado, aponta que 41% dos brasileiros conhecem alguém que depende da ajuda de um parente ou de um cuidador para realizar atividades do dia a dia. O estudo mostrou ainda que entre os cuidadores familiares, a atividade tem impactos emocionais, sociais e profissionais, em virtude da percepção de “anulação” do indivíduo, que muitas vezes não trabalha. Já entre os cuidadores profissionais, a queixa refere-se a agravos físicos e emocionais relacionados à jornada excessiva de trabalho.² Percebe-se, portanto, que os cuidadores, sejam familiares ou profissionais, necessitam cuidar da própria saúde para lidar com os impactos decorrentes dessa atividade.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça ponderou que uma lei de iniciativa parlamentar seria instrumento inadequado para instituir programa de governo. Como consequência, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, para efetuar as adequações necessárias, alterando a Lei nº 23.909, de 2021, para garantir atendimento prioritário nos serviços de saúde prestados pelo SUS aos profissionais cuidadores de pessoas com deficiência, com doenças graves ou incapacitantes ou de idosos.

Posteriormente, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social argumentou que a prioridade nos serviços de atendimento ao público é fundamental para que as pessoas com maior dificuldade em permanecer em filas, em função de sua própria condição física, mental ou intelectual, tenham seu atendimento agilizado. Acrescentou que a extensão do direito aos cuidadores dessas pessoas seria adequada se eles estiverem na condição de acompanhante, uma vez que seu atendimento prioritário consequentemente beneficiará a própria pessoa acompanhada. No entanto, considerou o estabelecimento de prioridade de atendimento a profissionais cuidadores, independentemente deles estarem acompanhando pessoas que necessitam de cuidado (como pessoas com deficiência, pessoas doentes ou pessoas idosas), impróprio, pois não há justificativa para que essa categoria profissional tenha esse benefício em detrimento das demais categorias. Além disso, argumentou que a extensão do direito de prioridade a outros públicos que não apresentam dificuldades poderia prejudicar os públicos mais vulneráveis. A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social concordou com as linhas gerais dos argumentos da Comissão de Constituição e Justiça, mas considerou mais adequado promover alterações na Lei nº 13.799, de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para substituir a prioridade de atendimento por estímulo e garantia de atendimento em saúde mental e física para os cuidadores, bem como estender tal garantia a todos eles, profissionais ou não. Para isso, apresentou o Substitutivo nº 2.

No que toca ao mérito desta comissão, informamos que nos atendimentos em serviços de saúde do SUS, a prioridade segue basicamente dois critérios principais. Nos casos de urgência e emergência, a prioridade está relacionada à gravidade do caso e observa o protocolo de acolhimento com classificação de risco. Assim, quanto mais grave o caso, mais rápido deverá ser o atendimento. Nas outras situações, que não são urgentes, o atendimento segue a prioridade prevista em lei, que contempla grupos como idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, pessoas com deficiência, etc.

Estamos de acordo com as alterações propostas pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, e consideramos que caso a matéria seja aprovada, o estímulo e a garantia de atendimento em saúde mental e física para os cuidadores poderá contribuir para que eles possam gerir melhor sua saúde e, consequentemente, exercer o cuidado de forma mais adequada.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 873/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Lucas Lasmar.

¹Disponível em: <<https://agenciagov.abc.com.br/noticias/202408/populacao-do-pais-vai-parar-de-crescer-em-2041>>.

Acesso em: 3 jul. 2025.

²Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/12/03/estudo-do-datasenado-mostra-aumento-de-cuidadores-de-pessoas-com-deficiencia>>. Acesso em: 3 jul. 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.143/2023

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria da deputada Bella Gonçalves, o Projeto de Lei nº 1.143/2023 altera a Lei nº 20.846, de 6 de agosto de 2013, que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua, para dispor sobre seu plano de ação, bem como para prever medidas que assegurem a liberdade, a posse dos bens e a dignidade da população em situação de rua, e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição em tela, por guardarem semelhança entre si, o Projeto de Lei nº 1.227/2023, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa alterar a Política Estadual para a População em Situação de Rua, para dispor sobre seu plano de ação e para estabelecer medidas que busquem assegurar a liberdade, a posse dos bens e a dignidade dessa população.

Segundo diagnóstico apresentado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania sobre as pessoas em situação de rua, essa população tem crescido vertiginosamente, como reflexo do aumento da miséria e da fome. O grupo vive em situação de alta vulnerabilidade social, enfrentando extrema pobreza, ruptura ou fragilização de laços familiares e falta de moradia convencional regular, utilizando espaços públicos como local de moradia e até mesmo como fonte de subsistência. Além disso, está exposta a situações de maus-tratos e violência e a condições climáticas extremas. Em dezembro de 2022 havia no Brasil 236.400 pessoas em situação de rua, cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico – e 25.927 em Minas Gerais, estado que figura em 2º lugar no *ranking* de estados com maior quantidade de pessoas em situação de rua. Esses dados, entretanto, não refletem inteiramente a realidade, uma vez que muitos brasileiros não dispõem de registros civis necessários para sua inscrição no CadÚnico, o que revela que a invisibilidade também é um revés enfrentado por esse grupo.

No âmbito federal, a Política Nacional para a População em Situação de Rua – PNPSR –, instituída pelo Decreto Federal nº 7.053, de 2009, busca assegurar o seu acesso a diversas políticas públicas, como saúde, assistência social, educação, previdência, moradia, segurança, trabalho e renda, esporte, cultura e lazer. Em 2023 foi lançado o Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, que propõe medidas de longo alcance em eixos relacionados às políticas públicas mencionadas e à segurança alimentar, à violência institucional e à produção e gestão de dados. No nível estadual, a Lei nº 20.846, de 2013, institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua, mas ainda não há um plano de ação para orientar e monitorar a implantação da política.

Consideramos, assim, que o projeto de lei em análise é conveniente e oportuno e se justifica quanto ao mérito, uma vez que traz importantes contribuições à política estadual dirigida à população em situação de rua, de forma complementar ao Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a proposição em análise não contém vícios de iniciativa e de competência, pois é também competência estadual “cuidar da saúde pública e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos”. No entanto, apresentou o Substitutivo nº 1 para efetuar adequações, alegando que, em sua forma original, o projeto propõe o estabelecimento de ações que se inserem no campo de atribuições típicas do Poder Executivo e, portanto, extrapola a competência do Poder Legislativo.

Concordamos com a argumentação da comissão precedente, mas avaliamos que seria mais adequado, em lugar de apenas acrescentar dispositivos à Lei nº 20.846, de 2013, alterar dispositivos que já constam na norma e estão relacionados aos temas tratados pelo projeto original, como a elaboração de diagnósticos da população em situação de rua, o tratamento humanizado e não violento, a manutenção de canais de denúncia de violência contra esse público e a garantia de qualidade das unidades de acolhimento a essa população. Quanto aos acréscimos, sugerimos introduzir na norma alguns elementos que constavam no projeto original e no Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua. Para realizar as melhorias que consideramos pertinentes, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

De acordo com o art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve se pronunciar também a respeito dos projetos anexados. Como as matérias são assemelhadas, o exposto neste parecer também se aplica ao Projeto de Lei nº 1.227/2023, que também visa alterar a Lei nº 20.846, de 2013.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.143/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 20.846, de 6 de agosto de 2013, que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os incisos III, V e VII do art. 4º da Lei nº 20.846, de 6 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os incisos X a XII a seguir:

“Art. 4º – (...)

III – articulação interfederativa e intersetorial das políticas, dos programas e das ações voltados para a população em situação de rua;

(...)

V – participação da sociedade civil, incluindo as entidades, os órgãos e os movimentos de defesa dos direitos da população em situação de rua, na elaboração, no acompanhamento e no monitoramento das políticas públicas voltadas para essa população;

(...)

VII – implantação e ampliação das ações educativas e de conscientização sobre a aporofobia e sobre a população em situação de rua.

(...)

X – capacitação dos agentes públicos para o atendimento não violento, humanizado e de qualidade à população em situação de rua;

XI – atuação do poder público pautada no tratamento humanizado e não violento da população em situação de rua, garantindo-lhe o acesso à informação, a integridade física e a segurança da posse de seus pertences e de seus animais de estimação, vedados a remoção e o transporte forçados dessa população;

XII – prevenção do aumento da população em situação de rua por meio do estabelecimento de protocolos de atuação nos casos de remoções de pessoas, famílias e comunidades em razão de conflitos fundiários no Estado.”

Art. 2º – Os incisos IV, V, VIII, IX, X e XII do art. 5º da Lei nº 20.846, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os incisos XVII a XXII a seguir:

“Art. 5º – (...)

IV – desenvolver ações continuadas de educação e conscientização para o enfrentamento da discriminação e do preconceito contra a população em situação de rua e para a formação de uma cultura de respeito e solidariedade com as pessoas em situação de rua e entre elas;

V – incentivar e promover a elaboração e a divulgação de conhecimento sobre a população em situação de rua, por meio de pesquisas, estudos, diagnósticos e mapeamentos frequentes, para subsidiar as políticas públicas voltadas para essa população;

(...)

VIII – criar e divulgar canal direto de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para essa população;

IX – orientar e promover a regularização da documentação civil da população em situação de rua e o seu acesso a benefícios socioassistenciais e previdenciários;

X – proporcionar o acesso da população em situação de rua aos serviços assistenciais e sua inclusão em políticas públicas;

(...)

XII – fomentar o acesso da população em situação de rua ao mercado de trabalho, incluindo-a como público-alvo prioritário na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho;

(...)

XVII – promover ações de fortalecimento das políticas públicas voltadas para saúde, assistência social, moradia, trabalho, renda, educação e cultura da população em situação de rua;

XVIII – promover atendimento intersetorial à população em situação de rua usuária de álcool e outras drogas;

XIX – garantir o acesso da população em situação de rua a locais adequados para atendimento a suas necessidades de cuidado e higiene pessoal, à água potável e a banheiros públicos;

XX – fomentar ações de promoção da saúde mental da população em situação de rua, incluindo a prevenção ao suicídio;

XXI – realizar ações de proteção à população em situação de rua diante de eventos climáticos extremos;

XXII – garantir os direitos sexuais e reprodutivos da população em situação de rua, vedada qualquer forma compulsória ou coercitiva de controle de natalidade ou de planejamento familiar.”

Art. 3º – Fica acrescentado à Lei nº 20.846, de 2013, o seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A – A política de que trata esta lei será operacionalizada por meio do Plano Estadual da População em Situação de Rua, principal instrumento de organização, planejamento, gestão e execução dessa política.”

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Betão, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Mauro Tramonte – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.334/2024

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, o Projeto de Lei nº 2.334/2024 institui a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Depressão da Pessoa Idosa e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça; do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; de Saúde; e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, por sua vez, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Depressão da Pessoa Idosa em Minas Gerais, com o intuito de informar, sensibilizar e promover ações educativas sobre a depressão na terceira idade.

A depressão em pessoas idosas é uma condição séria, mas frequentemente negligenciada, cujos sintomas podem ser confundidos com os do envelhecimento ou de doenças físicas comuns nessa fase da vida. Estima-se que 15% da população com 60 anos ou mais está acometida por algum tipo de transtorno mental, sendo a depressão prevalente em 7% da população idosa mundial. No Brasil, a prevalência de transtornos depressivos na população em geral foi de aproximadamente 5,87% em 2019¹. A condição pode se manifestar por meio de tristeza persistente, apatia, alterações no sono e no apetite, dores físicas sem explicação clínica, perda de memória e isolamento social. Fatores como luto, aposentadoria, doenças crônicas e perda de autonomia contribuem significativamente para o desenvolvimento do quadro. É essencial que familiares e profissionais de saúde estejam atentos a essas manifestações, já que a depressão não é uma consequência natural do envelhecimento e pode ser tratada com psicoterapia, medicação e estratégias de apoio social, promovendo melhora na qualidade de vida.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça identificou aspectos de inconstitucionalidade no projeto original, que propõe a criação de campanha e entra em detalhamentos que invadem atribuições do Poder Executivo. No entanto, considerou que o projeto traz medidas importantes para assegurar uma vida digna à pessoa idosa, e por isso apresentou o Substitutivo nº 1, em que propõe alterar a Lei nº 12.666, de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências, incluindo nessa lei os principais aspectos do projeto original.

Em seguida, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social corroborou o entendimento da comissão que a antecedeu, mas pontuou que a norma que se pretende alterar já traz dispositivo que trata da assistência à saúde da pessoa idosa e considerou mais adequado aprimorar a redação desse dispositivo do que acrescentar a alínea “i” ao inciso II do art. 5º. Por esse motivo, apresentou o Substitutivo nº 2.

Em nossa análise de mérito, concordamos com o Substitutivo nº 2, apresentado pela comissão anterior, por entendermos que ele fortalece a política de amparo à pessoa idosa ao reconhecer formalmente a importância da saúde mental como parte essencial da atenção integral à saúde dessa população. A inclusão do acesso aos serviços de saúde mental e a divulgação de informações sobre diagnóstico precoce, tratamentos e prevenção da depressão e outros transtornos mentais responde a uma demanda urgente da população idosa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.334/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Lucas Lasmar – Doutor Wilson Batista.

¹Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbgg/a/KxR3VpJq3Vx4DbvQn6x4gRv/>>. Acesso em: 10 jun. 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.642/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Lohanna, o projeto em epígrafe “obriga os estabelecimentos que menciona do Estado de Minas Gerais a divulgar, em local visível a todos os seus frequentadores, o percentual do *couvert* artístico efetivamente repassado ao artista e cria o Selo Aqui se Respeita o Músico”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, de Cultura e de Desenvolvimento Econômico. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, de sua autoria.

Por sua vez, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte manifestou-se pela aprovação da proposição, na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, foi anexado a esta proposição o Projeto de Lei nº 3.669/2025, de autoria do deputado Mauro Tramonte, por semelhança de conteúdo.

Cabe-nos, agora, emitir parecer sobre o mérito da proposição, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise, na sua forma original, obriga bares, restaurantes e similares que oferecem serviços de música ao vivo a informar, em local visível, o percentual do *couvert* artístico repassado aos músicos e cria o selo “Aqui se Respeita o Músico” para casas que destinarem 100 % desse valor aos artistas.

O *couvert* artístico é o valor cobrado por estabelecimentos que oferecem apresentações artísticas ao vivo, com o intuito de remunerar os artistas e cobrir os custos da apresentação. Via de regra, é recolhido pelo estabelecimento, que repassa os valores ao artista conforme condições previamente acordadas. De acordo com o art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 8.078, de 1990, é direito do consumidor ser informado previamente sobre cobranças dessa natureza. A Lei nº 15.138, de 2004, reforça, no âmbito do Estado, essa obrigação, ao prever que os estabelecimentos comerciais que cobram dos consumidores *couvert* artístico pela apresentação de espetáculo de música ao vivo ou ingresso são obrigados a informar o valor desses serviços. Na ausência de informação clara e antecipada, órgãos de defesa do consumidor orientam que o pagamento do *couvert* torna-se facultativo.

De parte desta comissão, consideramos que as apresentações artísticas em estabelecimentos comerciais desempenham papel importante na democratização do acesso aos bens culturais, sobretudo diante das persistentes dificuldades de interiorização e de descentralização dos equipamentos culturais no País. Contribuem também para o fortalecimento das cadeias produtivas da economia criativa, especialmente aquelas vinculadas à música, gerando emprego e renda, agregando valor aos empreendimentos e dinamizando

a circulação dos bens culturais. A proposição, em sua redação original, institui duas medidas destinadas a tornar mais justo o repasse dos valores do *couvert* aos artistas, protagonistas das apresentações, mas ainda frequentemente subvalorizados.

A primeira obriga os estabelecimentos a informar aos consumidores o percentual do *couvert* efetivamente repassado aos músicos, somando-se a uma exigência já prevista em lei: a de que o valor cobrado a esse título seja informado de forma antecipada. Trata-se de um instrumento que, em tese, funcionaria como incentivo positivo à adoção de práticas mais justas e transparentes, valorizando os artistas.

No entanto, é preciso ponderar que o valor cobrado a título de *couvert* artístico tem por finalidade não apenas a remuneração do artista, mas também a cobertura de custos operacionais relacionados à apresentação. Em alguns casos, esses gastos são arcados pelo próprio empreendedor, como ocorre quando o estabelecimento fornece instrumentos musicais, equipamentos de som ou serviços técnicos. Nessas situações, não seria razoável impor ao local da apresentação o ônus de divulgar apenas que não repassa integralmente o valor do *couvert*, sem que fiquem claras ao consumidor as razões que justificam esse repasse parcial. Tal medida poderia, inclusive, prejudicar os próprios artistas, ao desestimular a frequência do público a esses estabelecimentos e, assim, comprometer as oportunidades de trabalho dos músicos.

De modo a neutralizar os possíveis efeitos colaterais da medida, sem abrir mão de seus aspectos positivos, sugerimos, como alternativa, a criação de regra que assegure aos consumidores o direito de obter, dos locais de apresentação, informações objetivas acerca das condições de repasse do *couvert* aos artistas. Ao fornecer essas informações, os estabelecimentos terão a oportunidade de expor as razões do repasse parcial, quando for o caso. Para efetivar esses ajustes, propomos inserir dispositivo na Lei nº 15.138, de 28 de maio de 2004. A incorporação da matéria em diploma normativo já vigente e conexo observa o princípio da consolidação das leis, contribuindo para a sistematização do ordenamento jurídico.

A segunda medida proposta trata da criação do selo “Aqui se Respeita o Músico”. Esses certificados constituem distinções atribuídas a empresas, projetos ou entidades destinadas a incentivar práticas que a legislação reconhece como meritórias. A legislação mineira fornece inúmeros precedentes desse tipo. Podemos citar, a título de exemplo, o Selo Amigo do Esporte, criado pela Lei nº 21.002, de 29 de novembro de 2013, e o Selo Amigo do Motorista, instituído pela Lei nº 24.980, de 18 de setembro de 2024. Na hipótese do projeto em discussão, a certificação serviria de estímulo para o repasse integral do *couvert* aos artistas.

Embora se admita que, por razões legítimas – como a cobertura de custos operacionais –, nem todos os estabelecimentos possam repassar integralmente o valor do *couvert*, a outorga do selo àqueles que o fazem nos parece louvável: ela distingue quem já adota o padrão máximo de remuneração dos artistas e, ao mesmo tempo, incentiva os demais a aperfeiçoar gradualmente seus modelos de negócio até alcançarem o mesmo patamar, tudo isso sem impor sanções e com um custo administrativo mínimo.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, de sua autoria. No novo texto, a comissão suprimiu do projeto original a obrigação de os estabelecimentos informarem o percentual do *couvert* artístico destinado aos músicos, por entendê-la inconstitucional, reduzindo a proposta à criação do selo “Aqui se Respeita o Músico”. No exame de mérito que lhe cabe, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte apresentou o Substitutivo nº 2, que preserva a criação do selo e restabelece, agora no art. 4º, a obrigação de os estabelecimentos informarem, em local visível aos frequentadores, o percentual do *couvert* artístico repassado aos artistas.

À semelhança da comissão precedente, entendemos que ambas as medidas originalmente propostas devem subsistir. Contudo, promovemos ajustes no texto por ela sugerido para incorporar as adequações que propomos, já mencionadas. Tais alterações estão consolidadas no Substitutivo nº 3, que apresentamos ao final deste parecer.

Por fim, nos termos do art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve se manifestar sobre a proposição anexada ao projeto em exame. Trata-se do Projeto de Lei nº 3.669/2025, que obriga bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres a

oferecer aos clientes a opção de pagar o *couvert* artístico diretamente aos artistas, via pix. Entendemos que a forma de aprovação da proposição, nos termos do Substitutivo redigido a seguir, apresenta solução mais adequada para o tratamento da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.642/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Cria o Selo Aqui se Respeita o Músico e altera a Lei nº 15.138, de 28 de maio de 2004, que torna obrigatória a colocação de placa contendo o valor do *couvert* artístico e do ingresso de entrada nos estabelecimentos comerciais que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Selo Aqui se Respeita o Músico, a ser concedido aos estabelecimentos comerciais que repassarem ao músico 100% (cem por cento) do valor cobrado de *couvert* artístico.

Parágrafo único – A forma e os critérios de concessão do Selo Aqui se Respeita o Músico serão estabelecidos pelo Poder Executivo, na forma de regulamento.

Art. 2º – O Selo Aqui se Respeita o Músico terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta lei e em regulamento.

Art. 3º – O estabelecimento detentor do Selo Aqui se Respeita o Músico poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 4º – Fica acrescentado à Lei nº 15.138, de 28 de maio de 2004, o seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A – Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º devem informar, quando solicitado pelo consumidor, o percentual do valor do *couvert* artístico repassado ao músico.”.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Andréia de Jesus – Lohanna – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.715/2024

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe estabelece a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Tecnologia de Impressão 3D na Produção de Próteses Médicas no Estado de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Saúde, à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, ao passo que a Comissão de Saúde opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento versa sobre políticas de incentivo para a produção e disponibilização de próteses médicas criadas a partir de impressão em três dimensões – também conhecida como impressão 3D – com o objetivo de promover a inovação tecnológica, ampliar o acesso a próteses de qualidade e reduzir os custos de produção. Para tanto, são previstas ações como o incentivo à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de impressão 3D, a capacitação dos profissionais envolvidos nesse processo e a promoção de parcerias entre instituições de ensino, pesquisa, hospitais e empresas.

A impressão 3D é uma das modalidades da chamada manufatura aditiva, que consiste na adição de material camada por camada, com base em um modelo digital normalmente baseado em *computer aided design* – CAD – ou em objetos 3D escaneados. O processo tem início a partir do uso de um computador que controla uma máquina de manufatura aditiva, o qual lê o arquivo de um projeto em 3D e adiciona material por camadas, que formam películas que se ligam entre si, gerando o objeto tal como planejado.

No caso de próteses médicas, o método de impressão 3D permite que esses objetos sejam adaptados às características anatômicas individuais dos pacientes – que são obtidas a partir de tomografia, ressonância magnética ou escaneamento 3D –, garantindo-lhes melhor ajuste e maior conforto do que as próteses tradicionais, já que cada componente é modelado para atender às necessidades específicas de seus usuários. As próteses podem ser feitas a partir do uso de diversas tecnologias – como *PolyJet*, SLA, SLS, FDM e SLM – e materiais – *nylon PA*, PEEK, PLA, ligas metálicas e TPU –, que são escolhidos com base na forma de aplicação e nas propriedades mecânicas necessárias para garantir a funcionalidade das próteses e sua adequada adaptação às necessidades dos pacientes. Além disso, a utilização da tecnologia de impressão 3D para a fabricação de próteses pode reduzir o seu custo e tempo de produção.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que as disposições do projeto de lei, por tratarem de “dimensão muito específica da questão que concerne a uma política mais ampla de inovação em saúde”, poderiam constar na Lei Estadual nº 13.799, de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência. Assim, apresentou substitutivo que prevê o incentivo ao uso da tecnologia de impressão 3D na produção de próteses, a fim de promover a inovação tecnológica, ampliar o acesso a próteses de qualidade e reduzir os custos de produção.

A Comissão de Saúde, por sua vez, informou que o SUS já produz, por meio do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – Into –, próteses por impressão 3D. Ainda segundo a comissão, o SUS conta com ações de incentivo à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias por meio do Programa Pesquisa para o SUS – PPSUS –, em âmbito federal, e com ações das fundações estaduais de fomento à pesquisa e das secretarias estaduais de saúde. Com base nesses argumentos, a comissão entendeu ser mais adequado inserir a essência da proposição em norma diversa da proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, a saber, a Lei Estadual nº 13.317, de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais. Segundo a Comissão de Saúde, tal escolha se deu em virtude de a produção e o acesso da população às próteses ocorrerem no âmbito do SUS e em razão de as próteses e a utilização da tecnologia tridimensional não se limitarem ao atendimento de pessoas com deficiência.

Tendo em vista que a proposição em tela versa essencialmente sobre a execução de uma ação da política de saúde, entendemos que o substitutivo apresentado pela comissão que nos precedeu é mais adequado aos objetivos do projeto de lei que ora analisamos. Assim, opinamos por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.715/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Hely Tarquínio, relator – Ione Pinheiro – Lohanna – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.721/2024**Comissão de Esporte, Lazer e Juventude****Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe autoriza o Estado a instituir o Programa de Inclusão Social de Crianças e Adolescentes com Sofrimento Mental por meio do esporte.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, à Comissão de Esporte, Lazer e Juventude e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, posicionamento seguido pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise prevê a oferta permanente pela administração pública de oficinas de artes e de esportes no Estado para indivíduos na faixa etária entre 6 e 18 anos que estejam em sofrimento mental ou em situação de vulnerabilidade social. Conforme o texto da proposição, a oferta dessas oficinas objetiva desenvolver a autoestima e fomentar a sociabilidade de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade psicossocial.

O esporte é um eficaz instrumento para promover a saúde física e mental. É uma atividade acessível que contribui para o bem-estar psicológico, atuando na prevenção e no tratamento complementar de transtornos mentais, além de favorecer um estilo de vida mais saudável e equilibrado. Sua prática promove a liberação de endorfina, neurotransmissor que gera sensação de prazer e reduz sintomas de estresse, ansiedade e depressão, além de melhorar a autoestima, a confiança e a imagem corporal, fatores importantes para o bem-estar mental. Outro benefício da prática regular de atividades é a melhora da qualidade do sono, que ajuda a melhorar o humor e é fundamental para tratar a depressão. A prática esportiva também contribui para o desenvolvimento de habilidades e vínculos sociais – especialmente nas modalidades coletivas –, para combater a solidão e o isolamento, comuns em transtornos mentais e para estimular a resiliência física e emocional, já que seus praticantes são expostos a desafios, a estímulos positivos, como vitórias, e a estímulos negativos, como derrotas. Todos esses fatores contribuem para fortalecer a capacidade de adaptação diante de adversidades.

Além dos benefícios da prática esportiva, a Lei Federal nº 14.597, de 2023 – Lei Geral do Esporte –, prevê em seu art. 4º que o “esporte para toda a vida” é um dos níveis da prática esportiva. Para que todas as pessoas possam alcançar essa meta, é necessário: facilitar acesso ao esporte; incorporar práticas corpóreas lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania; promover atividades físicas para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares; incluir pessoas em vulnerabilidade social e de outros segmentos que demandam especial atenção social; utilizá-lo como meio de reabilitação, habilitação e saúde, para proporcionar à pessoa a estimulação para o seu bem-estar físico, psíquico e social.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça pontuou que é dever da administração pública, em todas as suas esferas, ofertar políticas para a proteção de crianças e adolescentes. Também mencionou que a legislação atribui à família e à sociedade, junto ao Estado, o dever de garantir a esse público o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Embora tenha considerado a proposição pertinente, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que seu texto original, ao instituir programa, entra em detalhes sobre política pública, atribuição esta do Poder Executivo que prescinde de autorização

legislativa. Com esse objetivo, apresentou substitutivo em que propõe alterar a Lei Estadual nº 15.457, de 2005, que institui a Política de Desporto, para prever a oferta prioritária de atividades esportivas, no contraturno escolar, a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social ou que apresentem quadro de sofrimento mental. A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, em sua análise sobre a matéria, julgou pertinentes os argumentos apresentados pela comissão que a precedeu e se posicionou favoravelmente ao substitutivo apresentado.

Analisando a matéria quanto ao mérito, entendemos que o Substitutivo nº 1 restringe o escopo do projeto somente ao desporto educacional ofertado no contraturno escolar, o que não nos parece adequado. Segundo a Lei Federal nº 9.615, de 1998, o desporto educacional é apenas uma das manifestações do esporte, em conjunto com o desporto de participação, com o desporto de rendimento e com o desporto de formação. Além do desporto educacional, julgamos que a oferta das atividades previstas no projeto em análise também pode abranger o desporto de participação, com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social e para a promoção da saúde e da educação. O desporto de participação pode se dar a qualquer tempo e em qualquer local e não se limita ao ambiente escolar.

Assim, com o objetivo de ampliar o alcance da proposição, apresentamos substitutivo em que propomos acrescentar nova alínea ao inciso I do art. 4º da Lei Estadual nº 15.457, de 2005, com o fito de não limitar a oferta de atividades físicas e de lazer somente ao desporto educacional praticado no contraturno escolar.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.721/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta alínea ao inciso I do art. 4º da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, que institui a Política Estadual de Desporto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso I do art. 4º da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte alínea “h”:

“Art. 4º – (...)

I – (...)

h) garantir a oferta prioritária de práticas desportivas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou que apresentem quadro de sofrimento mental.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Coronel Henrique, presidente e relator – Bosco – Grego da Fundação.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.778/2024

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, a proposição em epígrafe “estabelece a obrigação de disponibilização de canal de atendimento especial para atividades econômicas a empresas concessionárias do serviço de fornecimento de energia elétrica”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/10/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, vem a matéria, agora, a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188 combinado com o inciso IV do art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe pretende obrigar as empresas concessionárias de prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica no Estado a disponibilizarem canal de atendimento especial para demandas urgentes oriundas de atividades econômicas para as quais o fornecimento de energia elétrica seja de necessidade permanente, bem como a divulgarem o canal de atendimento especial em seu *site*, em faturas de energia e em outros meios de publicidade (art. 1º e parágrafo único).

O art. 2º da proposição prevê que são consideradas atividades econômicas para as quais o fornecimento de energia seja de necessidade permanente aquelas que não podem conviver com falhas no serviço sob pena de grandes prejuízos econômicos, ambientais e de saúde pública, tais como aviários, hospitais, indústrias, entre outras a serem estabelecidas em regulamento. O art. 3º, por sua vez, dispõe que a falta de disponibilização do canal de atendimento especial acarretará multa de até 10.000 Ufemgs.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, “são costumeiras as reclamações de grandes prejuízos econômicos, ambientais e de saúde pública sofridos por empreendedores em razão de falhas de fornecimento de energia elétrica”, acrescentando que “o projeto de lei em questão visa mitigar essa situação frequente, através da criação de um canal de atendimento especial para demandas urgentes desses grupos, o que possibilitará a resolução do problema com mais celeridade”.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, aprimorando o texto original.

A referida comissão entendeu que as obrigações estabelecidas às empresas concessionárias de prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica coadunam-se com o princípio da publicidade referido no *caput* do art. 37 da Constituição de 1988, do qual decorrem os princípios da transparência e do acesso à informação. Além disso, a obrigação instituída possibilita o controle social dos atos do Poder Executivo, responsável constitucionalmente pela administração pública e pela execução de políticas públicas.

Corroboramos o entendimento averbado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça e acrescentamos que, sob o ponto de vista das atribuições desta comissão, a proposição visa tutelar o direito dos consumidores quanto à “informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços” e à “adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral”, na forma, respectivamente, dos incisos III e X do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor.

Assim, o conteúdo da proposição conforma-se à principiologia do estatuto consumerista e aos direitos nele consagrados. Apresentamos o Substitutivo nº 2 apenas para prever a aplicação das sanções na forma prevista no CDC.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.778/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a obrigação de disponibilização de canal de atendimento especial pelas concessionárias do serviço público de fornecimento de energia elétrica no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As concessionárias do serviço público de fornecimento de energia elétrica no Estado disponibilizarão canal de atendimento especial para o recebimento de demandas urgentes e inadiáveis decorrentes da interrupção do fornecimento desse serviço para usuários que desempenham atividade econômica que depende do fornecimento permanente e ininterrupto de energia elétrica.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se atividade econômica que depende do fornecimento permanente e ininterrupto de energia elétrica aquela para a qual falhas na prestação desse serviço acarretem grandes prejuízos econômicos, ambientais ou de saúde pública, tais como as atividades desenvolvidas por aviários, hospitais e indústrias, além de outras a serem definidas em regulamento.

Art. 2º – As concessionárias do serviço público de fornecimento de energia elétrica no Estado divulgarão o canal de atendimento de que trata o *caput* em seu *site*, em seu aplicativo, se houver, e nas faturas de energia.

Art. 3º – O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Carol Caram, presidente e relatora – Elismar Prado – Eduardo Azevedo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.880/2024

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe dispõe sobre a implementação de sistemas de inteligência artificial e análise de dados nos serviços de saúde do Estado.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, à Comissão de Saúde e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento versa sobre o uso de sistemas de inteligência artificial e de análise de dados no sistema público de saúde. Segundo o autor da matéria, o uso dessas ferramentas para subsidiar o atendimento médico poderia melhorar a qualidade do serviço público de saúde, com a redução de transferências de pacientes para UTIs, a identificação precoce de sinais de deterioração clínica, o monitoramento contínuo e em tempo real dos pacientes, a redução de erros médicos e o aprimoramento da tomada de decisões clínicas pelos profissionais de saúde.

De modo resumido, a inteligência artificial pode ser entendida como um campo da ciência da computação dedicado à criação de sistemas e máquinas capazes de realizar tarefas que normalmente exigiriam inteligência humana. Isso inclui habilidades como aprender, raciocinar, resolver problemas, perceber o ambiente, compreender a linguagem e gerar conteúdo criativo.

A inteligência artificial abrange técnicas como o aprendizado de máquina ou *machine learning*, em que os algoritmos, no lugar de serem explicitamente programados, são treinados com grande volume de dados para que reconheçam padrões e tomem decisões; e a aprendizagem profunda ou *deep learning*, que é um subconjunto do aprendizado de máquina que utiliza redes neurais artificiais com muitas camadas, tecnologia utilizada para reconhecimento de imagem, voz e processamento de linguagem.

A aplicação desses sistemas está crescendo exponencialmente em áreas como finanças, transporte, comércio eletrônico, entretenimento, segurança e saúde. De acordo com o relatório “*Artificial Intelligence Index Report 2025*”, publicado pela Universidade de Stanford, nos Estados Unidos, além de os sistemas de inteligência artificial terem se tornado mais eficientes e acessíveis, em 2024 o investimento privado em ferramentas de inteligência artificial generativa foi de 33,9 bilhões de dólares, um incremento de 18,7% em relação a 2023. No entanto, a ampliação e a facilitação do uso dessas ferramentas fez com que o número de incidentes relacionados à inteligência artificial, em 2024, aumentasse 56,4% em relação a 2023. Segundo o relatório, foram registrados 233 incidentes, como, por exemplo, pessoas presas por conta de erros de sistemas de reconhecimento facial por inteligência artificial ou atropelamentos de pedestres por carros autônomos.

Ainda que não se possa estabelecer relação direta com esses incidentes, o relatório aponta que as iniciativas públicas para regulamentar a área de inteligência artificial têm se intensificado para garantir a transparência, a confiabilidade e o uso ético dessas ferramentas. No Brasil, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei do Senado nº 2.338/2023, que “dispõe sobre o desenvolvimento, o fomento e o uso ético e responsável da inteligência artificial com base na centralidade da pessoa humana”. A proposição foi aprovada no Senado e encontra-se em análise na Câmara dos Deputados.

Ao analisar o projeto em tela, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que seu conteúdo versa sobre instituição de programa, atividade tipicamente administrativa e inserida, portanto, no rol de competências do Poder Executivo. Com o objetivo de sanar esse vício, a citada comissão apresentou substitutivo em que estabelece princípios e diretrizes referentes à matéria e suprime os comandos do projeto original que interferem no funcionamento da estrutura da administração pública do Poder Executivo. A comissão esclareceu que a eficácia de eventual norma resultante do projeto em análise “exigirá o concurso da vontade do Executivo, que detém competência privativa para as providências indispensáveis ao sucesso da medida”.

Já a Secretaria de Estado de Saúde, em resposta à diligência da Comissão de Constituição e Justiça, considerou que o projeto apresenta “potencial para otimizar o monitoramento de pacientes e melhorar a utilização dos leitos de UTI, trazendo benefícios para a gestão de recursos e a eficiência do sistema de saúde”. No entanto, pontuou que a concretização das propostas contidas no projeto em análise requer “atenção a desafios específicos, especialmente quanto a custos, treinamento de IA, infraestrutura e conectividade em um território extenso como o de Minas Gerais, a capacitação dos profissionais para o uso eficaz das ferramentas de IA e o cumprimento rigoroso da segurança e governança de dados para proteção da privacidade dos pacientes”.

Por fim, embora o uso de sistemas de inteligência artificial na área de saúde possa gerar diversos benefícios, essa tecnologia ainda se encontra em estágio inicial e sua evolução possibilitará aplicações muito mais amplas na área da saúde do que as previstas na redação original da proposição. Assim, entendemos que o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, ao estabelecer diretrizes para aplicação da inteligência artificial na política de saúde, é mais adequado para fomentar a aplicação dessa tecnologia nas ações de saúde desenvolvidas pela administração pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.880/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Lohanna, relatora – Ione Pinheiro – Hely Tarquínio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.056/2024**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Leleco Pimentel, o projeto em epígrafe dispõe sobre a previsão e a obrigatoriedade da existência de equipes multidisciplinares nas instituições de longa permanência para idosos – ILPIs.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social opinou pela aprovação na forma do substitutivo apresentado pela comissão que a antecedeu.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa obrigar a contratação de equipes multidisciplinares nas Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs – no Estado, definindo parâmetros para a sua atuação.

Não existe hoje no Brasil um registro unificado das ILPIs que possibilite conhecer seu quantitativo nem suas características com precisão. Levantamento realizado pelo Ipea, entre 2007 e 2009, apontou a existência naquele período de 3.548 unidades de caráter privado, público ou filantrópico. O último Censo IBGE, de 2022, pela primeira vez coletou dados específicos sobre residentes de domicílios coletivos, improvisados, de uso ocasional e vagos, e mostrou que já são cerca de 161 mil pessoas em “asilo ou outra instituição de longa permanência para idosos” em nosso País, correspondente a 0,1% da população brasileira.

De acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741, de 2003), para funcionar, qualquer entidade de assistência à pessoa idosa – inclusive as ILPIs – deve inscrever seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e no Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou, em sua falta, no Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa. Para isso, elas precisam atender aos requisitos mínimos definidos por esses órgãos e são fiscalizados por eles. No caso da Vigilância Sanitária, a Resolução Diretora Colegiada RDC nº 502, de 2021, define requisitos para seu funcionamento, recursos humanos, infraestrutura, processos operacionais, saúde e nutrição dos acolhidos, limpeza e até lavagem e guarda de roupas. Além disso, o órgão é responsável pela emissão e renovação do licenciamento ou Alvará de Funcionamento dessas unidades.

Ainda que sejam reguladas pela Vigilância Sanitária, essas instituições não são consideradas formalmente como unidades de saúde, uma vez que não possuem finalidade clínica nem terapêutica. Além disso, a Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842, de 1994), na sua Seção II, art. 4º e parágrafo único, proíbe a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

Por outro lado, as ILPIs de caráter público ou filantrópico podem se enquadrar como unidades que integram a política de assistência social. Elas devem se inscrever no Conselho Municipal de Assistência Social e seguir as normativas do Suas, como a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109, de 2009), que impõe requisitos para o seu funcionamento relativos à infraestrutura física, recursos humanos, recursos materiais e atividades essenciais a serem realizadas.

De acordo com as diretrizes gerais do Estatuto da Pessoa Idosa e da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (Portaria GM/MS nº 2.528, de 19/10/2006), a assistência à saúde das pessoas idosas acolhidas nas ILPIs deve ser proporcionada pela própria instituição, conforme a necessidade da pessoa idosa, por meio do acesso ao Sistema Único de Saúde. O cuidado é organizado por meio de fluxos entre a atenção básica e especializada já existentes, cabendo às equipes das Unidades Básicas de Saúde atuar como

porta de entrada e organizadora do cuidado, com possibilidade de encaminhar as pessoas idosas acolhidas para serviços e procedimentos de média ou de alta complexidades, quando necessário. Cabe também ao SUS fornecer, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

No entanto, a articulação com a política de saúde representa um desafio para as ILPIs. Nem sempre o acesso aos atendimentos, procedimentos e medicamentos é obtido com regularidade e tempestividade, devido tanto aos problemas estruturais do SUS, quanto às fragilidades na integração entre o SUS e o Suas. Tendo em vista o exposto, entendemos que o objetivo do projeto de lei em tela de garantir a presença de equipes multidisciplinares é meritório.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que a matéria se insere no domínio de competência estadual para legislar sobre proteção e defesa da saúde e da pessoa idosa, concluindo pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Não obstante, com o objetivo de afastar os vícios jurídico-constitucionais do projeto original (que incidiam sobre atribuições do Poder Executivo para editar programas), consolidar a legislação estadual e respeitar a autonomia organizacional dos gestores de saúde, bem como não criar despesa pública, apresentou o Substitutivo nº 1. Ele propõe acrescentar como princípio que orienta a atuação das ILPIs a proteção integral, por meio da atuação de equipe multidisciplinar, na Lei nº 12.666, de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, por sua vez, concordou com a comissão anterior e opinou pela aprovação do projeto na forma do substitutivo por ela apresentado. Concordamos com a análise das comissões anteriores e com o Substitutivo nº 1, apresentado pela primeira comissão.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.056/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.697/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Monumento ao Cristo Redentor e a Praça do Cristo do Município de Ibirité.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Monumento ao Cristo Redentor e a Praça do Cristo, situados no Município de Ibirité.

Localizada na Praça do Cristo, a estátua do Cristo Redentor foi inaugurada em 2003 e concebida pelo escultor e artista plástico José Amâncio de Carvalho. O monumento, em concreto, tem 20 metros de altura; é decorada com elementos em aço corten e

detalhes cerâmicos com imagens de peixes. A praça tem vista panorâmica da Serra do Rola Moça, da Lagoa da Petrobrás e da Serra do Curral.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices jurídicos à tramitação do projeto e concluiu pela aprovação da matéria na forma original. Quanto ao mérito, consideramos que a homenagem proposta pelo projeto de lei em tela deve prosperar e, como a comissão precedente, não identificamos a necessidade de aprimorá-lo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.697/2025, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Andréia de Jesus – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.767/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Dr. Jean Freire, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Grupo de Seresta, do Município de Teófilo Otoni.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural o Grupo de Seresta Teófilo Otoni, no município homônimo.

Fundado em 2001, o grupo é um dos mais tradicionais e conhecidos de Teófilo Otoni. Muitos de seus integrantes vieram do Coral Livre Cantar do Conservatório de Música de Teófilo Otoni e têm mais de 60 anos de idade. O objetivo principal do grupo é a preservação e divulgação do estilo musical da seresta, gênero romântico e intimista que se caracteriza por canções suaves e melódicas.

Dada a relevância do Grupo de Seresta Teófilo Otoni para a comunidade do município homônimo e adjacências, e para a difusão do gênero musical da seresta, consideramos justa a homenagem proposta pelo projeto de lei em tela, razão pela qual somos favoráveis à sua aprovação.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua aprovação na forma original. Discordamos do posicionamento daquela comissão e apresentamos ao final deste parecer substitutivo com o intuito de adequar o texto do projeto de lei em análise ao padrão adotado por esta Casa para proposições de semelhante teor e para corrigir o nome do grupo musical.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.767/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Grupo de Seresta Téofilo Otoni, sediado nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Grupo de Seresta Téofilo Otoni, sediado nesse município.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Andréia de Jesus, relatora – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.780/2025**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Coronel Henrique, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Estado o Festival de Carros de Boi, realizado no Município de Ibertioga.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1 que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem como objetivo reconhecer o Festival de Carros de Boi, realizado no Município de Ibertioga, como de relevante interesse cultural, social e econômico do Estado.

O festival, realizado anualmente e já em sua 47ª edição, reúne manifestações da cultura rural, da religiosidade e da solidariedade comunitária. Criado para arrecadar recursos para a fundação do Hospital Monumento às Mães, manteve sua vocação solidária ao longo dos anos. Graças a essa iniciativa, o hospital foi implantado e hoje oferece atendimentos gratuitos à população, sendo financiado especialmente com recursos do SUS e com a renda gerada pelo próprio festival. O principal evento da programação é o desfile de carros de boi, mas ocorrem, ainda, missas, apresentações musicais, concursos, leilões e outras atividades que mobilizam moradores e visitantes.

O festival foi declarado patrimônio cultural imaterial do município por meio do Decreto Municipal nº 1.831/2022 e consta na Relação de Bens protegidos por Registro de Bens Imateriais divulgada pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha –, o que revela seu valor para a cultura local.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, conforme o Substitutivo nº 1, que propôs ajustes para adequar o texto ao padrão adotado em proposições desse tipo e aos termos da Lei Estadual nº 24.219, de 15/7/2022, que instituiu o título de relevante interesse cultural do Estado, com o objetivo de valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Estamos de acordo com o substitutivo apresentado.

Em nossa análise de mérito, consideramos o Festival de Carros de Boi como expressão representativa da cultura e da identidade do povo de Ibertioga, o que justifica a homenagem proposta no projeto em análise, que nos parece pertinente e oportuno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.780/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Andréia de Jesus.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.796/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto em epígrafe reconhece a Coroação de Nossa Senhora, realizada no mês de maio, como manifestação cultural e religiosa integrante do patrimônio imaterial do Estado.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição, sobre o qual emitiremos parecer, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo, na sua forma original, visa reconhecer a Coroação de Nossa Senhora, realizada no mês de maio, como manifestação cultural e religiosa integrante do patrimônio imaterial do Estado.

Entre os católicos, o mês de maio é tradicionalmente dedicado à devoção de Maria. No último dia do mês, ou, em algumas comunidades, no último domingo, é costume a prática de coroação de uma imagem de Nossa Senhora. De origem europeia, a cerimônia enraizou-se no Brasil, especialmente em Minas Gerais. Embora expressão da religiosidade popular, é acolhida pela tradição litúrgica da Igreja e, em alguns casos, pode integrar a missa; com mais frequência, porém, realiza-se em momentos próprios, fora dela.

Em geral, os ritos incluem a preparação de um altar de coroação, ornado com flores. A imagem de Nossa Senhora é conduzida em procissão até esse altar, enquanto crianças, vestidas de anjos, apresentam oferendas: a palma, símbolo da pureza de Maria; o véu, que recorda sua virgindade; e a coroa, emblema de sua realeza.

Em Minas Gerais, a cultura popular tem na religiosidade um de seus terrenos mais férteis. Festas e tradições religiosas, como a coroação de Nossa Senhora, reforçam não apenas os vínculos da comunidade com o sagrado, como também os laços entre seus membros, pelo compartilhamento de símbolos e práticas comuns. Difundidos em todo o Estado, os ritos de coroação de Nossa Senhora constituem, assim, uma das expressões da cultura popular mineira. Assim, entendemos que está justificada a conveniência e a oportunidade do reconhecimento da relevância cultural dos ritos de coroação de Nossa Senhora, celebrados no mês de maio em todo o Estado.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que a matéria preenche os requisitos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade e que deve ser aprovada na forma do Substitutivo nº 1, apresentado para adequar a proposição às técnicas de redação legislativa. Julgamos, todavia, que é necessário especificar que o reconhecimento em questão diz respeito aos ritos de coroação de Nossa Senhora realizados no Estado, uma vez que essa prática está difundida em todo o País. Para tanto, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.796/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado os ritos de Coroação de Nossa Senhora, celebrados no mês de maio, em Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, os ritos de Coroação de Nossa Senhora, celebrados no mês de maio, em Minas Gerais.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Andréia de Jesus – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.265/2020**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto em epígrafe dispõe sobre a presença de profissionais de enfermagem obstétrica em maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

De acordo com o § 1º do art. 189 do mencionado regimento, apresentamos, em anexo, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma originalmente apresentada, visa, em síntese, obrigar maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada, a dispor de profissionais de enfermagem obstétrica para atendimento durante o pré-natal, parto e pós-parto.

Conforme argumentamos no parecer de 1º turno, os profissionais de enfermagem obstétrica, tais como enfermeiros obstétricos e obstetrizas, têm um papel fundamental no cuidado à saúde da mulher, especialmente durante o pré-natal, parto e pós-parto. Por esse motivo, o Ministério da Saúde e o Conselho Federal de Enfermagem – Cofen – estabeleceram diversas normas que regulamentam e incentivam a atuação de enfermeiros obstétricos e obstetrizas no SUS. Essas normativas visam fortalecer o modelo de atenção humanizada ao parto e ampliar o acesso a profissionais capacitados no cuidado à saúde materna e neonatal. Entre as normas, estão a Lei Federal nº 7.498, de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 1987, que regulamentam o exercício da enfermagem no Brasil, reconhecendo legalmente a atuação de enfermeiros obstétricos e obstetrizas na assistência ao parto normal; e a Resolução do Cofen nº 516, de 2016 (com as alterações das Resoluções nº 524, de 2016 e nº 672, de 2021), que normatiza a atuação e a responsabilidade

desses profissionais na assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos em diversos ambientes, como serviços de obstetria, centros de parto normal e casas de parto. Além dessas normas, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria de Consolidação nº 3, de 2017, estabeleceu que os centros de parto normal devem ser coordenados por enfermeiros obstétricos ou obstetras, reforçando a importância desses profissionais na assistência ao parto normal.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto no 1º turno, entendeu que não há óbice jurídico à tramitação da proposição e que ela trata de matéria afeta à proteção da saúde, materna e infantil, que está no âmbito da competência legislativa estadual. No entanto, com o objetivo de consolidar a legislação estadual e respeitar a autonomia organizacional dos gestores de saúde, bem como não impor despesa pública com a medida prevista na proposição, apresentou o Substitutivo nº 1, em que sugere acrescentar a matéria como diretriz de atuação para o Estado na Lei nº 22.422, de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

Em nossa análise no 1º turno, concordamos com os apontamentos da Comissão de Constituição e Justiça, e com o Substitutivo nº 1, por entendermos que ele está alinhado com a legislação sobre o tema e com as normas do Ministério da Saúde, que recomendam a presença desses profissionais para garantir uma assistência qualificada, segura e humanizada à gestante, ao bebê e à família. Esta também foi a forma aprovada em plenário.

Em nova análise, em 2º turno, identificamos que, em 2024, a Portaria GM/MS nº 5.350 atualizou os parâmetros da Rede de Atenção Materna e Infantil. Entre as alterações, flexibilizou a composição mínima da equipe dos Serviços Hospitalares de Referência à Gestação e ao Puerpério de Alto Risco, permitindo que unidades de alto risco funcionem com enfermeiro generalista, e não obrigatoriamente com enfermeiro obstétrico. Entendemos que a falta de profissionais com formação obstétrica pode ser um entrave em algumas regiões mais remotas do Estado, mas corroboramos com a importância de estimular a atuação dos enfermeiros obstétricos/obstetras nas unidades de saúde que realizam parto.

Para alinhar às políticas públicas de saúde, portanto, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, no qual propomos diretriz para que, no tocante à organização da rede de atenção à saúde materna e infantil, as equipes de saúde na assistência ao pré-parto, parto e puerpério nas maternidades, centros de parto normal e estabelecimentos congêneres localizados no Estado tenham, entre os seus integrantes, preferencialmente o enfermeiro obstétrico ou obstetra.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.265/2020, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, a seguinte alínea “p”:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

p) garantia da presença, preferencialmente, de enfermeiro obstétrico ou de obstetra, como integrante da equipe de saúde na assistência ao pré-parto, parto e puerpério nas maternidades, nos centros de parto normal e nos estabelecimentos congêneres localizados no Estado, observados os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas para a sua atuação.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Lucas Lasmar.

PROJETO DE LEI Nº 2.265/2020

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, a seguinte alínea “n”:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

n) garantia da presença de enfermeiro obstétrico ou obstetritz como integrante da equipe de saúde na assistência ao pré-parto, parto e puerpério nas maternidades, centros de parto normal e estabelecimentos congêneres localizados no Estado, observados os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas para a sua atuação.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.463/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Afoxé Ilê Odara, localizado no Município de Belo Horizonte.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada no 1º turno de tramitação, tem como objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Afoxé Ilê Odara, do Município de Belo Horizonte.

O afoxé é um cortejo marcado por ritmos e melodias oriundos do candomblé. Fundado em 1979, o Bloco Afoxé Ilê Odara realizou no ano seguinte seu primeiro desfile nas ruas de Belo Horizonte. Desde então, tornou-se presença constante no carnaval da capital, apresentando-se ao som do ijexá, do afoxé e do samba *reggae*, acompanhados por instrumentos tradicionais. Para além da festa, o Ilê Odara mantém, ao longo de todo o ano, iniciativas para a preservação e a difusão da cultura negra em Belo Horizonte.

Durante a análise em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria. Em seguida, a Comissão de Cultura deliberou sobre o mérito do projeto, apresentando o Substitutivo nº 1, para ajustes pontuais no texto. O Plenário desta Casa aprovou o projeto no 1º turno com as alterações sugeridas no Substitutivo nº 1.

Nesta oportunidade de reavaliar a matéria, reiteramos os argumentos de mérito da Comissão de Cultura apresentados no 1º turno e, dada a relevância do Bloco Afoxé Ilê Odara para a cultura muneira e belo-horizontina, opinamos pela aprovação da matéria na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.463/2025 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Andréia de Jesus – Mauro Tramonte.

PROJETO DE LEI Nº 3.463/2025

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Afoxé Ilê Odara, do Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Bloco Afoxé Ilê Odara, do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.695/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a tradicional Procissão das Almas, ou Miserere, realizada em Mariana.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada no 1º turno de tramitação, reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Procissão das Almas, ou do *Miserere*, realizado no período da Semana Santa, no Município de Mariana.

Há mais de quatro décadas, a Procissão das Almas, ou do *Miserere*, integra a religiosidade popular do Município de Mariana. Inspirada nos ritos da Encomendação das Almas, praticados no Brasil desde o período colonial, o cortejo reúne fiéis em túnicas brancas, que percorrem as ruas portando velas, réplicas de ossos, matracas e correntes. Entre cânticos, orações e lamentos, intercedem pelas almas daqueles que morreram sem receber a confissão.

Na apreciação preliminar do 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de realizar adequações pontuais no texto do projeto. Em seguida, a Comissão de Cultura aperfeiçoou o substitutivo para individualizar

o objeto da titulação, registrando que a procissão se realiza durante a Semana Santa. Para tanto, apresentou o Substitutivo nº 2, forma aprovada pelo Plenário.

No mérito, ratificamos os fundamentos apresentados por esta Comissão de Cultura no 1º turno e, diante da relevância cultural da Procissão das Almas para a comunidade do Município de Mariana, manifestamo-nos pela aprovação da matéria, na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.695/2025, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Andréia de Jesus – Lohanna – Mauro Tramonte.

PROJETO DE LEI Nº 3.695/2025

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Procissão das Almas, ou do *Miserere*, realizada no período da Semana Santa, no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Procissão das Almas, ou do *Miserere*, realizada no período da Semana Santa, no Município de Mariana.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme disposto na Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.332/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.332/2019, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – Deer-MG – a doar ao Estado o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.332/2019

Autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Estado o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Estado o imóvel área com área de 3.457,93m² (três mil quatrocentos e cinquenta e sete vírgula noventa e três metros quadrados), a ser desmembrado, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel com área total de 23.806m² (vinte e três mil oitocentos e seis metros quadrados), situado no lugar denominado Morro Redondo, no Município de Araçuaí, registrado sob o nº 18.358, a fls. 50 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araçuaí.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – João Magalhães – Adalclever Lopes.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2025)

Inicia-se a descrição do perímetro da área a ser desmembrada no vértice P-1, definido pelas coordenadas N: 8134389,98m e E: 813680,48m, confrontando nesse trecho com a Rua Santa Efigênia; segue com azimute 244°54'21" e distância 73,60m até o vértice P-2, definido pelas coordenadas N: 8134429,07m e E: 813663,06m, confrontando com a Rua Monte Azul; segue com azimute 335°59'8" e distância 42,80m até o vértice P-3, definido pelas coordenadas N: 8134429,96m e E: 813664,95m, confrontando com a Rua Monte Azul; segue com azimute 64°45'37" e distância 2,09m até o vértice P-4, definido pelas coordenadas N: 8134433,82m e E: 813663,24m, confrontando com o Idene; segue com azimute 335°59'8" e distância 4,22m até o vértice P-5, definido pelas coordenadas N: 8134464,31m e E: 813727,92m, confrontando com a Rua Dom Serafim; segue com azimute 64°45'37" e distância 71,51m até o vértice P-6, definido pelas coordenadas N: 8134421,19m e E: 813747,13m, confrontando com a Rua Dom Serafim; segue com azimute 155°59'8" e distância 47,21m até o vértice P-1, perfazendo um perímetro de 241,42m (duzentos e quarenta e um vírgula quarenta e dois metros) e delimitando uma área de 3.457,93m² (três mil quatrocentos e cinquenta e sete vírgula noventa e três metros quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o Sirgas-2000. Todos os azimutes e as distâncias, assim como a área e o perímetro, foram calculados no plano de projeção UTM.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.402/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.402/2021, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que institui o Dia do Design de Interiores e Ambientes, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.402/2021

Institui o Dia Estadual do *Designer* de Interiores e Ambientes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do *Designer* de Interiores e Ambientes, a ser comemorado anualmente no dia 30 de outubro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – João Magalhães – Adalclever Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 344/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 344/2023, de autoria do deputado Charles Santos, que altera a Lei nº 23.643, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a comunicação a órgãos de segurança pública de ocorrência, ou indício de ocorrência, de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso nos condomínios residenciais localizados no Estado, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 344/2023

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 23.643, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a comunicação a órgãos de segurança pública de ocorrência, ou indício de ocorrência, de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso nos condomínios residenciais localizados no Estado, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 23.643, de 22 de maio de 2020, o seguinte § 1º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 2º:

“Art. 1º – (...)”

§ 1º – Considera-se indício de ocorrência a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 23.643, de 2020, passa a ser: “Dispõe sobre a comunicação a órgãos de segurança pública de ocorrência, ou indício de ocorrência, de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso nos condomínios residenciais localizados no Estado.”.

Art. 3º – Fica revogado o art. 3º da Lei nº 23.643, de 2020.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – João Magalhães – Adalclever Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 518/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 518/2023, de autoria do deputado Marquinho Lemos, que declara de utilidade pública a União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Minas Gerais, com sede no Município de Carangola, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 518/2023

Declara de utilidade pública a entidade União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Minas Gerais, com sede no Município de Carangola.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Minas Gerais, com sede no Município de Carangola.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Chiara Biondini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 638/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 638/2023, de autoria do deputado Ricardo Campos, que declara de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional, Social, Ambiental, Urbano e Rural, com sede no Município de Varzelândia, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 638/2023

Declara de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais e Desenvolvimento Urbano e Rural – Instituto Ibrasil, com sede no Município de Varzelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais e Desenvolvimento Urbano e Rural – Instituto Ibrasil, com sede no Município de Varzelândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Chiara Biondini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.258/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.258/2023, de autoria do deputado Lucas Lasmar, que dispõe sobre a utilização de areia descartada de fundição, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.258/2023

Dispõe sobre a utilização de areia descartada de fundição – ADF – no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A utilização de areia descartada de fundição – ADF – no Estado obedecerá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – O empreendimento que gera ou utiliza ADF observará os procedimentos e as exigências técnicas determinados pelo órgão ambiental competente.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – ADF a areia proveniente do processo produtivo de fabricação de peças fundidas, como areia verde, areia preta, despoejamento e areias de macharia, de moldagem e de varrição, entre outras que sejam classificadas como não perigosas e que sejam livres de mistura com qualquer outro resíduo ou material estranho ao processo que altere suas características;

II – artefato de concreto o material de aplicação estrutural ou não estrutural destinado a usos como enchimentos, contrapisos, calçadas, blocos de vedação, meios-fios ou guias, canaletas, mourões, placas de muro, lajotas ou pavimentos intertravados, entre outros;

III – concreto asfáltico a mistura composta de agregado graduado, material de enchimento e cimento asfáltico;

IV – base a camada de pavimentação destinada a resistir aos esforços verticais oriundos dos veículos, distribuindo esses esforços adequadamente à camada subjacente, e executada sobre a sub-base, sobre o subleito ou sobre o reforço do subleito devidamente regularizados e compactados;

V – sub-base a camada de pavimentação, complementar à base e com as mesmas funções desta, executada sobre o subleito ou sobre o reforço do subleito e devidamente compactada e regularizada.

Art. 3º – A utilização de ADF de forma ambientalmente adequada será destinada a:

I – produção de concreto asfáltico;

II – produção de concreto e argamassa para artefatos de concreto não estrutural;

III – produção de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido para peças em cerâmica;

IV – produção de base, sub-base, subleito e reforço de subleito para execução de estradas, rodovias e vias urbanas;

V – produção da camada de assentamento de artefatos de concreto, como lajotas ou pavimentos intertravados;

VI – produção da camada de cobertura em aterros sanitários ou industriais;

VII – coprocessamento em fornos de fábricas de cimento.

Parágrafo único – Usos de ADF similares aos previstos no *caput* poderão ser permitidos, conforme análise técnica e procedimentos definidos pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º – A gestão e o gerenciamento de ADF observarão a ordem de prioridade estabelecida no art. 9º da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como as normas técnicas pertinentes.

Art. 5º – O empreendimento receptor de ADF promoverá sua regularização ambiental junto ao órgão ambiental competente.

Art. 6º – Para fins de utilização de resíduos, o empreendimento gerador de ADF adotará os seguintes procedimentos:

I – segregar e armazenar os resíduos, sem contaminação com outros tipos de resíduos e alteração de sua classificação;

II – classificar a ADF segundo as normas técnicas vigentes;

III – fornecer os dados de caracterização do processo industrial de ADF, as matérias-primas principais, como o material a ser fundido e o tipo de aglomerante, e o fluxograma com a indicação das operações unitárias e da quantidade de resíduos gerados;

IV – testar a ecotoxicidade da ADF;

V – encaminhar os resíduos não passíveis de uso para destinações ambientalmente adequadas.

Art. 7º – Para ser utilizada, a ADF deverá atender aos seguintes critérios:

I – ser classificada como resíduo não perigoso, observadas a legislação e as normas técnicas pertinentes;

II – apresentar pH na faixa entre 5,5 (cinco vírgula cinco) e 10,0 (dez vírgula zero);

III – não apresentar toxicidade;

IV – cumprir as normas técnicas de projeto, execução e qualidade aplicáveis a concreto asfáltico, artefatos de concreto não estruturais e de cerâmica, assentamento de tubulações e artefatos para pavimentação, base, sub-base e reforço de subleito para execução de estradas e rodovias, incluindo vias urbanas, e cobertura diária em aterro sanitário.

Art. 8º – O descumprimento do disposto nesta lei, por ação ou omissão, sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no art. 16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais pertinentes.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – João Magalhães – Adalclever Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.386/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.386/2023, de autoria da deputada Maria Clara Marra, que institui a Política de Conscientização da População sobre os Riscos do Uso do Transporte Clandestino e Priorização do Transporte Seguro no Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.386/2023

Institui a política estadual de incentivo ao transporte seguro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de incentivo ao transporte seguro, com o objetivo de informar e conscientizar a população sobre os perigos associados ao uso do transporte clandestino e de promover a escolha de alternativas seguras e regulamentadas de transporte.

Art. 2º – As ações da política de que trata esta lei poderão incluir:

I – campanhas publicitárias com divulgação em mídias tradicionais e digitais de informações sobre os riscos do transporte clandestino e os benefícios do transporte seguro;

II – educação nas escolas, visando informar os alunos sobre os perigos do transporte clandestino;

III – parcerias com órgãos públicos, entidades e associações que colaborem com a conscientização sobre o tema abordado pela política instituída por esta lei.

Art. 3º – O Estado poderá incentivar o uso de plataformas e de aplicativos digitais que promovam o transporte seguro, facilitando o acesso dos cidadãos a informações sobre meios de transporte regulamentados.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – João Magalhães – Adalclever Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.412/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.412/2023, de autoria da deputada Alê Portela, que dispõe sobre a criação do Programa Creche Saudável, visando a propiciar o acompanhamento médico, nutricional e psicológico de crianças em creches públicas e comunitárias, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.412/2023

Acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 3º – (...)

§ 2º – O Estado apoiará os municípios na articulação entre os estabelecimentos de educação infantil e os serviços de saúde para garantir o acesso das crianças matriculadas nesses estabelecimentos às ações de saúde necessárias para o seu crescimento e desenvolvimento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – João Magalhães – Adalclever Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.565/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.565/2023, de autoria do deputado Coronel Sandro, que dispõe sobre desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Gonzaga o trecho que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.565/2023

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Gonzaga a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-259 compreendido entre o Km 248,8 e o Km 249,7, com a extensão de 0,9km (zero vírgula nove quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Gonzaga a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Gonzaga e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – João Magalhães – Adalclever Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.946/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.946/2024, de autoria do deputado Rodrigo Lopes, que confere ao Município de Andradas o título de Capital Estadual do Vinho, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.946/2024

Confere ao Município de Andradas o título de Capital Mineira do Vinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedido ao Município de Andradas o título de Capital Mineira do Vinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – João Magalhães – Adalclever Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.058/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.058/2024, de autoria da deputada Alê Portela, que declara de utilidade pública o Centro Artístico Cultural Renovando Vidas, com sede no Município de Mariana, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.058/2024

Declara de utilidade pública a entidade Centro Artístico Cultural Renovando Vidas, com sede no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Centro Artístico Cultural Renovando Vidas, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Chiara Biondini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.339/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.339/2024, de autoria do deputado Professor Cleiton, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.339/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Varginha o imóvel com área de 600m² (seiscentos metros quadrados), situado na Rua São Judas Tadeu, naquele município, e registrado sob o nº 13.048, a fls. 14 do Livro 3-S, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à regularização de uma praça pública, proporcionando espaço de lazer para a população.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – João Magalhães – Adalclever Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.351/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.351/2024, de autoria do deputado Coronel Henrique, que reconhece como de relevante interesse social e econômico do Estado a criação da raça de cavalo campolina, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.351/2024

Reconhece como de relevante interesse econômico e social do Estado a criação de cavalos da raça campolina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse econômico e social do Estado a criação de cavalos da raça campolina.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivos o fortalecimento da economia regional e a promoção e o incentivo ao desenvolvimento da cadeia produtiva da equinocultura no Estado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Chiara Biondini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.770/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.770/2024, de autoria da deputada Lohanna, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.770/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Orquestra Filarmônica de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Orquestra Filarmônica de Minas Gerais.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Chiara Biondini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.011/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.011/2024, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que reconhece como de relevante interesse cultural e econômico do Estado o modo de fazer cafês especiais do Município de Cristina, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.011/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer cafês especiais do Município de Cristina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o modo de fazer cafês especiais do Município de Cristina.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Chiara Biondini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.319/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.319/2025, de autoria do deputado Bruno Engler, que altera a Lei nº 23.772, de 6 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a disponibilização de setores sem cadeiras em estádios de futebol, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.319/2025

Altera o art. 1º da Lei nº 23.772, de 6 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a disponibilização de setores sem cadeiras em estádios de futebol.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 23.772, de 6 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Nos estádios de futebol localizados no Estado poderão ser disponibilizados setores sem cadeiras.

§ 1º – Os valores cobrados pelos ingressos nos setores de que trata o *caput* serão inferiores aos valores dos demais setores do estádio, conforme precificação definida pelas entidades de prática desportiva e após estudo de viabilidade econômico-financeira.

§ 2º – A lotação máxima dos setores de que trata o *caput* observará as diretrizes estabelecidas pelos órgãos públicos de segurança.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Chiara Biondini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.560/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.560/2025, de autoria do deputado Caporezzo, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Banda de Música Voluntários da Pátria da 9ª Região de Polícia Militar de Minas Gerais, no Município de Uberlândia, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.560/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Banda de Música Voluntários da Pátria da 9ª Região de Polícia Militar de Minas Gerais, no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Banda de Música Voluntários da Pátria da 9ª Região de Polícia Militar de Minas Gerais, no Município de Uberlândia.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Chiara Biondini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.653/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.653/2025, de autoria do deputado Professor Cleiton, que declara de utilidade pública a Associação de Apoio para Pessoas com Deficiências de Santa Rita do Sapucaí – Projeto Incluir, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.653/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio para Pessoas com Deficiência de Santa Rita do Sapucaí-MG – Projeto Incluir, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio para Pessoas com Deficiência de Santa Rita do Sapucaí-MG – Projeto Incluir, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Chiara Biondini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.667/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.667/2025, de autoria do deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública o Supremo Conselho do Grau 33 para a República Federativa do Brasil, REAA, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.667/2025

Declara de utilidade pública a entidade Supremo Conselho do Grau 33 para a República Federativa do Brasil, Rito Escocês Antigo e Aceito, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Supremo Conselho do Grau 33 para a República Federativa do Brasil, Rito Escocês Antigo e Aceito, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Chiara Biondini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.748/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.748/2025, de autoria do deputado Zé Guilherme, que declara de utilidade pública a Associação de Pessoas com Deficiência, Pais e Amigos de Congonhas do Norte – Appac –, com sede no Município de Congonhas do Norte, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.748/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Pessoas com Deficiência, Pais e Amigos de Congonhas do Norte – Appac – Universo Colmeia, com sede no Município de Congonhas do Norte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pessoas com Deficiência, Pais e Amigos de Congonhas do Norte – Appac – Universo Colmeia, com sede no Município de Congonhas do Norte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Chiara Biondini.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.659/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, o deputado Duarte Bechir requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a observância do disposto na Lei 11.867, de 28/7/1995, que reserva percentual de cargos ou empregos públicos, no âmbito da administração pública do Estado, para pessoas com deficiência, nos editais de inscrição, classificação e convocação temporária de candidatos ao exercício de funções do Quadro do Magistério na Rede Estadual

de Ensino do Estado de Minas Gerais, nas quais se indique especialmente o atendimento desse comando legal na Resolução SEE nº 4.920/2023, bem como nos editais de concurso público para provimento de cargos das carreiras de professor de educação básica, especialista em educação básica, analista educacional, analista de educação básica, técnico da educação e assistente técnico de educação básica do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 9/5/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa obter do secretário de Estado de Educação informações sobre o cumprimento, nos concursos públicos e processos seletivos para contratação temporária realizados pela secretaria, da Lei nº 11.867, de 1995, que reserva percentual de cargos ou empregos públicos, no âmbito da Administração Pública do Estado, para pessoas com deficiência.

Com efeito, a Constituição da República, em seu art. 37, VIII, dispõe que “a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”. No âmbito do Estado de Minas Gerais, a referida Lei nº 11.867, de 1995, estabelece, em seu art. 1º, que a administração pública direta e indireta do Estado fica “obrigada a reservar 10% dos cargos ou empregos públicos, em todos os níveis, para pessoas portadoras de deficiência”. Da mesma forma, o Decreto nº 42.257, de 2002, que estabelece normas para a definição de cotas de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência nos concursos públicos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências, determina, em seu art. 1º, que “o edital de concurso a ser realizado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta deverá estabelecer o percentual de cargos ou empregos públicos reservado para provimento por pessoas portadoras de deficiência em cada categoria oferecida”, e o parágrafo único esclarece que o percentual mínimo de cargos ou empregos reservado será de 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas no edital do concurso público.

Verificamos que os editais de concursos públicos das carreiras da educação têm aplicado a reserva de vagas para pessoas com deficiência, como por exemplo o Edital Seplag/SEE nº 01/2025, disponível em <https://www.educacao.mg.gov.br/a-secretaria/concursos-e-editais/concurso-publico-see-edital-no1-2025/#gallery>, referente ao concurso público em andamento, destinado ao provimento de cargos das carreiras de professor de educação básica, especialista em educação básica, analista educacional, analista de educação básica, técnico da educação e assistente técnico de educação básica do quadro de pessoal da SEE. O item 6 desse edital traz as regras relativas às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

Por outro lado, os editais referentes aos processos seletivos simplificados para contratação por tempo determinado promovidos pela SEE não trazem previsão de reserva de vagas para pessoas com deficiência. É o caso do Edital PS/SEE/MG Nº 05, de 11 de abril de 2025, disponível em https://www.educacao.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/SEI_111529512_Edital_SEE_N_5_2025.pdf, referente ao processo seletivo destinado à classificação e à seleção de professor de educação básica – PEB – para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender à necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, no âmbito da SEE.

Dessa forma, entendemos que o pedido de informações se encontra justificado, e poderá contribuir para esclarecer o porquê de os candidatos que concorrem às vagas de seleção pública para contratação temporária receberem tratamento diverso daquele dispensado aos candidatos que se inscrevem nos concursos públicos da secretaria. Tenha-se em mente que esses processos seletivos simplificados também visam ao preenchimento de cargos públicos, ainda que temporariamente.

Com respeito aos aspectos jurídicos, o requerimento está amparado no art. 73 da Constituição Estadual, que atribui ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, bem como no art. 54, § 2º, que assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado. A recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade.

A matéria em exame é, portanto, oportuna e conveniente quanto ao mérito e dotada de fundamento jurídico, razão pela qual somos favoráveis a sua aprovação. Apresentamos, contudo, substitutivo, para aprimorar o texto da proposição.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.659/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a observância, nos editais dos processos seletivos para contratação por tempo determinado realizados pela Secretaria de Estado de Educação – SEE, do disposto na Lei 11.867, de 28/7/1995, que reserva percentual de cargos ou empregos públicos, no âmbito da administração pública do Estado, para pessoas com deficiência.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de agosto de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.529/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações sobre os procedimentos que serão adotados pelos empreendedores e pelos órgãos de meio ambiente do Estado para a restauração, à condição mais próxima do natural possível, das áreas onde estão sendo instaladas as estruturas de contenção a jusante – ECJs – no Estado, após finalizada a descaracterização das barragens às quais elas servem.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/12/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável solicita da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – informações sobre os procedimentos que serão adotados pelos empreendedores e pelos órgãos de meio ambiente do Estado para a restauração das áreas onde estão sendo instaladas as estruturas de contenção a jusante – ECJs – no Estado, após finalizada a descaracterização das barragens às quais elas servem.

Estruturas de contenção a jusante são definidas na Resolução nº 83, de 16/4/2024, do Gabinete Militar do governador do Estado, como aquelas construídas a jusante de uma barragem de mineração ou empilhamento drenado (normalmente algumas centenas de metros abaixo) com disposição hidráulica de rejeitos e suscetíveis à liquefação, com o objetivo de reter os efluentes desta no evento de ruptura ou funcionamento inadequado.

Algumas ECJs já foram construídas e demandam projeto específico e licenciamento ambiental, mesmo *a posteriori*, nos casos em que a situação de emergência não permitiria esperar que a estrutura fosse previamente licenciada. O Decreto nº 48.140, de 2021, que regulamenta alguns dispositivos da Lei Mar de Lama Nunca Mais – Lei nº 23.291, de 2019, que trata da política estadual de segurança de barragens –, disciplina as situações em que o licenciamento pode ser feito posteriormente à construção.

Nesse contexto, exemplos de ECJs já construídas são as das Barragens Sul Superior da Mina Gongo Soco, B3/B4, da Mina Mar Azul, Forquilhas I, II, III e Grupo, da Mina Fábrica, todas pertencentes à Vale S.A.; e de estrutura em etapa final de construção a da barragem de rejeitos da Mina Serra Azul, da Arcelor Mittal Mineração.

Importa ressaltar que a legislação não prevê o que deverá ser feito com as ECJs depois de finalizada a descaracterização das barragens às quais elas serviam. Entendemos que, provavelmente, o licenciamento ambiental específico de cada uma dessas estruturas deve responder a esse questionamento.

Sob o ponto de vista temático, o requerimento é procedente, pois consideramos importante que informações como as solicitadas na proposição em tela sejam prestadas pela Feam, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a dirigente de entidade da administração indireta integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 9.529/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de agosto de 2025

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.950/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a deputada Maria Clara Marra requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações de formação e capacitação profissional direcionadas às pessoas com deficiência, nos anos de 2022, 2023 e 2024 e seus resultados, bem como as previstas para o ano de 2025, em complemento às solicitações feitas no Requerimento nº 4.190/2023, que foram parcialmente respondidas.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 20/2/2025 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações do secretário de Estado de Educação a respeito das ações de formação e capacitação profissional para pessoas com deficiência, desenvolvidas pela Pasta em 2022, 2023 e 2024 e as previstas para 2025. A proposição complementa o Requerimento nº 4.190/2023, que não foi respondido integralmente.

O Requerimento nº 4.190/2023 foi apresentado como parte das atividades de monitoramento intensivo pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da temática “Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho”, no âmbito

do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, biênio 2023-2024. Por meio dele, solicitavam-se informações ao secretário de Estado de Educação sobre formação e capacitação profissional direcionadas às pessoas com deficiência, tanto as ações desenvolvidas no último semestre de 2022 e no primeiro semestre de 2023, quanto as previstas para o segundo semestre de 2023 e para 2024.

Em resposta a esse requerimento, o secretário de Estado de Educação informou, em 20/3/2024, que a secretaria oferta oficinas pedagógicas para os estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista – TEA – matriculados nas escolas especiais. Esclareceu que as oficinas pedagógicas são instrumento de ensino-aprendizagem que se caracterizam por uma estrutura metodológica aberta, dinâmica, teórica e prática e têm por finalidade o desenvolvimento das aptidões, habilidades e competências mediante atividades práticas e laborativas nas diversas áreas, visando ao desempenho profissional. Informou, por fim, que as oficinas pedagógicas são ofertadas para estudantes maiores de 14 anos, considerando seu caráter de práticas laborativas, e são estruturadas em cinco eixos: oficina de artesanato; oficina de arte; oficina de meio ambiente; oficina de nutrição, alimentação e higiene e oficina de tecnologia.

A resposta do secretário, portanto, ficou restrita às atividades já realizadas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e não tratou das ações previstas para o segundo semestre de 2023 e para o ano de 2024, o que justifica a apresentação do requerimento em análise. Apresentamos, todavia, substitutivo por considerar que, dado o transcurso do tempo, é possível inquirir também acerca das ações já desenvolvidas no primeiro semestre de 2025, bem como sobre aquelas previstas para o segundo semestre.

Com respeito aos aspectos jurídicos, o requerimento está amparado no art. 73 da Constituição Estadual, que atribui ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, bem como no art. 54, § 2º, que assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado. A recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.950/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada Maria Clara Marra requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações de formação e capacitação profissional direcionadas às pessoas com deficiência, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação em 2022, 2023 e 2024 e no primeiro semestre de 2025, e seus resultados, bem como sobre as ações previstas para o segundo semestre de 2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de agosto de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.078/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, o deputado Lincoln Drumond solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de informações sobre a possibilidade de se destinarem recursos para a instalação de uma unidade da Unimontes no Município de Jequitinhonha.

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 22/2/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela tem a finalidade de receber do reitor da Unimontes informações sobre a possibilidade de instalação de uma unidade da instituição no Município de Jequitinhonha.

A Universidade Estadual de Montes Claros exerce papel estratégico na ampliação do acesso ao ensino superior em Minas Gerais, especialmente na porção norte do território mineiro, que abrange as regiões Norte, Noroeste e os Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, historicamente marcadas por expressivos déficits na oferta de vagas nesse nível de ensino. Além do *campus* sede Professor Darcy Ribeiro, em Montes Claros, a universidade mantém unidades em outros 12 municípios mineiros. O Município de Jequitinhonha, localizado no Vale do Jequitinhonha, embora inserido na área de abrangência da Unimontes, não conta com *campus* ou unidade acadêmica da instituição; a unidade mais próxima situa-se em Almenara, a cerca de 50km de distância.

A instalação de uma nova unidade da universidade em Jequitinhonha beneficiaria não apenas seus moradores, mas também a população de cidades vizinhas, ampliando e facilitando o acesso ao ensino superior na região. Desse modo, a questão suscitada no requerimento revela-se oportuna e relevante sob a perspectiva das políticas de educação superior.

No aspecto jurídico, o pedido de informação configura exercício legítimo da função fiscalizatória do Poder Legislativo. No caso em análise, está amparado no art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedidos de informação a dirigentes da administração indireta e demais autoridades estaduais, e ainda determina que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A proposição também está fundamentada em dois dispositivos do Regimento Interno desta Casa: o inciso IX do art. 100, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa, pedido escrito de informação a autoridades públicas, e a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, que dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

O requerimento em análise revela-se, portanto, oportuno e conveniente quanto ao mérito, além de estar devidamente fundamentado do ponto de vista jurídico, razão pela qual somos favoráveis à sua aprovação na forma apresentada.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.078/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de agosto de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.180/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações relativas ao edifício da antiga sede do Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais – Dops-MG –, prédio tombado e já designado para ser a sede do Memorial de Direitos Humanos Casa da Liberdade em Belo Horizonte, conforme projeto lançado em 2018 pelo governo do Estado, em observância à Lei nº 13.448, de 2000, discriminando o orçamento

previsto e a despesa realizada, desde janeiro de 2020, na manutenção desse equipamento público e nas ações destinadas à instalação do memorial.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/5/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos sobre as despesas previstas e realizadas pelo Estado na manutenção do imóvel da antiga sede do Dops-MG, em Belo Horizonte, e nas ações destinadas à instalação, naquela edificação, do Memorial de Direitos Humanos Casa da Liberdade, a Comissão de Direitos Humanos requer seja encaminhado pedido de informações aos titulares da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Casa Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Assim, a Constituição Mineira estabelece, nos §§ 2º e 3º do art. 54, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, a Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo, designa competências específicas para os órgãos cujos titulares são mencionados no requerimento, cada qual com atribuições distintas no âmbito da administração dos próprios estaduais. O art. 28 atribui à SEF a competência de planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à gestão dos recursos financeiros, incluindo a orientação normativa, a supervisão técnica e o controle das atividades contábeis relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado. O art. 39 define como competências da Seplag o planejamento e a coordenação das políticas públicas relativas ao patrimônio estadual, entre outras atribuições estratégicas voltadas à racionalização e eficiência da gestão pública. Por sua vez, o art. 24 delega à Sedese a competência de formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais voltadas, entre outras finalidades, à proteção, à defesa e à reparação dos direitos humanos.

Relativamente à temática do requerimento em análise, a Comissão de Direitos Humanos realizou, em 10/4/2025, durante a sua 6ª Reunião Extraordinária¹, audiência pública para debater as medidas necessárias para a instalação do Memorial de Direitos Humanos Casa da Liberdade no prédio do antigo Dops-MG. No mesmo sentido, em 8/5/2025, a comissão efetuou visita técnica² ao imóvel, com a finalidade de averiguar as condições de instalação do citado memorial.

Cabe esclarecer que a Lei nº 13.448, de 2000, que “cria o Memorial de Direitos Humanos”, estabelece, no *caput* e no parágrafo único do art. 1º, que ele “se destina à guarda e exposição de material que se refira ou se vincule ao esforço de defesa e preservação dos direitos da pessoa humana” e “tem sede em Belo Horizonte”. O prédio do antigo Dops-MG foi tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – em dezembro de 2015, e a intenção de transformá-lo em Memorial de Direitos Humanos Casa da Liberdade foi apresentada pelo governo do Estado em 2018, durante cerimônia no Palácio da Liberdade, noticiada pelo Iepha-MG³.

Dessa forma, entendemos que o pedido em análise é oportuno, merecendo prosperar, uma vez que ao solicitar tais informações este Parlamento cumpre sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções, auxiliando ainda a comissão autora em seu objetivo de defesa dos direitos humanos em sua plenitude.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.180/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de agosto de 2025.

Gustavo Santana, relator.

¹Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=8&idTipo=2&dia=10&mes=04&ano=2025&hr=15:30>>. Acesso em: 9 jul. 2025.

²Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/visita/?idCom=8&dia=08&mes=05&ano=2025&hr=15:00>>. Acesso em: 9 jul. 2025.

³Disponível em: <<https://www.iepha.mg.gov.br/index.php/noticias-menu/326-memorial-dos-direitos-humanos-casa-da-liberdade-e-lancado-pelo-governador>>. Acesso em: 9 jul. 2025.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 27/8/2025, a comunicação do deputado Leandro Genaro em que notifica sua licença para tratar da saúde no dia 13/8/2025.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de protesto contra o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – e a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais pela postergação da instalação das segundas unidades judiciárias nas Comarcas de São João da Ponte e Jaíba e da reinstalação da segunda unidade judiciária na Comarca de Manga (Requerimento nº 9.645/2024, do deputado Ricardo Campos);

de congratulações com o Sr. Renato Simões, secretário nacional de Participação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República, pela instituição do Conselho Nacional de Participação Social e do Fórum de Participação Social no Estado, com data prevista de instalação para 7/2/2025, com ampla participação e representação, com vistas a debater os importantes mecanismos de participação no Estado e no País (Requerimento nº 9.784/2024, da Comissão de Participação Popular);

de congratulações com o deputado federal Padre João por ocasião de seus 30 anos de ordenação sacerdotal, bem como pelos relevantes serviços prestados a esta Casa e atualmente à Câmara dos Deputados, expressão de sua trajetória espiritual, dedicação pastoral e incansável atuação pública pautada na solidariedade, na ética e na justiça social (Requerimento nº 12.585/2025, do deputado Leleco Pimentel);

de congratulações com os policiais civis que menciona, da 1ª Delegacia Regional da Polícia Civil de Uberlândia, pela atuação de excelência na primeira fase da operação Tormentum Ferri (Tempestade de Ferro), deflagrada no referido município, em 8/7/2025, com o objetivo de desarticular uma associação criminosa especializada em receptação qualificada, adulteração de veículos pesados e escoamento de cargas roubadas em Minas Gerais e Goiás (Requerimento nº 12.755/2025, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os servidores que menciona da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pelo profissionalismo, pela diligência e pela eficiência demonstrados na investigação de um esquema de fraude envolvendo a aquisição de maquinários agrícolas,

que resultou na recuperação de tratores e equipamentos avaliados em aproximadamente R\$5.000.000,00, na prisão de um indivíduo apontado como líder da organização criminosa, no cumprimento de 14 mandados de busca e apreensão em diversos municípios do Sul do Estado e na decretação judicial de sequestro e bloqueio de ativos financeiros dos investigados (Requerimento nº 12.768/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com os policiais militares do 4º Pelotão da Polícia Militar, no Município de Mercês, pelo trabalho incansável, pelo comprometimento e pela excelência em ações investigativas e operacionais de alto impacto, que vêm contribuindo de forma expressiva para a segurança pública nesse município e região (Requerimento nº 12.771/2025, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com a Polícia Militar de Minas Gerais, em especial com o 2º-Ten. PM Valdeci de Souza Júnior, o 3º-Sgt. PM Marlon Vilker Azevedo Chaves, o 3º-Sgt. PM Manoel Bretas de Andrade Filho, o 3º-Sgt. PM Sirley Silva Firmino, o 3º-Sgt. PM Diogo Alves de Sousa, o Cb. PM Reuner Maxwel Torres, o Cb. PM Wilton Tomaz Silva, o Cb. PM Pedro Henrique Fernandes Rogrigues, o Cb. PM Rafael Martins Augusto Mota, o Cb. PM Leonardo Félix Gonçalves, o Cb. PM Roderik Kallahan Souza Silva e o Cb. PM Bruno Freitas Barbosa, da 143ª Companhia Tático Móvel do 14º Batalhão da Polícia Militar, no Município de Ipatinga, pela sua exímia operação de combate ao tráfico de drogas no Bairro Chácaras Madalena, nesse município (Requerimento nº 12.850/2025, do deputado Lincoln Drumond);

de congratulações com os policiais militares que menciona, do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas – Rotam –, pela atuação com extremo profissionalismo, dedicação e comprometimento na operação realizada em 16/7/2025, no Bairro Mariano de Abreu, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de indivíduo envolvido com o tráfico ilícito de drogas e na apreensão de vasta quantidade de entorpecentes e de materiais relacionados à atividade criminosa (Requerimento nº 12.854/2025, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Sr. Luiz Fernando Godoy por sua trajetória de 36 anos de dedicação à Polícia Legislativa da Assembleia de Minas Gerais, encerrada em 25/7/2025, com alegria, coragem e merecimento (Requerimento nº 12.859/2025, do deputado Leleco Pimentel);

de aplauso aos policiais militares responsáveis pela operação Aves de Rapina, realizada em 26/7/2025, que culminou na prisão em flagrante de dois traficantes e na apreensão de grande quantidade de drogas, que seriam distribuídas em diversos locais da Região Metropolitana de Belo Horizonte (Requerimento nº 12.866/2025, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso ao Ten.-Cel. Renato Quirino Machado Júnior, comandante do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária – BPMRv –, pela iniciativa de inauguração do Memorial do Policial Rodoviário, que passa a levar o nome do 3º-Sgt. Vandec Costa da Silva, homenageado *in memoriam* por sua bravura e dedicação à missão de proteger as estradas do Estado (Requerimento nº 12.867/2025, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com a Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pelos 49 anos de história dedicados à defesa do cidadão e ao compromisso com a cidadania e os direitos humanos (Requerimento nº 12.877/2025, do deputado Ulysses Gomes);

de congratulações com o Sd. Adolfo Leles, pertencente ao 62º Batalhão de Polícia Militar, pelo seu ato de bravura em socorro das vítimas de um grave acidente de trânsito no Km 82 da BR-474, em Ipanema (Requerimento nº 12.901/2025, do deputado Gustavo Santana);

de congratulações com os policiais militares que menciona, integrantes da 47ª Companhia da Polícia Militar de Minas Gerais, pela atuação marcada por profissionalismo, responsabilidade e elevado preparo na operação realizada em 3 de julho de 2025, no Bairro São Diogo, em Teófilo Otoni, que resultou na prisão em flagrante de indivíduo envolvido com o tráfico de entorpecentes e na apreensão de arma de fogo, munições e substâncias ilícitas (Requerimento nº 12.904/2025, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que menciona, integrantes da base de segurança comunitária da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – em Teófilo Otoni, pelos relevantes serviços prestados no primeiro semestre de 2025, demonstrando

notável dedicação à prevenção criminal, à integração comunitária e à promoção da paz social (Requerimento nº 12.905/2025, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os servidores da área de segurança pública que menciona pela atuação na operação, realizada em 5/12/2024, no Município de Teófilo Otoni, de enfrentamento de um caso de incêndio criminoso que atingiu veículos oficiais de transporte público da saúde (Requerimento nº 12.906/2025, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o 3º-Sgt. PM Rafael Ribeiro de Oliveira, da 151ª Companhia do 24º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação heroica em 22/7/2025, no Município de Três Pontas, em que salvou a vida de uma criança de apenas 1 ano e 6 meses que havia se afogado em um balde com água (Requerimento nº 12.908/2025, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Cb. PM Lucas Costa Neto, integrante do 23º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, sediado em Divinópolis, pela demonstração de coragem, técnica e, sobretudo, serenidade ao salvar a vida de uma bebê de apenas 4 meses que se encontrava engasgada (Requerimento nº 12.945/2025, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que atuaram na operação realizada em 1º de agosto de 2025, no Município de Alfenas, no enfrentamento de um caso de tráfico ilícito de drogas, conforme Registro de Evento de Defesa Social – Reds – nº 2025-035478917-001 (Requerimento nº 12.977/2025, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com policiais militares da 23ª Companhia de Polícia Militar Independente da 14ª Região de Polícia Militar pela atuação na Operação Nexus, ocorrida em 6/8/2025, no Município de Itamarandiba, que resultou na prisão de indivíduo de alta periculosidade e de criminosos ligados a uma organização de abrangência nacional e na apreensão de drogas (maconha, *crack* e cocaína), arma de fogo de uso restrito, munições, balanças de precisão, dinheiro em espécie e diversos materiais utilizados no tráfico ilícito de entorpecentes (Requerimento nº 12.987/2025, do deputado Sargento Rodrigues);

Requer que seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona, da 2ª Delegacia de Polícia Civil da Regional Sul de Belo Horizonte, pela brilhante atuação na investigação que resultou no indiciamento de dois homens pelo crime de furto qualificado por concurso de pessoas, previsto no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, conforme registrado no Reds nº 2025-032017048-001 (Requerimento nº 12.988/2025, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais civis que menciona, da Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Teófilo Otoni, pelos relevantes serviços prestados à sociedade por meio de investigações minuciosas, operações estratégicas e ações de grande impacto no combate à criminalidade patrimonial (Requerimento nº 12.989/2025, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o 3º-Sgt. PM Igor Marcel Moreira e com o 3º-Sgt. PM Davidson Roberto Fernandes Montes, da 32ª Companhia do 27º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação, em 6/6/2025, no salvamento de um recém-nascido que apresentava engasto e dificuldades respiratórias, no Município de Juiz de Fora. (Requerimento nº 12.990/2025, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com a 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil, situada no Barreiro, em Belo Horizonte, pela operação Cifra Oculta, que é o desdobramento de ações de combate ao tráfico de drogas na região, que já resultaram na apreensão de mais de 300kg de maconha somente no ano de 2025 (Requerimento nº 13.268/2025, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas);

de congratulações com a Sra. Gabriela da Silva Barcelos Diniz pelos relevantes serviços prestados à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – em sua trajetória de dedicação, competência e reconhecida contribuição às atividades periciais, demonstrando elevado comprometimento com a justiça e a segurança pública (Requerimento nº 13.274/2025, da Comissão de Segurança Pública).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 2.952/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que se abstenha de exigir renúncia dos assistidos (ou pensionistas) do liquidado Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2, no que tange a toda e qualquer ação, administrativa ou judicial, ajuizada ou não, relativa à quota-parte do crédito oriundo dos ativos líquidos ou ilíquidos do Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2 para recebimento de pagamento, nos termos da Lei nº 24.402, de 29 de julho de 2023.

Abster, ainda, de exigir Termo de Declaração de outros rendimentos, por ausência de amparo legal.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2023.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: Em face de expressa redação contida no art. 2º da Lei nº 24.402, de 29 de julho de 2023, necessária a promoção de ajuste no Termo de Renúncia proposto pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, excluindo a parte que trata de renúncia de ações judiciais e etc, vez que texto legal aprovado por esta Casa não traz essa disposição.

Importante salientar que o texto original, enviado pelo Governo à Assembleia, Projeto de Lei nº 810/2023, continha redação de renúncia no art. 2º, nos termos redigidos pela Seplag. Contudo, o texto foi alterado pela Assembleia Legislativa, constatando apenas o caput do art. 2º, verbis: Art. 2º – O pagamento de que trata esta lei está condicionado à renúncia expressa, pelo assistido ou pensionista, de sua quota-parte do crédito oriundo dos ativos líquidos ou ilíquidos do Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2.

Desta forma, é imperioso a exclusão de exigência de renúncia de ações judiciais, vez que tal não consta no texto publicado, respeitando-se, assim, o trâmite legislativo e a decisão proferida pelos representantes do povo eleitos no Parlamento. Bem como, seja excluída exigência de declaração de outros proventos, por ausência de dispositivo legal que ampare tal ação.

REQUERIMENTO Nº 8.729/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 23/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para a nomeação, com urgência, dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 1, de 18/10/2022, para o preenchimento dos cargos vagos, bem como dos 250 cargos criados pela Lei nº 24.795, de 2024, durante o prazo de validade do concurso e que, portanto, devem ser preenchidas com os aprovados no referido certame.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 8.756/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 23/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – e ao Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais – MPC-MG – pedido de providências para que seja realizada auditoria, em caráter de urgência, no orçamento e nas despesas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, em razão do aumento previsto de 81% na contribuição de seus associados, condicionado à aprovação do Projeto de Lei nº 2.238/2024, a fim de compreender a real situação orçamentária desse instituto e de identificar alternativas que garantam a ampliação dos serviços prestados sem impor contrapartidas abusivas aos associados.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 9.023/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 6/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – pedido de providências para a realização de tomada de contas especial referente à prestação de serviços e à regulação do saneamento no Estado, com o objetivo de investigar os diversos casos de atrasos de investimentos e de deficiências na prestação de serviços e as ações judiciais movidas por municípios mineiros que pleiteiam a rescisão dos contratos com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 20ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 04/11/2024, que teve por finalidade debater a gestão dos problemas decorrentes da insegurança hídrica no município de Cataguases.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Cristiano Silveira (PT), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO Nº 10.627/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “e”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao presidente da Minas Arena – Gestão de Instalações Esportivas S.A. em Belo Horizonte pedido de informações sobre o cumprimento das metas contratuais, os custos, as medidas de transparência e de repasse de recursos públicos no Contrato de Concessão Administrativa do Complexo do Mineirão (Estádio Magalhães Pinto) celebrado entre o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, e a empresa Minas Arena – Gestão de Instalações Esportivas S. A.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2025.

Coronel Henrique (PL), presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude.

REQUERIMENTO Nº 10.648/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 26/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – pedido de providências para envidarem os esforços necessários, no âmbito das respectivas atribuições institucionais, para a suspensão ou o cancelamento do Edital Fhemig-Hmal nº 01/2025, relativo ao chamamento público para seleção de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos com atuação na saúde para assinatura de termos com a Fhemig.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 19/3/2025, que teve por finalidade debater as possíveis violações de direitos humanos da população que utiliza os serviços públicos de saúde devido ao fechamento abrupto do bloco cirúrgico do Hospital Maria Amélia Lins e anúncio da terceirização de sua administração, fatos que podem impactar o atendimento emergencial do Hospital João XXIII.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 11.142/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 23/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Suase – pedido de providências para que os atos de deferimento da redução da carga horária de trabalho dos servidores públicos responsáveis por pessoa com deficiência em tratamento especializado sejam brevemente publicados, uma vez que a demora atual de até 90 dias, além de prejudicar o servidor legalmente responsável, compromete a rotina, o acompanhamento e o tratamento do dependente.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Ressalta-se, por oportuno, que a Lei 9.401, de 18/12/1986, visa cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas com deficiência e, neste sentido, busca amparar e facilitar o dia a dia de seus responsáveis a fim de viabilizar os cuidados necessários a estes, diminuir a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados e, em último caso, mitigar a exclusão social, tanto do dependente, quanto do cuidador.

REQUERIMENTO Nº 11.162/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 23/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – pedido de providências para ampliação do número de atendentes e dos horários de funcionamento da unidade do Município de Itatiaiuçu, tendo em vista o crescimento populacional e o consequente aumento na demanda pelos serviços postais; melhorias nas condições de trabalho dos colaboradores, especialmente com a instalação de equipamentos de ar-condicionado, de forma a proporcionar conforto térmico e evitar condições insalubres, principalmente no verão; pintura do prédio e substituição de assentos danificados, visando a um ambiente mais agradável para funcionários e usuários; instalação de painel eletrônico de senhas, contribuindo para maior organização e eficiência no atendimento; e estudo para implantação

de distribuição domiciliar de correspondências e encomendas nos Bairros Parque do Lago e Mirante da Serra, onde atualmente esse serviço não é oferecido.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: Recebemos reiteradas manifestações de moradores locais acerca da necessidade de melhorias estruturais e operacionais na agência dos Correios situada no referido município. Nesse sentido, solicitamos o apoio de Vossa Excelência para que sejam tomadas as seguintes providências: Ampliação do número de atendentes e dos horários de funcionamento da unidade, tendo em vista o crescimento populacional e o consequente aumento na demanda pelos serviços postais; Melhorias nas condições de trabalho dos colaboradores, especialmente com a instalação de equipamentos de ar condicionado, que proporcionem conforto térmico e evitem condições insalubres, principalmente no verão; Pintura do prédio e substituição de assentos danificados, visando um ambiente mais agradável para funcionários e usuários; Instalação de painel eletrônico de senhas, contribuindo para maior organização e eficiência no atendimento; Estudo para implantação de distribuição domiciliar de correspondências e encomendas nos bairros Parque do Lago e Mirante da Serra, onde atualmente este serviço não é oferecido. Essas medidas visam não apenas proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores da unidade, mas, sobretudo, garantir um atendimento digno, eficiente e humanizado à população itatiaiuçuense, que tanto depende dos serviços prestados pela ECT.

REQUERIMENTO Nº 11.276/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 30/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado pedido de providências para a criação de uma promotoria de justiça com atuação especializada em meio ambiente, no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, com sede na comarca de Ouro Preto, em razão da intensa presença de conflitos minerários e socioambientais na região, que demandam atenção institucional específica e contínua.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 11.312/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET-MG –, dessa secretaria, pedido de providências para que seja tornada sem efeito a Comunicação CET-SUV nº 4/2025, que determina a transferência do atendimento da Divisão de Registro de Veículos – DRV – da unidade da Gameleira para a Cidade Administrativa; e para que o atendimento da DRV seja mantido provisoriamente na unidade da Gameleira, até que a CET-MG e a Seplag apresentem uma nova sede, com infraestrutura completa e apropriada, que atenda tanto às necessidades dos servidores quanto às do público usuário, assegurando condições mínimas de trabalho, dignidade no serviço prestado e acesso efetivo da população aos serviços de segurança pública.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A medida se faz necessária diante da completa ausência de estrutura no novo local designado para o atendimento, o qual não dispõe de instalações mínimas para o exercício das atividades por parte dos servidores, nem para a adequada recepção e atendimento ao público. O local carece de vala com cobertura e iluminação que permita a vistoria de veículos de todos os portes sob quaisquer condições climáticas; não possui boxes adequados, guarnecidos, iluminados e identificados que garantam atendimento individualizado e eficiente; faltam pontos de energia e rede estruturados próximos aos boxes, bem como computadores dedicados às consultas dos sistemas vinculados às atividades de vistoria e identificação veicular. Além disso, inexistem bancadas cobertas e arejadas com cadeiras apropriadas para os vistoriadores, banheiros de fácil acesso aos servidores e banheiros exclusivos para o público, bebedouros ou filtros de água tanto para funcionários quanto para os usuários, local para assepsia com produtos básicos de higiene, área de manobra para veículos pesados, lixeiras, hidrantes, extintores, espaço adequado para refeições e descanso, armários seguros para guarda de pertences pessoais e materiais de trabalho, bem como os próprios materiais, insumos e equipamentos indispensáveis à realização das atividades. Soma-se a isso o fato de que a Cidade Administrativa representa um local de difícil acesso para a população, especialmente para os usuários que precisam resolver pendências relacionadas à transferência e regularização de veículos. O deslocamento até lá é longo, oneroso e, ao chegar, esses cidadãos ainda se deparam com a total ausência de infraestrutura para atendimento, permanecendo muitas vezes expostos ao sol ou à chuva, sem acomodações adequadas, sem atendimento digno, e sem o suporte necessário para resolver suas demandas. Diante da gravidade da situação, requer-se que o atendimento da DRV seja mantido provisoriamente na unidade da Gameleira, até que a CET e a Seplag apresentem e viabilizem uma nova sede com infraestrutura completa e apropriada, que atenda tanto às necessidades dos servidores quanto do público usuário, assegurando condições mínimas de trabalho, dignidade no serviço prestado e acesso efetivo da população aos serviços de segurança pública.

REQUERIMENTO Nº 11.346/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 7/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que, uma vez efetivada a desativação da Penitenciária José Maria Alkimim, situada no centro de Ribeirão das Neves, o referido imóvel seja destinado à gestão da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – ou outra instituição de ensino superior pública, como os institutos federais de educação, ciência e tecnologia, para a oferta de cursos de graduação e pós-graduação em diversas áreas do conhecimento, contribuindo, assim, para o desenvolvimento econômico, educacional, cultural e social de Ribeirão das Neves e região.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Na oportunidade, informam que este requerimento é decorrente da audiência pública realizada pela Comissão de Segurança Pública no dia 24/3/2025, na Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, a qual teve por finalidade debater a retirada da Penitenciária José Maria Alkimim do centro de Ribeirão das Neves, tendo em vista os graves crimes que têm ocorrido na unidade, em especial o que aconteceu em 25/11/2024, quando presos do regime semiaberto se encontraram com uma quadrilha rival.

REQUERIMENTO Nº 12.456/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao

procurado-chefe do Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte e ao defensor-chefe da Defensoria Pública da União – DPU – em Belo Horizonte pedido de informações sobre a existência de algum procedimento instaurado acerca do cenário conflitivo relacionado às faixas de domínio ferroviário e sobre o entendimento desses órgãos em face da arbitrariedade das concessionárias em ajuizar ações de reintegração de posse contra comunidades vulneráveis enquanto permite a presença de antigas e novas construções (institucionais e comerciais) em áreas nobres das cidades atravessadas por rede ferroviária.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2025.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana.

REQUERIMENTO Nº 12.586/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento do deputado Vítório Júnior aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para a instalação dos serviços notariais e de registros nas Comarcas de Barbacena, Manhuaçu, Ribeirão das Neves e Santa Luzia, conforme definido pela Lei Complementar nº 174, de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 59, de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2025.

Leonídio Bouças (PSDB), presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Justificação: Os serviços notariais e de registro públicos são aqueles prestados mediante delegação com rapidez, qualidade, eficiência e que garantem, cada vez mais, a segurança jurídica e a cidadania almejada pela sociedade. Por ser um serviço público essencial à vida dos cidadãos, exige-se que esteja cada vez mais próximo de seus usuários, daí, poder afirmar que as serventias notariais e registrárias possuem grande capilaridade, estando por isso, nos lugares mais remotos de nosso Estado para cumprir a sua finalidade. Para atender este objetivo, aprovou-se, nesta Casa, a Lei Complementar nº 174/2024 que atualizou os critérios estabelecidos a Lei Complementar nº 59/2001 para criação, fusão e desmembramento dos serviços notariais e de registros, adequando-os à realidade populacional e socioeconômica do Estado de Minas Gerais, primando em essência, pela sua melhoria de modo contínuo. A instalação pelo TJMG das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 174/2024 promoverá a atualização da organização e divisão judiciárias nas cidades indicadas beneficiará os usuários destes serviços. Diante de seu largo alcance social e de sua importância para os municípios indicados, pedimos o apoio e aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 12.667/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 9/7/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para excluir, com urgência, do cadastro de beneficiários os servidores públicos que, antes do advento da Lei nº 25.143, de 2025, já haviam renunciado à assistência à saúde prestada pelo Ipsemg.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Inúmeros servidores da Segurança Pública, que já não eram beneficiários do Instituto, procuraram o gabinete deste Parlamentar para relatar a situação acima e solicitar imediato apoio para a suspensão dos descontos indevidos e devolução dos

valores ilegalmente arrecadados. Assim, diante da gravidade do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 12.718/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/7/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para a suspensão dos processos relacionados à anexação, desmembramento e assunção de serventias extrajudiciais em curso nesse tribunal até que seja instituída câmara de composição para mediação e conciliação de conflitos no âmbito dos referidos casos.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 8/7/2025, que teve por finalidade debater os desdobramentos da Lei Complementar nº 174, de 7 de junho de 2024, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.719/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/7/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para a reabertura dos cartórios dos Distritos de Serra das Araras, no Município de Chapada Gaúcha; Catuni, em Francisco Sá; Hematita, em Antônio Dias; São Gonçalo do Rio das Pedras e Pedro Lessa, no Serro; bem como nos distritos vinculados aos Municípios de Açucena, Alvorada de Minas e João Pinheiro, em cumprimento do disposto no art. 300-Q, § 9º, da Lei Complementar nº 59, de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº 174, de 2024.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 8/7/2025, que teve por finalidade debater os desdobramentos da Lei Complementar nº 174, de 7 de junho de 2024, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.720/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/7/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para que emita orientação aos juízes diretores de foro para desanexação de cartórios de distritos, conforme o disposto no art. 300-Q, § 9º, da Lei Complementar nº 59, de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº 174, de 2024.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 8/7/2025, que teve por finalidade debater os desdobramentos da Lei Complementar nº 174, de 7 de junho de 2024, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.721/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/7/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para que oriente os juízes diretores de foro a manterem os oficiais interinos ou a nomearem os mais antigos, vedando o acúmulo de mais de duas serventias extrajudiciais por interino concursado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 8/7/2025, que teve por finalidade debater os desdobramentos da Lei Complementar nº 174, de 7 de junho de 2024, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.793/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 16/7/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – CET – pedido de providências para que atendam, com urgência, reivindicações de proprietários de centros de formação de condutores – CFCs – de todo o Estado, quais sejam, o não contingenciamento dos exames no Interior; o aumento do número de locais de prova no Interior; a liberação para que todos os serviços atualmente prestados pelas unidades de atendimento integrado do Estado de Minas Gerais – Uais – também sejam oferecidos pelas CFCs, facilitando, assim, a vida do cidadão; a disponibilização de guichê específico e atendimento presencial aos proprietários de CFCs nas UAIS; a disponibilização de sistema semelhante ao SIAEX, com garantia de acesso às CFCs para providenciarem cancelamentos de exames, alterações cadastrais, escolha de área de exame, entre outros serviços; a instalação de banheiros químicos nas áreas destinadas à realização dos exames; a desburocratização do processo de habilitação, visando inibir a evasão de alunos em regiões limítrofes com outros Estados; a promoção de reuniões semestrais com os titulares de CFCs; o encerramento dos exames noturnos para motos; e a suspensão de novos credenciamentos de CFCs, como forma de manter o equilíbrio econômico e a qualidade do ensino.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 12.878/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a manutenção das Rondas Ostensivas com Cães – Rocca –, no município de Diamantina, visando a continuidade da terapia assistida por animais, conhecida como cinoterapia, onde cães da Rocca auxiliam no tratamento de pacientes com diversas necessidades especiais, como síndrome de Down, autismo e paralisia cerebral.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2025.

Ana Paula Siqueira (Rede), vice-líder da Bancada Feminina e presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 12.879/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a manutenção das Rondas Ostensivas com Cães – Rocca –, no município de Diamantina, visando a continuidade da terapia assistida por animais, conhecida como cinoterapia, onde cães da Rocca auxiliam no tratamento de pacientes com diversas necessidades especiais, como síndrome de Down, autismo e paralisia cerebral.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2025.

Ana Paula Siqueira (Rede), vice-líder da Bancada Feminina e presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 12.902/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja avaliado e reconhecido o ato de bravura do Sr. Adolfo Leles, soldado pertencente ao 62º BPM, pela sua rápida intervenção durante um grave acidente de trânsito ocorrido no KM-82 da BR-474, na cidade de Ipanema. Ao chegar ao local, o soldado Leles deparou-se com dois veículos acidentados, sendo um deles tomado pelas chamas e com risco de explosão, além de diversas vítimas feridas às margens da rodovia. Corajosamente, retirou os ocupantes inconscientes ao lado do veículo em chamas e os conduziu a um local seguro, evitando assim uma tragédia ainda maior.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2025.

Gustavo Santana (PL)

Justificação: O Sr. Adolfo Leles, soldado pertencente ao 62º BPM, foi responsável por um ato heroico durante um grave acidente de trânsito ocorrido no KM 82 da BR-474, na cidade de Ipanema-MG. Ao chegar ao local, deparou-se com dois veículos acidentados, sendo um deles tomado pelas chamas e com risco iminente de explosão, além de diversas vítimas feridas às margens da rodovia. De forma corajosa, o soldado Leles retirou os ocupantes inconscientes ao lado do veículo em chamas e os conduziu a um local seguro. Durante o resgate, sua boina chegou a ser queimada pelo fogo, evidenciando a grandiosidade de seu gesto e a gravidade da situação enfrentada.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 12.923/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 6/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para que o processo de alocação dos servidores convocados em razão de aprovação no concurso dessa instituição, Edital nº 1/2023, respeite o interesse do candidato pela localidade escolhida entre as cidades que constam nos itens 3 e 16.6 do referido edital.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: Nosso gabinete vem recebendo diversas denúncias de violação no que concerne à alocação dos candidatos convocados por concurso pelo Edital nº 1/2023 da Fhemig. Ocorre que durante a alocação dos convocados a Fhemig não observou o local de inscrição e opção de lotação da vaga preenchida pelo candidato durante a inscrição do concurso, conforme previsto no item 16.6 do Edital supracitado. Vale ressaltar que ao não respeitar essa opção disponibilizada pelo Edital e pela própria Fhemig, a convocação para localidade distinta da pretendida pelo candidato desarticula elementos da vida social do convocado e, por vezes, inviabiliza que seja efetuada a tomada de posse do cargo. Nesse sentido, o presente requerimento visa interceder pelo cumprimento do previsto em Edital e que os candidatos convocados sejam alocados nas cidades para as quais optaram no ato da inscrição, respeitando a disponibilidade e regionalização de vagas e interesse da administração, conforme item 16.6 do Edital.

REQUERIMENTO Nº 13.276/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Delegado Christiano Xavier aprovado na 28ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH – pedido de providências para ampliar a fiscalização de comércios e atividades clandestinas no Bairro Santa Amélia, em especial no cruzamento da Avenida Guarapari com a Avenida Portugal, nos horários noturnos, sobretudo nos finais de semana, em razão das recorrentes ocorrências de violência, algazarra, tiroteios e roubos na região.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Nas últimas semanas a Polícia Militar tem registrado muitas ocorrências de violência, tiroteios, algazarra, bailes funk, roubos e diversas ocorrências no entorno da Av. Guarapari e Av. Portugal no bairro Santa Amélia, em Belo Horizonte. Os vídeos viralizaram na internet e deixam os moradores e frequentadores em estado de desespero todas as noites e principalmente aos finais de semanas. Diante desta situação, precisamos acionar a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte para ampliar a fiscalização nos comércios e atividades clandestinas no bairro Santa Amélia, principalmente na Av. Guarapari com a Av. Portugal devido as várias ocorrências de violência na região, até que o último comércio seja fechado, pois as brigas, roubos, bailes funk, furtos e tiroteios ocorrem em maior intensidade, justamente depois de meia noite, quando o policiamento fixo encerra o seu expediente no local. A experiência de fechamento à meia-noite foi positiva em outros locais, resultando em diminuição da criminalidade, como por exemplo ocorreu na rua Alberto Cintra, no Bairro União. Pelo exposto, solicito a aprovação pelos nobres pares.

REQUERIMENTO Nº 13.277/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Delegado Christiano Xavier aprovado na 28ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento

Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para ampliar o policiamento no Bairro Santa Amélia, em Belo Horizonte, principalmente nas proximidades do cruzamento da Av. Guarapari com a Av. Portugal, nos horários noturnos, especialmente nos finais de semanas, por meio da permanência da base móvel até que o último comércio seja fechado e de reforço com outras viaturas e ações policiais.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Nas últimas semanas, a Polícia Militar tem registrado diversas ocorrências no entorno da Av. Guarapari e Av. Portugal, no bairro Santa Amélia. A situação está causando medo intenso entre moradores e frequentadores, especialmente aos finais de semana. Diante disso, solicitamos ampliar o policiamento no bairro Santa Amélia, com foco especial nas vias mencionadas, por meio de: Ampliação da presença da base móvel ou implementação de ações de segurança ostensiva e preventiva; Manutenção de atuação policial reforçada até que o último comércio seja fechado, reconhecendo que os incidentes ocorrem majoritariamente após a meia-noite, quando o policiamento fixo se retira do local. Paralelamente, informamos que já estamos dialogando com outros órgãos, incluindo a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, para: Aumentar a fiscalização em comércios e atividades clandestinas no bairro; Proibir o funcionamento de estabelecimentos após as 00:00h, quando apropriado e legalmente viável. A experiência de intervenções que estabelecem fechamento noturno em locais semelhantes têm mostrado resultados positivos, com redução da criminalidade e melhoria da sensação de segurança. Cito, como referência, a experiência anterior na Rua Alberto Cintra, Bairro União. Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares para adoção de medidas imediatas de segurança noturna no Santa Amélia, visando resguardar a integridade dos moradores, comerciantes e frequentadores, até que haja normalização da situação.

REQUERIMENTO Nº 13.278/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Delegado Christiano Xavier aprovado na 28ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para ampliar o trabalho no Bairro Santa Amélia, principalmente nas proximidades do cruzamento da Av. Guarapari com a Av. Portugal, nos horários noturnos, especialmente nos finais de semanas, por meio da implementação de uma base móvel no local, além de reforço com mais viaturas e efetivo, até o fechamento do último comércio.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Nas últimas semanas, a Polícia Militar tem registrado diversas ocorrências no entorno da Av. Guarapari e Av. Portugal, no bairro Santa Amélia. A situação está causando medo intenso entre moradores e frequentadores, especialmente aos finais de semana. Diante disso, solicitamos o trabalho integrado da PMBH, Guarda Municipal e Polícia Militar de Minas Gerais, no bairro Santa Amélia, com foco especial nas vias mencionadas, por meio de: Ampliação da presença da base móvel ou implementação de ações de segurança ostensiva e preventiva; Manutenção de atuação municipal, até que o último comércio seja fechado, reconhecendo que os incidentes ocorrem majoritariamente após a meia-noite, quando o policiamento fixo se retira do local. Paralelamente, informamos que já estamos dialogando com outros órgãos, incluindo a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, para: Aumentar a fiscalização em comércios e atividades clandestinas no bairro; Proibir o funcionamento de estabelecimentos após as 00:00h. E a Polícia Militar para aumentar o policiamento e manter sua base móvel até o fechamento de todos os comércios do local. A experiência de intervenções que estabelecem fechamento noturno em locais semelhantes tem mostrado resultados positivos, com redução da criminalidade e melhoria da sensação de segurança. Cito, como referência, a experiência anterior na Rua Alberto Cintra, Bairro União.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares para adoção de medidas imediatas de segurança noturna no Santa Amélia, visando resguardar a integridade dos moradores, comerciantes e frequentadores, até que haja normalização da situação.

REQUERIMENTO Nº 13.279/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Delegado Christiano Xavier aprovado na 28ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja realizado o levantamento da distribuição geográfica das ocorrências de violência em Belo Horizonte, ranqueando-se os resultados e apresentando-se estratificação por bairros e regionais, nos moldes do trabalho realizado pela PMMG no período de janeiro a junho de 2022, divulgado no jornal “Estado de Minas” de 14/11/2022.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Prezados pares, há indicativos de aumento da criminalidade na cidade, com impactos diretos na sensação de segurança, funcionamento de serviços públicos e atividades econômicas locais. Dados atualizados são essenciais para entender onde as ocorrências estão ocorrendo e como evoluíram desde o último levantamento. Reusar a mesma metodologia do levantamento de janeiro a junho de 2022, permite comparações consistentes ao longo do tempo, possibilitando a identificação de tendências, variações sazonais e efeitos de políticas públicas. Os indicadores geográficos atualizados orientam o direcionamento de patrulhamentos, operações especializadas, e ações preventivas nas áreas com maior incidência, aumentando a eficácia das ações de segurança pública, além desses dados estratificados por bairros e regionais servirem para apoiar decisões de governança, uso de recursos, parcerias com setores municipais e comunitários (educação, assistência social, fiscalização) e a priorização de intervenções integradas. Transparência e participação social: A divulgação de dados compatível com o levantamento anterior facilita a participação da sociedade civil, imprensa e pesquisadores, fortalecendo a *accountability* e a confiança nas políticas de segurança. Eficiência de políticas públicas: Com dados atualizados, é possível mensurar o impacto de intervenções já realizadas e ajustar estratégias com base em evidência, evitando desperdícios de recursos e estimulando ações de maior efetividade. Relevância para o curto e médio prazo: Um novo levantamento recente permite respostas rápidas a emergências locais, bem como planejamento de ações preventivas para os próximos meses, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade. Pelo exposto, solicito a aprovação dos nobres pares.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 25/8/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Filipe Gibran Marques de Souza, padrão VL-12, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cristiano Silveira;

nomeando Yanez Campos Roque de Freitas, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente.

CRENCIAMENTO Nº 2/2024

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, nos termos do art. 16, I, da Deliberação da Mesa nº 2.834, de 2024, foi indeferido o pedido de Marcelo Victor Fernandes da Costa, por desatender o requisito previsto no item 1.1 do Edital de Credenciamento nº 2/2024, que prevê que o credenciamento é de pessoa jurídica.

AVISO DE LICITAÇÃO**Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 112/2025**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que o edital do pregão eletrônico do tipo menor preço em epígrafe, que tem por finalidade a contratação de sociedade empresária para prestação de serviço de transmissão do sinal digital da TV Assembleia por satélite geostacionário que opera em banda C, sofreu alterações e que a sessão pública fica mantida para o dia 1º/10/2025, às 15 horas.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2025.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CRENCIAMENTO Nº 31/2025

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Instituto Acta Odontologia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, aos usuários da assistência odontológica da credenciante, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, nas especialidades de clínica odontológica geral, implantodontia, prótese dentária, periodontia e ortodontia, reconhecidas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG –, de acordo com a tabela de procedimentos odontológicos da credenciante. Vigência: da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – ao dia 17/6/2034, termo final de validade do Credenciamento nº 2/2024, conforme item 9.5.15 do respectivo edital. Licitação: inexigível, nos termos do art. 74, inciso IV combinado com o art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE CRENCIAMENTO Nº 32/2025

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: DSK Odontologia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, aos usuários da assistência odontológica da credenciante, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, nas especialidades de clínica odontológica geral, endodontia, implantodontia e ortodontia, reconhecidas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG –, de acordo com a tabela de procedimentos odontológicos da credenciante. Vigência: da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – ao dia 17/6/2034, termo final de validade do Credenciamento nº 2/2024, conforme o item 9.5.15 do respectivo edital. Licitação: inexigível, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE ADITAMENTO Nº 100/2025**Número no Siad: 9437093-1**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda. Objeto do contrato: assinatura do portal Sintesenet Jurídico, incluindo três pontos de acesso. Objeto do aditamento:

primeira prorrogação, com reajuste do preço. Vigência: 20/9/2025 a 19/9/2026. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3390.10.1.



ASSEMBLEIA CULTURAL

PROJETO OCUPAÇÕES ARTÍSTICAS – TEATRO

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DE PROPOSTAS

A comissão organizadora do Edital de Chamamento Público nº 3/2025, instituída pela Portaria DGE nº 14, de 12/3/2025, torna pública a classificação provisória das propostas apresentadas no referido chamamento, conforme previsto no item 7.13 do edital.

Este documento discrimina as propostas aprovadas dentro das vagas anunciadas, aprovadas como excedentes e reprovadas, classificadas em ordem decrescente de pontuação.

O resultado está organizado por modalidades.

MODALIDADE I – TEATRO – ESPETÁCULO INFANTOJUVENIL

1.1 PROPOSTAS APROVADAS

Classificação geral dos candidatos, dentro das vagas anunciadas, após aplicação dos critérios de desempate.

Classificação	Inscrição	Candidato	Nome da Proposta	Nota
1º	118.164	Adrian Borges da Cruz	Caixa de Brincar	44,9

1.2 PROPOSTAS APROVADAS – EXCEDENTES

Classificação geral dos aprovados como excedentes, após aplicação dos critérios de desempate.

Classificação	Inscrição	Candidato	Nome da Proposta	Nota
2º	118.176	Rosilane Gomes dos Anjos	Vila da Fonética	38,7

CORTE: Mínimo de 60% dos pontos distribuídos, equivalente a 33 pontos.

1.3 PROPOSTAS REPROVADAS

Os candidatos reprovados não atingiram o mínimo de 60% dos pontos distribuídos.

Inscrição	Candidato	Nome da Proposta	Nota
118.198	Joselma Luquini	Jojo e Palito em: Uma cidade de LEGOs?	27,7

MODALIDADE II – TEATRO – ESPETÁCULO ADULTO

2.1 PROPOSTAS APROVADAS

Classificação geral dos candidatos, dentro das vagas anunciadas, após aplicação dos critérios de desempate.

Classificação	Inscrição	Candidato	Nome da Proposta	Nota
1º	118.515	Patrícia Ferreira Costa	Paisagens	53

2.2 PROPOSTAS APROVADAS – EXCEDENTES

Classificação geral dos aprovados como excedentes, após aplicação dos critérios de desempate.

Classificação	Inscrição	Candidato	Nome da Proposta	Nota
2º	118.469	Verônica Olímpia Alves Tanure	Desesperados	49,5
3º	118.165	Joselma Luquini Chaves	O Belo Indiferente	48,6
4º	118.497	Carmem Lorena Jamarino Andrade Parreira	O Amante	44
5º	118.379	Renato Nicolau Fonseca	Jó: A história da tragédia humana	43
6º	118.405	Gabriel Bartole Moraes	Bodas de Sangue	40

7º	118.508	Heloisa Gouvêa	Sonhos	36,4
----	---------	----------------	--------	------

CORTE: Mínimo de 60% dos pontos distribuídos, equivalente a 33 pontos.

2.3 PROPOSTAS REPROVADAS

Não houve propostas reprovadas nesta modalidade.

MODALIDADES III E IV – ESPETÁCULOS DE DANÇA E *SHOWS* DE MÚSICA

As notas atribuída às propostas de Dança foram calculadas proporcionalmente a 50 pontos, pontuação máxima referente às propostas de *Shows* de Música.

3.1 PROPOSTAS APROVADAS

Classificação geral dos candidatos de Dança e *Shows* de Música, dentro das vagas anunciadas, após aplicação de regra de proporcionalidade e dos critérios de desempate.

Classificação	Inscrição	Candidato	Nome da Proposta	Nota
1º	118.297	Elias Gibran de Valadares Cunha	Ela saiu só pra ver o céu	46
2º	118.330	Bruno Mendes Grossi Dias	VI Recital da Escola Andante	45
3º	118.371	Elisa Maria Corrêa Pires	Eu Caçador de Mim	40,9

CORTE: Mínimo de 60% dos pontos distribuídos, equivalente a 30 pontos.

3.2 PROPOSTAS APROVADAS – EXCEDENTES

Não houve propostas aprovadas como excedentes nestas modalidades.

3.3 PROPOSTAS REPROVADAS

Os candidatos reprovados não atingiram o mínimo de 60% dos pontos distribuídos.

Inscrição	Candidato	Nome da Proposta	Nota
118.309	Leonardo Angelo da Rocha Teixeira	Show de lançamento – Leo di Angelo	28
118.482	Carlos Alberto Carli	Cabeto	26

Conforme previsto no item 8.1 do Edital de Chamamento Público nº 3/2025, os interessados em interpor recurso deverão apresentá-lo à comissão organizadora no período de 29 de agosto a 2 de setembro de 2025, prazo correspondente a três dias úteis contados a partir da data desta publicação.

A apresentação e o conteúdo dos recursos devem observar as regras previstas no item 8.2 e seguintes do referido edital.

Decorrido o prazo para apresentação de recursos, aqueles recebidos pela comissão organizadora serão publicados na página do Programa Assembleia Cultural, no *site* da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG – (almg.gov.br/selecaocultural), quando será aberto o prazo de dois dias úteis para apresentação de contrarrazões.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2025.

Comissão Organizadora

PROJETO MINEIRANÇAS – ARTESANATO

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DE PROPOSTAS

A comissão organizadora do Edital de Chamamento Público nº 4/2025, instituída pela Portaria DGE nº 13, de 12/3/2025, torna pública a classificação provisória das propostas apresentadas no referido chamamento, conforme previsto no item 7.12 do edital.

Este documento discrimina as propostas aprovadas dentro das vagas anunciadas, aprovadas como excedentes e reprovadas, classificadas em ordem decrescente de pontuação.

1.1 – PROPOSTAS APROVADAS

Classificação geral dos candidatos, dentro das vagas anunciadas, após aplicação dos critérios de desempate.

Classificação	Inscrição	Candidato	Associação/Cooperativa	Nota
1º	118.667	Edileuza Soares Alves	Associação dos Artesãos Agricultores e Agricultoras Quilombolas de Santa de Cruz de Chapada do Norte	49,3
2º	118.679	Doralice Barbosa Mota	Cooperativa Dedo de Gente	47,8
3º	118.587	Sandra de Souza Castro	Associação de Artesanato da Comunidade Maloca / Mulheres da Vila	47,2

1.2 – PROPOSTAS APROVADAS – EXCEDENTES

Classificação geral dos aprovados como excedentes, após aplicação dos critérios de desempate.

Classificação	Inscrição	Candidato	Associação/Cooperativa	Nota
4º	118.599	Francisca Paulina Figueredo Silva	Associação das Bordadeiras e Artesãos de Caeté – Historiarte	45,7
5º	118.636	Cláudia Lima de Almeida/Iran Leite Ferreira	Artesãos Noiva do Cordeiro	45,6
6º	118.502	Maguidá Freitas Souza Botelho	Mãos que tem Tecem	44,8
7º	118.520	Maria Nilza Rodrigues Maciel	Associação dos Artesãos de Veredinha	43,3
8º	118.341	Jacinta Aparecida de Assis	Associação dos Artesãos de Rende Costa – Asarc	43,1
9º	118.524	Maria da Glória Moyle Dias	Associação de Artesãos de Nova Lima – Artes da Terra	38,4

CORTE: Mínimo de 60% dos pontos distribuídos, equivalente a 30 pontos.

1.3 – PROPOSTAS REPROVADAS

Os candidatos reprovados não atingiram o mínimo de 60% dos pontos distribuídos.

Inscrição	Candidato	Associação/Cooperativa	Nota
118.546	Paula Valeska Cabral	Minas Ilustrada	18,2

Conforme previsto no item 8.1 do Edital de Chamamento Público nº 4/2025, os interessados em interpor recurso deverão apresentá-lo à comissão organizadora no período de 29 de agosto a 2 de setembro de 2025, prazo correspondente a três dias úteis contados a partir da data desta publicação.

A apresentação e o conteúdo dos recursos devem observar as regras previstas no item 8.2 e seguintes do referido edital.

Decorrido o prazo para apresentação de recursos, aqueles recebidos pela comissão organizadora serão publicados na página do Programa Assembleia Cultural, no *site* da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG – (almg.gov.br/selecaoocultural), quando será aberto o prazo de dois dias úteis para apresentação de contrarrazões.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2025.

Comissão Organizadora

**ERRATAS****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 2/8/2025, na pág. 4, onde se lê:

“Daniella Pedroza Torres Trajano”, leia-se:

“Daniella Pedroza Torres Trajano e Barros”.

E na pág. 6, onde se lê:

“Lílian Assis Vieira”, leia-se:

“Lílian Ebina Vieira”.

**ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/8/2025**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 21/8/2025, na pág. 66, no fecho, onde se lê:

“Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

Professor Wendel Mesquita, presidente – Grego da Fundação – Elismar Prado – Cristiano Silveira.”, leia-se:

“Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.

Ricardo Campos, presidente.”.

REQUERIMENTO Nº 12.456/2022

Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, na edição de 27/8/2025, na pág. 96.